



Nº PROC. 002/2021  
Nº PL. 330  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PMSL/MA.**

Às 09h:15min (nove horas e quinze minutos) do dia 17 (dezesete) de Março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000, nesta cidade, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, nomeado pela Portaria 0310/2020, e os membros, constituídos por FRANCLIUD ALVES ARAÚJO e JOEL MOREIRA CHAVES, para abertura e julgamento do processo licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, do tipo TÉCNICA E PREÇO, originada do Processo Administrativo nº. 004/2021, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Imperioso aqui, registrar que, o Exmo. Presidente conduziu a sessão, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº: 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos do referido processo.

*Obs 1: Registra-se que, o resumo do edital foi publicado nos meios determinados pela legislação vigente e os comprovantes de publicação encontram-se anexados aos autos deste processo.*

Diante disso, vencido o horário previsto, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação declarou aberta a sessão, constatando à presença do escritório abaixo:

**1 – DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº **09.181.344/0001-19**, classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com informativo no Cartão CNPJ.

**1 - DO CREDENCIAMENTO:**

Após a verificação da documentação referente ao credenciamento em conforme com os requisitos estabelecidos no Edital, o Sr. Presidente da CPL/PMSL deliberou:

- a) **CRENCIAR**: o representante legal da licitante: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sr. João da Silva Santiago Filho, portador da cédula de identidade nº 188740 SSP/MA e inscrito sob o CPF nº 074.967.293-53, pelo **TOTAL ATENDIMENTO** aos requisitos exigidos no Edital de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

*[Handwritten signature]*



N: PROC. 004191  
N: PL. 327  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

*Obs 2: Os documentos de credenciamento apresentados estão anexados aos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e Licitante credenciado.*

**2 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

Dando prosseguimento o Sr. Presidente, solicitou a entrega dos envelopes de nº 01, 02 e 03 (Habilitação e Proposta Técnica e Preço). Após conferir a inviolabilidade dos envelopes contendo os documentos hábeis para habilitação (envelope nº 01) apresentado pela licitante presente, conforme estabelecido no ato convocatório, o mesmo foi aberto. Em seguida, foi passado os documentos do escritório para coleta da rubrica de seu representante, dando prosseguimento a sessão.

Em seguida o Sr. Presidente juntamente com os membros da Comissão de Licitação, rubricaram e analisaram de forma minuciosa toda a documentação apresentada, e após a verificação da compatibilidade dos documentos com as exigências do ato convocatório, resolveram deliberar da seguinte forma:

- a) **HABILITAR** a licitante: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, uma vez que toda a documentação apresentada encontra-se em conformidade com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação.

*Obs 3: Os documentos de habilitação apresentados pela licitante estão anexados aos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricados pela CPL/PMPL e Licitante credenciado. Prosseguindo, passou-se para abertura e detida análise do envelope nº 02 (Proposta Técnica) da licitante habilitada, nos termos do Edital.*

**3 - DO RECURSO:**

O Sr. Presidente da Comissão de Licitação indagou ao licitante presente se este desejava interpor quaisquer recursos contra a fase de habilitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. *In verbis:*

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

(...).

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
N: FL. 372  
ASSINATURA MAN

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Registra-se que a licitante respondeu **negativamente**, decaindo, portanto do direito de posteriormente impetrar recursos, conforme legislação vigente.

**4 - DA ABERTURA E ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA (envelope nº 02):**

Após conferir a inviolabilidade do envelope contendo a Proposta Técnica apresentada pela licitante, o mesmo foi aberto. Continuando o Sr. Presidente juntamente com os membros da CPL, de forma minuciosa analisaram e rubricaram seu conteúdo, em seguida foi encaminhada a proposta técnica para o representante a fim de realizar a rubrica dos mesmos, a título de conferência dos documentos.

Prosseguindo, mediante a complexidade de análise dos documentos que compõem a proposta técnica, a CPL decidiu por encaminhar os documentos em epígrafe para a Procuradoria Geral do Município (PGM) a fim de emissão de relatório e conferência da autenticidade dos documentos apresentados.

*Obs: A Proposta de Preços apresentada estar anexa aos autos do processo em epígrafe, com envelope devidamente lacrado e inviolável.*

**5 - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO:**

Dessa forma, o Presidente da CPL informa aos presentes a suspensão do processo em julgamento, em virtude da conferência e relatório quanto a autenticidade dos documentos da proposta técnica apresentados. Ficando, deste de logo, todos os presentes intimados para retorno da sessão no dia 23 de Março de 2021, às 09h:00min (nove horas).

**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Quaisquer erros de digitação ou ortográficos que tenham ocorrido na lavratura desta ata e que não comprometa a formalização das propostas ou a lisura do certame, sob nenhuma hipótese invalidará este documento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, eu FRANCLIUD ALVES ARAÚJO (Membro da CPL), lavrei esta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 17 (dezesete) de Março de 2021 (dois mil e vinte e um).

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004191  
N: PL 323  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Comissão Permanente de Licitação**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**LICITANTES:**

**DANIEL LEITE & ANTOGADOS ASSOCIADOS**

João da Silva Santiago Filho  
Licitante Credenciado

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**DIEGO MACIEL BARBOSA**  
Presidente da CPL

**FRANCLÍUD ALVES ARAÚJO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JOEL MOREIRA CHAVES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PFL 004121  
M.A. 330  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, PARA JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PMSL/MA.**

Às 09h:10min (nove horas e dez minutos) do dia 23 (vinte e três) de Março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000, nesta cidade, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Sr. DIEGO MACIEL BARBOSA, nomeado pela Portaria 0310/2020, e os membros, constituídos por FRANCLIUD ALVES ARAÚJO e JOEL MOREIRA CHAVES, para continuidade do julgamento do processo licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, do tipo TÉCNICA E PREÇO, originada do Processo Administrativo nº. 004/2021, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Imperioso aqui, registrar que, o Exmo. Presidente conduziu a sessão, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº: 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos do referido processo.

*Obs 1: Registra-se que, o resumo do edital foi publicado nos meios determinados pela legislação vigente e os comprovantes de publicação encontram-se anexados aos autos deste processo.*

Diante disso, vencido o horário previsto, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação declarou aberta a sessão, constatando à presença do escritório abaixo:

**1 – DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº **09.181.344/0001-19**, classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com informativo no Cartão CNPJ.

**1 – DA SESSÃO ANTERIOR:**

Na sessão anterior, realizada no dia 17 de março de 2021, após a verificação da documentação referente ao credenciamento em conforme com os requisitos estabelecidos no Edital, o Sr. Presidente da CPL/PMSL deliberou pelo credenciamento da licitante **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na pessoa de seu procurador Sr. João da Silva Santiago Filho, portador da cédula de identidade nº 188740 SSP/MA e inscrito sob o CPF nº 074.967.293-53, passando para abertura do envelope nº 01 (Documentos de Habilitação). Pois bem, verificada as condições de habilitação da licitante, a CPL deliberou por **HABILITAR** a licitante: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, uma vez que toda a documentação apresentada

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004181  
N: PL. 377  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Comissão Permanente de Licitação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

encontra-se em conformidade com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação.

Em seguida, O Sr. Presidente da Comissão de Licitação indagou ao licitante presente se este desejava interpor quaisquer recursos contra a fase de habilitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. Registra-se que a licitante respondeu **negativamente**, decaindo, portanto do direito de posteriormente impetrar recursos, conforme legislação vigente.

Prosseguindo para abertura da proposta técnica apresentada pela licitante habilitada. Assim, após conferir a inviolabilidade do envelope contendo à Proposta Técnica apresentada pela licitante, o mesmo foi aberto. Continuando o Sr. Presidente juntamente com os membros da CPL, de forma minuciosa analisaram e rubricaram seu conteúdo, em seguida foi encaminhada a proposta técnica para o representante a fim de realizar a rubrica dos mesmos, a título de conferência dos documentos.

Pois bem, diante da complexidade de análise dos documentos que compõem a proposta técnica, a CPL decidiu por encaminhar os documentos em epígrafe para a Procuradoria Geral do Município (PGM) a fim de emissão de relatório e conferência da autenticidade dos documentos apresentados. Informando aos presentes a suspensão do processo em julgamento, em virtude da conferência e relatório quanto a autenticidade dos documentos da proposta técnica apresentados. Ficando, deste de logo, todos os presentes intimados para retorno da sessão no dia 23 de Março de 2021, às 09h:00min (nove horas).

Registra-se que no dia 22 de março de 2021, a PGM por meio de sua Procuradora Geral – Sra. Luana dos Santos Ferreira, emitiu relatório atestando a autenticidade dos documentos da proposta técnica da referida licitante. Manifestando-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório em tela na medida em que o mesmo atende ao interesse público que justifica o certame, estando às minutas de edital, anexos e contrato de acordo com o regimento contido nos art. 40 e seguintes da Lei de Licitações, bem como a proposta técnica preenche os critérios estabelecidos e a veracidade dos documentos apresentados pela empresa que participa do certame, conforme relatório anexo aos autos.

*Obs 1: Os documentos de credenciamento e habilitação apresentados pela licitante estão anexados aos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricados pela CPL/PMPL e Licitante credenciado. Assim, passa-se para detida análise de pontuação do envelope nº 02 (Proposta Técnica) da licitante habilitada, nos termos do Edital.*

#### 2 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA (envelope nº 02):

Após conferir a inviolabilidade do envelope contendo à Proposta Técnica apresentada pela licitante, o mesmo foi aberto. Continuando o Sr. Presidente juntamente com os membros da CPL, de forma minuciosa analisaram e rubricaram seu conteúdo, em seguida foi encaminhada a proposta técnica para o representante a fim de realizar a rubrica dos mesmos, a título de conferência dos documentos. Dessa forma com base no item 9 do edital, a Comissão de Licitação aferiu a seguinte pontuação para a proposta técnica apresentada:

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
N: FL. 328  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

4.1 – Licitante: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**I - EXPERIÊNCIA FORENSE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Atuação jurídica em até 100 processos	10 PONTOS
Atuação jurídica entre 101 a 500 processos	20 PONTOS
Atuação em mais de 500 processos	30 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA: 30,00</b>	

**II - EXPERIÊNCIA FORENSE NA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Interposição de recurso em até 20 processos	10 PONTOS
Interposição de recurso entre 21 e 30 processos	20 PONTOS
Interposição de recurso em mais de 50 processos	30 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA: 30,00</b>	

**III - EXPERIÊNCIA FORENSE EM INSTÂNCIA SUPERIOR**

Atuação jurídica em até 10 processos	10 PONTOS
Atuação jurídica entre 11 a 15 processos	20 PONTOS
Atuação em mais de 20 processos	40 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA: 40,00</b>	

Nestes termos, respeitando-se os limites de máximos e mínimos, a Comissão de Licitação considerou **CLASSIFICADA** a Licitante **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e, portanto, habilitada à fase de julgamento da Proposta de Preços, conforme fórmula que segue abaixo:

$$\frac{NPT = (30) + (30) + (40)}{100} = 1$$

**TOTAL DE PONTOS OBTIDO PELO LICITANTE (01+02+03) = 100,0 (cem) pontos.**

**NPT FINAL OBTIDA PELA LICITANTE = 1**

**FÓRMULA NCF = (60%)NT ⇒ NCF = 60% de 100 ⇒ NCF = 60**

Obs 2: A Proposta Técnica apresentada estar anexa aos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e Licitante credenciado.

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: F 004121  
No: PL 329  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**3 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03):**

Após conferir a inviolabilidade do envelope contendo a proposta de preços apresentada pela Licitante, o mesmo foi aberto. Prosseguindo o Sr. Presidente juntamente com os demais membros da comissão, analisaram e rubricaram seu conteúdo, em seguida foi encaminhada as propostas de preços para o representante a fim de realizar suas análises, bem como a rubrica dos mesmos, a título de conferência dos preços propostos. Dessa forma o Sr. Presidente da CPL, em conformidade com item 11 do Edital e no uso de suas atribuições legais, resolveu:

a) **CLASSIFICAR** a proposta apresentada pela licitante: **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor global da proposta em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo total atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$NPP = \frac{MVE \times 100}{PPA}$	$NPP = \frac{300.000,00 \times 100}{300.000,00}$
<b>Onde: NPP = Nota da Proposta de Preços</b>	<b>NPP = 100</b>
<b>MVE = Menor Valor Exequível</b>	<b>NCF = (40%)NPP =&gt; 40% de 100</b>
<b>PPA = Preço da Proposta em Análise</b>	<b>NCF = 40,00</b>

**NCF OBTIDA PELA LICITANTE = 40,00**

*Obs 3: A Proposta de Preços apresentada estar anexa aos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e Licitante credenciado.*

**4 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS:**

Prosseguindo, tendo em vista a aceitabilidade e classificação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços proposta pela Licitante, e em conformidade com o disposto em Edital de Licitação CP nº 002/2021, o Sr. Presidente da CPL, decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas, tudo de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$NCF = (60\%)NT + (40\%)NPP$$

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
N: PL. 380  
ASSINATURA MM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**NCF OBTIDA PELAS LICITANTES:**

**1 - DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS:**

$$\text{NCF} = (60\%)\text{NT} + (40\%)\text{NPP}$$

$$\text{NCF} = 60 + 40 = 100,00$$

Continuando, após analisada a compatibilidade da documentação e das propostas (Técnica e Preço) apresentadas com as exigências do Edital, a Comissão de Licitação resolveu declarar a licitante **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS: VENCEDORA** do presente certame, com pontuação final obtida em **100 pontos**, vez que todos os requisitos estabelecidos em Lei e no Edital foram devidamente atendidos, conforme resumo da classificação abaixo:

**1 - DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS: 100,00 PONTOS;**

**5 - DO RECURSO:**

O Sr. Presidente da Comissão de Licitação indagou ao licitante presente se este desejava interpor quaisquer recursos contra a fase de julgamento das propostas (técnica e preço), nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*(...).*

Registra-se que a licitante respondeu **negativamente**, decaindo, portanto do direito de posteriormente impetrar recursos, conforme legislação vigente.

**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Quaisquer erros de digitação ou ortográficos que tenham ocorrido na lavratura desta ata e que não comprometa a formalização das propostas ou a lisura do certame, sob nenhuma hipótese invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



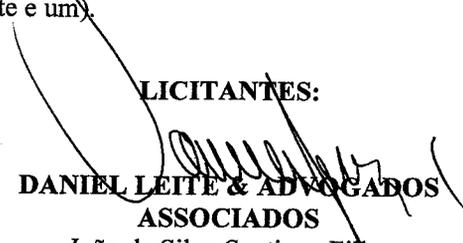
N. 004191  
Nº: 381  
AAA  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

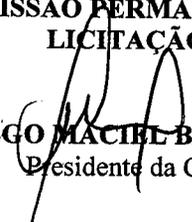
Por derradeiro, encaminham-se os autos do processo em epígrafe à Controladoria Interna do Município a fim de análise e emissão de parecer quanto a fase externa deste processo licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, eu FRANCLIUD ALVES ARAÚJO (Membro da CPL), lavrei esta ata, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 23 (vinte e três) de Março de 2021 (dois mil e vinte e um).

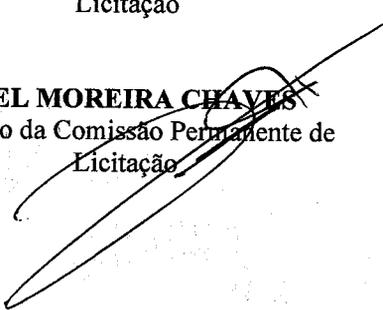
**LICITANTES:**

  
**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
João da Silva Santiago Filho  
Licitante Credenciado

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

  
**DIEGO MACIEL BARBOSA**  
Presidente da CPL

  
**FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**JOEL MOREIRA CHAVES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Nº PROC. 004/2021  
NSFL. 035  
ASSINATURA *AM*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO E  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, a deflagração deste procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra, tendo por objeto à **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, uma vez que foram devidamente comprovados os seguintes requisitos no presente processo:

- 1- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado;
- 2- Ofício de solicitação da demanda;
- 3- Projeto Básico, devidamente aprovado;
- 4- Pesquisas de Preços;
- 5- Mapa comparativo de preços;
- 6- Dotação Orçamentária para custeio da despesa.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as futuras despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

*AM*



N: PROC. 004121  
N: FL. 056  
ASSINATURA *AM*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria de Governo  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO**, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

No mais, encaminho os autos à CPL para que sejam tomadas as devidas providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Santa Luzia - MA, 14 de janeiro de 2021.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo  
(autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021)

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/21  
N: FL. 386  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria de Governo  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**CONTRATO Nº 132/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 004/2021.**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ESCRITÓRIO DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA**, situada à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo - Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o escritório **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19, situada na Rua das Juçara, nº 04, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, Fone: (98) 3235-5687, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, portador do RG nº 59007796-1 SSP/MA, OAB/MA nº 5.991 e CPF nº 799.588.933-04, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

#### **Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade **Concorrência nº 002/2021-CPL** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

#### **Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Dotação Orçamentária:** 02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PR: 004121  
Nº MA: 383  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria de Governo**  
**Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA**

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**Fonte de Recurso:** 0.1.00.1001-001.001.

**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

A duração do presente contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:**

Os serviços a serem executados tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial ou à distância, através de equipe técnica especializada em Direito Público e Gestão Pública.

A Contratada disponibilizará profissionais para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal com atendimento pontual das requisições, através de respostas rápidas com trabalho no âmbito do município ou fora, neste caso através utilização de ferramentas de comunicação tecnológica, sem prejuízo das convocações extraordinárias quando necessárias e previamente requisitadas pela Administração Municipal.

**Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

**Cláusula Oitava - DOS SERVIÇOS:**

A Contratada se obriga a efetuar toda a gestão necessária ao cumprimento da prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, abrangendo os seguintes serviços:

**1. Seara Cível e Federal:**

1.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da



Nº PR... 004131  
Nº PL... 388  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria de Governo**  
**Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA**

CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

**2. Atuação - Juizados Especiais Cíveis:**

2.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

**2.2. Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:**

2.2.1. Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado;

2.2.2. Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

2.2.3. Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente;

2.2.4. O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.

**Cláusula Nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria de Governo  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC

Nº FL

ASSINADO

004121

38a

MIT

É direito assegurada a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

#### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dará a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmos e tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

#### Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade como art.



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Secretaria de Governo  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: P  
N: F  
400  
ASSINATURA

N: P  
N: F

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa demora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior. Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou quando for o caso cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sempre juízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais



Nº PROC 004121  
Nº FL 401  
ASSINADO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147**  
**Secretaria de Governo**  
*Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA*

vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

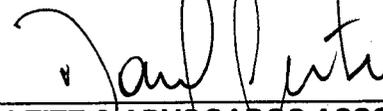
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem justa se contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 06.191.001/000147**

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**CPF Nº 006.438.753-44**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**  
**CNPJ Nº 09.181.344/0001-19**

**DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**  
**CPF Nº 799.588.933-04**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 061.688.563-66  
Nome:  \_\_\_\_\_ CPF nº 650875243-68



N: PROC. 004121  
N: FL. 152  
ASSINATURA MM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

# CREDENCIAMENTO

Daniel Leite & Advogados Associados

CNPJ Nº 09.181.344/0001-19

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

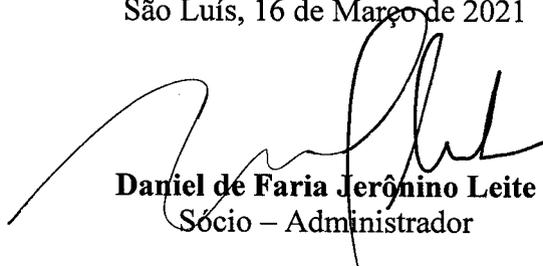
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2021-CPL

A empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em **São Luis - MA**, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Jardim Renascença, inscrita no CNPJ sob o nº 09181344/0001-19, pela presente CREDENCIA o Sr. **JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO**, portador do documento de Identidade nº 188740/SSPMA e CPF nº 074.987.293-53, para representá-la na Licitação supra mencionada, promovida pelo **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Luís, 16 de Março de 2021

  
**Daniel de Faria Jerônimo Leite**  
Sócio – Administrador



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.181.344/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2007
NOME EMPRESARIAL DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DAS JUCARAS	NÚMERO 04	COMPLEMENTO QUADRA44
CEP 65.075-230	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA I	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 2311-721 / (98) 2311-721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 12:34:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
 Fax: (098) 246- 8071 - Fone: (098) 246-4530  
 E-Mail: [inscricao@oabma.org.br](mailto:inscricao@oabma.org.br)

Nº PROC. 004131  
 DATA 15/5  
 ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominado **"DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi registrado no Livro B-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, fls.116, recebendo n.º 192 (cento e noventa e dois), desde 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). O referido é verdade. Dada e passada aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). Eu, *[Handwritten Signature]*, Dir. da Div. de Inscrição, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visado pelo Senhor Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
**Itamar Maciel Ferreira**  
 Dir. da Div. De Inscrição.

**VISTO:**  
 Em 24 de maio de 2007.

**José Caldas Gois**  
 Presidente.

REGISTRO DE CONTRATOS MARANHÃO  
 TABELA Nº 02  
 SÃO LUIS - MA

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
 Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT15671111IONMBZ7EZ5YM92 - Ato: 13.18  
 Emol: RS4.63 FEREC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

*[Handwritten Signatures]*

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
"DANIEL LEITE E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS"**

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 5.991 e no CPF sob o n.º 799588933-04, residente e domiciliado à Rua dos Curiós, Quadra 13, lote 17, Ponta do Farol, São Luís (MA);

LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 6.542 e no CPF sob o n.º 838.778.273-49, residente e domiciliado à Rua dos Angelins, quadra 10, n.º 31, São Francisco, São Luís (MA);

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 7.287 e no CPF n.º 690.378.683-047, residente na Rua Cassiano Ricardo, Qda. 13, Casa 12, Maranhão Novo, São Luís (MA);

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 6.257 e no CPF n.º 570.875.553-91, residente na Rua 04, Qda. J, Casa 20, Jardim Bela Vista, Cohajap, São Luís (MA);

RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 5268 e no CPF 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Paparubas, Quadra 11, 02, Apto 202, São Francisco, São Luís (MA).

Resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n.º 8.906/94, pelo Provimento n.º 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "DANIEL LEITE e ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP n.º 65.075-230.

página 1 de 6



Handwritten signatures of the parties and the notary public.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA  
PRAZO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA  
CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- Sócio: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - Quotas (16.000) - Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- Sócio: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- Sócio: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- Sócio: ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- Sócio: RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA  
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usará o título de "Sócio-Administrador".

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em Testemunho da verdade  
Candidata de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711VAN100KLHCWCS051 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pro labore" mensais fixados por decisão dos Sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

### CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio-Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

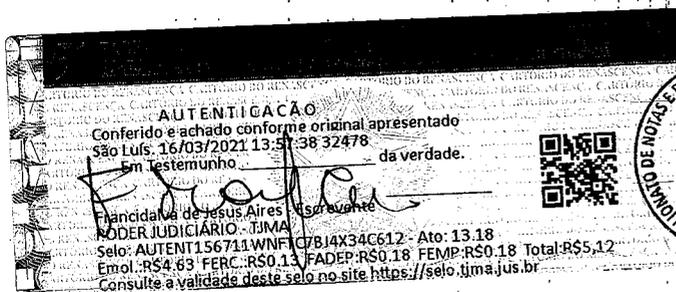
Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

página 3 de 6



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, salvo na hipótese de terem ajuizado o feito antes do registro da presente sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6(seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38, 32478  
Em testemunho da verdade.  
Franciêlva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671193HVW1BGXMH0285 - Ato: 13.18  
E-mei: RS4-63-FERC-RS0.13-FADEP-RS0.18-FEMP-RS0.18-Total-RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several initials (AP, etc.) at the bottom right.

Nº PROC. 004137  
INFL. 103  
ASSINATURA AM

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único; do Provimento nº: 112/2006, do Conselho Federal da OAB.  
Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

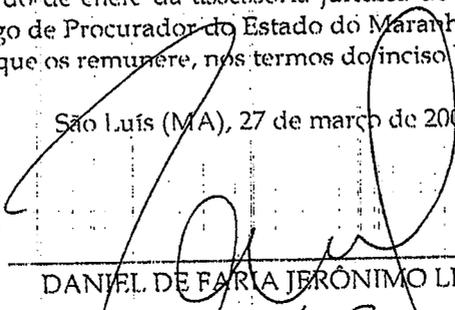
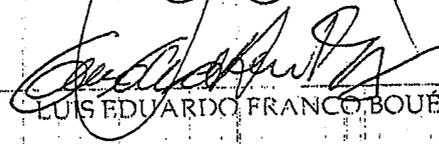
Parágrafo Único - Para as demais questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

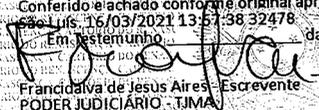
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS e ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. A sócia RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO declara, ainda, que não possui qualquer impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia.

Parágrafo único. Os Sócios DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA e VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, o primeiro em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luis, o segundo em razão do exercício do cargo de chefe da assessoria jurídica do DETRAN/MA e os demais em razão do exercício do cargo de Procurador do Estado do Maranhão, estão impedidos de atuarem contra a fazenda pública que os remunere, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís (MA), 27 de março de 2007.

  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em testemunho da verdade,  
  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711USIKKDBLIUHFY66 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FFRC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





N: PROC. 004121  
163  
ASSINATURA *ju*

*Wanderley Ramos dos Santos*  
WANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

*Alexandre Cavalcanti Pereira*  
ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA

*Rivone Barbosa Vieira Ribeiro*  
RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO

Testemunhas:

1) Nome: *ju*  
RG nº. 3948693-1

2) Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em Testemunho da verdade  
*Francielly de Jesus Aires*  
Francielly de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711WH8WIK26SXRNW446 - Ato: 13.18  
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*ju*  
*ju*



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
 Fax: (098) 246- 8071 - Fone: (098) 246-4530  
 E-Mail: [inscricao@oabma.org.br](mailto:inscricao@oabma.org.br)

N: PROC. 004137  
 Nº FL. 160  
 ASSINATURA [Handwritten Signature]

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominado "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi registrado no Livro B-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, fls.116, recebendo n.º 192 (cento e noventa e dois), desde 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). O referido é verdade. Dada e passada aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). Eu, [Handwritten Signature] Dir. da Div. de Inscricao, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visado pelo Senhor Presidente.

[Handwritten Signature]  
**Itamar Maciel Ferreira**  
 Dir. da Div. De Inscricao.

VISTO:  
 Em 24 de maio de 2007.

**José Caldas Gois**  
 Presidente.

**AUTENTICACÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado.  
 São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
 Em Testemunho da verdade  
[Handwritten Signature]  
 Franca/Alva de Jesus Aires - Estrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156711450W8EPPSSF5032 - Ato: 13.18  
 Emol: RS4.63 - FERC: RS0.13 - FADEP: RS0.18 - FEMP: RS0.18 - Total: RS5,12  
 Consulte a validade desta selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01 - Calhau, CEP 65076-980 - São Luís - Ma

[Handwritten Signatures]

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



Nº PROC. 004.131  
T.P. 165

ASSINATURA *AA*

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

- a) **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curíós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-130.
- b) **LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.
- c) **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo - Casa 12 - Quadra 13 - Maranhão Novo - São Luís - MA - CEP: 65061-340.
- d) **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.257 e CPF sob o nº. 570.875.553-91, residente e domiciliado na Rua 04 - Casa 20 - Quadra 1 - Jardim Bela Vista - Cohajap - São Luís - MA - CEP: 65072-400.
- e) **RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.268 e CPF sob o nº. 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Paparaubas nº. 02 - Quadra 11 - Apto 202 - São Francisco - São Luís - MA, CEP: 65 076-000.

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3255-5687 - Fax: (98) 3227-6255

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 16/03/2021 09:58:27 8148  
Em testemunho da verdade

Francivalva de Jesus Alves - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA

Selo: AUTENT156711A7E00W28XT2B9064 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4,63 PFC: R\$1,13 FADEP: R\$0,18 FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the right side of the page.  
Initials "AA" at the top right.  
Initials "R" and "P" on the right side.  
Initials "M" and "J" on the right side.  
Initials "CP" at the bottom right.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



000121  
166  
MM

Únicos sócios da sociedade de advogados: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Juçaras – Casa 04 – Quadra 44 – Renascença I – São Luís – MA – CEP: 65075-230, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 193 no Livro B-03, Fls. 116, com seus atos constitutivos arquivados em 24/05/2007, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, ficam excluídos da sociedade os sócios a seguir identificado:

- a) Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **LUIS EDUARDO FRANCO BOUËRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.773.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 – Quadra 10 – São Francisco – São Luís – MA – CEP: 65076-030, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.
- b) Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.257 e CPF sob o nº. 570.875.553-91, residente e domiciliado na Rua 04 – Casa 20 – Quadra 1 – Jardim Bela Vista – Cohajapi – São Luís – MA – CEP: 65072-400, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.
- c) Neste ato retira-se da sociedade a Sra. **RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luís – MA  
CEP: 65075-230 – Fone: (98) 3235-5687 – Fax: (98) 3227-6255

Autenticação  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:58:37 8148  
Em testemunho da verdade

Francivalde de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567112BBW5Z1HOWDDHM30 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FFPC: R\$0.13 PADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several initials.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.268 e CPF sob o nº. 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Paparaúbas nº. 02 - Quadra 11 - Apto 202 - São Francisco - São Luís - MA, CEP: 65 076-000, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterado o valor das quotas dos sócios remanescentes e distribuído entre eles da seguinte forma:

- a) O sócio **DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE**, permanece com 16.000 (dezesesseis) quotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- b) O sócio **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, que tinha 1.000 (mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica a partir desta data aumentando para 4.000 (quatro mil quotas) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### RAZÃO SOCIAL

Rua das Juçaras, Quadra 43, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6233

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:48:27 8148  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrivão  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711X9B417891PIXLI82 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top right and several initials below it.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



A sociedade utiliza a razão social de "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### SEDE

A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### OBJETO

A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO

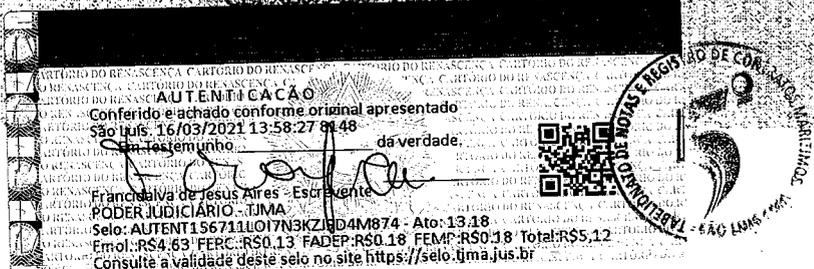
O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

## CLÁUSULA QUINTA

### CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3253-8687 - Fax: (98) 3227-6255



Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature that appears to be 'D. Leite' and several other initials.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



004121  
2021  
MMA

Sócio: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Sócio: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, 4.000 (quatro mil) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Rua das Jugaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luiz - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luiz, 16/03/2021 13:58:27 8148  
Em Testemunho da verdade

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711DWB6VBBCLG3A45 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 PERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



17/04/21  
MMA

## CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65074-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255

ARQUIVO DO...  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:50:27 8148  
Em Testemunho da verdade:  
Francivalva de Jesus Aires  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567118ADJSETNOOV7XE94 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 VADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

002121  
177  
mm

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do

Rua das Juvenas, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6253

Autenticação de cópia de documento apresentado para registro de notas e registro de condomínio. Conferido e achado conforme original apresentado. São Luís: 16/03/2021 13:58:27 8148. Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567110V41DKI1WN60035 - Ato: 13:18  
Emol: R\$4,63 FERC: R\$0,13 FADEP: R\$0,18 FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature and several initials.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



004/21  
113  
MM

recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras

Rua das Juçaras, Quadra 14, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230; Fone: (98) 3235-5667 - Fax: (98) 3227-6255

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 13:38:27 8148

Em Testemunho da verdade:

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT15671177BZWTX96WMK288 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63-FERC:RS0.13-FADEP:RS0.18-FEMP:RS0.18-Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'P' and several other initials.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos

N.º PROC. 004121  
125  
MMA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
Cópia nº 30  
04  
Substituído

procedimentais daquele órgão, vigentes na data de submissão do pedido de arbitragem.

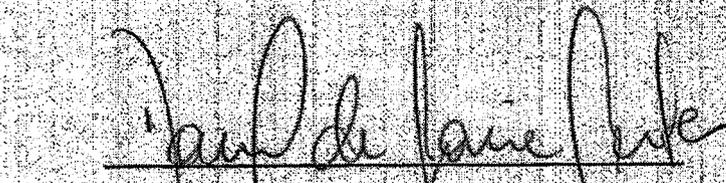
Parágrafo único – Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

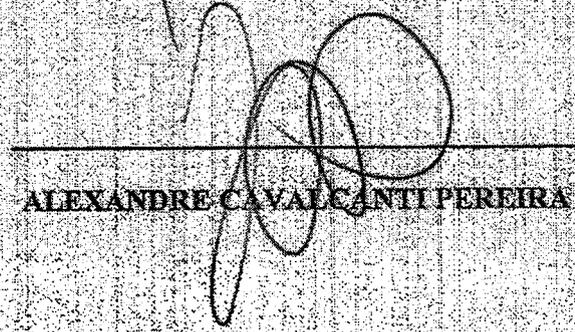
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE** e **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS** declaram, sob as penas da lei, que não participaram de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único – Os sócios **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE** e **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, o primeiro em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís e o segundo em razão do exercício do cargo de Procurador do Estado do Maranhão, estão impedidos de atuar contra a Fazenda Pública que os remunere, nos termos do inciso 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís/MA, 02 de agosto de 2010

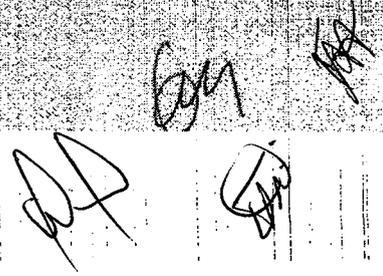
  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**



**AUTENTICAÇÃO**  
Contido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:58:27 8148  
da verdade  
FUNDADA DE JESUS ALVES FERREIRA  
PODER JUDICIÁRIO - TMM  
SÉLO AUTENT 1567118AA1EBAVEIM0E18 - Ato: 13.18  
E-mail: RS4463.FERC.RSO e site https://selo.tjma.jus.br  
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br





# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



004121  
138  
ma

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES**

**RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO**

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**

**AUTENTICACÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:08:27 8148  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711ASRF5YBVKE7EVI82 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro B-04, fls.132 a 1ª (primeira)  
Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luis, 22 de outubro de 2010.

*Benedita Freire Campos*  
**Benedita Freire Campos**  
Secretaria das Comissões - OAB/MA

00413A  
125  
ma

**AUTENTICACAO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis, 16/03/2021 13:58:27.8148  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Francidano de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711J49E33BEH9864E40 - Ato: 13.18  
Emol: RS9.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM SAÍDA E ADMISSÃO DE SÓCIOS). E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-130.

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, que se refira neste ato, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua V-6, Quadra 6, Casa 14, Parque Shalon - São Luís - MA - CEP: 65073-090.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, admitido neste ato, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº. 6.556, CPF nº. 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luís - MA - CEP: 65053-840.

Sócios da sociedade de advogados de nome "**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº. 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº. 04, Quadra 44, Renascença, São Luís - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para segunda alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua Rua V-6, Quadra 6, Casa 14, Parque Shalon - São Luís - MA - CEP: 65073-090.

SECRETARIA DE REGISTRO DE CONTRATO SOCIAL - MARANHÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:54:17 21882  
Em testemunho da verdade.

Francielly de Jesus Alves - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711Z90E100MT3S256 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 - FERC: R\$113 - FADEP: R\$0.18 - FEMP: R\$0.18 - Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signatures and initials on the right side of the document]*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, ficam admitidos na sociedade os sócios a seguir identificados:

**I - LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**II - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 6.556, CPF nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luís - MA - CEP: 65053-840.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a retirada de sócio, cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	14.000	70	14.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	3.000	15	3.000,00
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA	3.000	15	3.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** ao sócio que se retira, VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, já qualificado, fica resguardado o direito ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado ou já em grau de recurso extraordinário ou especial, patrocinados pela Sociedade de Advogados "Daniel Leite & Advogados Associados" 1, até a data da retirada, assim como os respectivos honorários contratuais, quando houver, ambos no importe de 20% do valor devido à sociedade de advogados, especialmente nos seguintes processos:

- 1) Processo nº 26203/2008-TJMA - Agravo de Instrumento em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários sucumbenciais);
- 2) Processo nº 3042/2007 - Embargos do Devedor em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários sucumbenciais);
- 3) Processo nº. 1525/2007 - Execução de Título Extrajudicial em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários contratuais)
- 4) Processo nº 6433-20.2009.8.10.0044 (REsp nº 1346527/MA) - em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e Marquise S.A (honorários sucumbenciais).

1. Salvo naqueles em haja no Maranhão pelo sócio que se

TRIBUNAL DO REGISTRO DE CONTEÚDOS MARANHÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 11:54:17 21882  
Em testemunho da verdade.  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671190VNIETDM6THXE41 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below.



§ único - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão pagos ao sócio aqui desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem sendo recebidos pela sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "NERIS, BOUERES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "NERIS, BOUERES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	14.000	70	14.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	3.000	15	3.000,00
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA	3.000	15	3.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:54:17 21882  
Em Testemunho, da verdade,  
Gracilândia de Jesus Alves - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AJUTENT156711V3KL7BVX2Y50683 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4,63 FERC: R\$0,13 FADEP: R\$0,18 FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>

DOMINA  
128  
AAA

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*



DANIEL LEITE  
ADVOCADOS



**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usa o título de "Sócio-Administrador".

004/131  
179  
AM

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

ARTIFÍCIO DO RENASCEN...  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:54:17 21882  
Em Testemunho... da verdade.  
Francivalva de Jesus Arras - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671120XBW5THS9CTVE44 - Ato: 13.18  
Fmol:RS4.63 FEREC:RSD.13 FADEP:RSD.18 FEMP:RSD.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br



**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

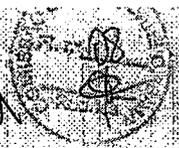
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida a arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data de submissão do pedido de arbitragem.

007121  
1960  
MMA  
[Handwritten signatures and marks]

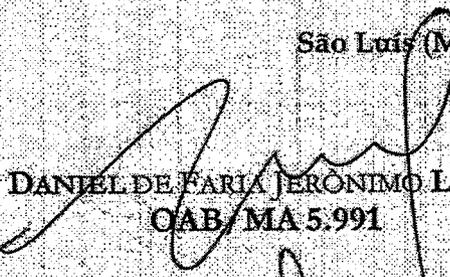


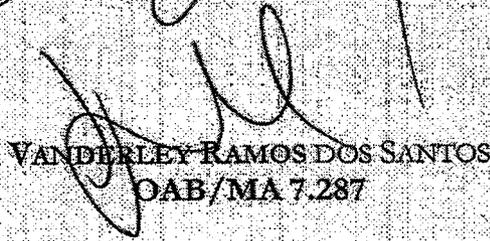
Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES e ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

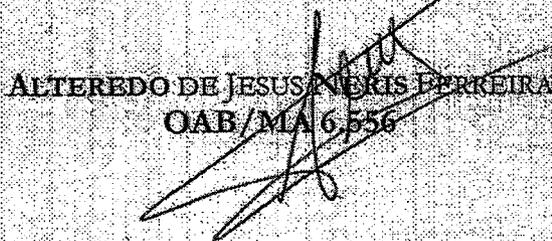
Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra a Fazenda Pública que o remunere, nos termos do inciso 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

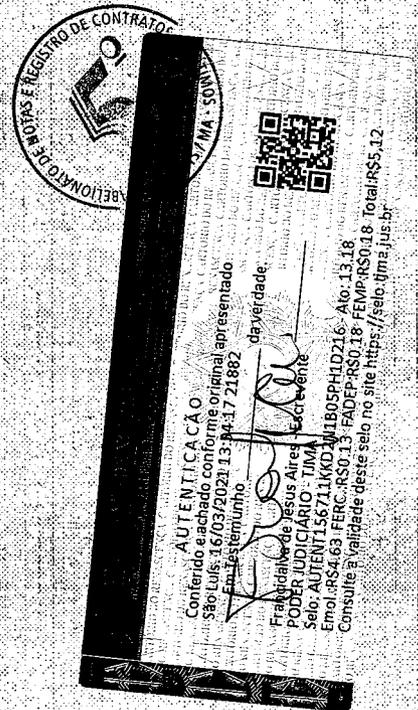
São Luís (MA), 17 de dezembro de 2015.

  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
OAB/MA 5.991

  
VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS  
OAB/MA 7.287

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
OAB/MA 6.556

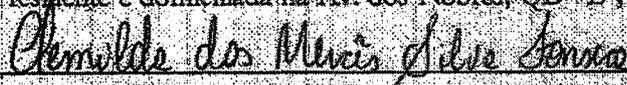


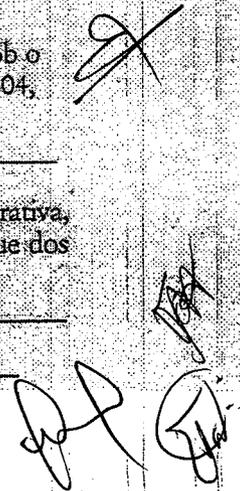
**TESTEMUNHAS:**

- THARICK SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 13.526, CPF nº 035.039.453-93, residente e domiciliado na Rua Frei Antônio, nº 10, Apto 604, Edifício San Gabriel, Ponta D'areia, São Luís/MA.

Assinatura: 

- CLEMILDA DAS MERCES SILVA FONSECA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, CPF nº 796.971.273-87, residente e domiciliada na Av. dos Nobres, QD "L", Casa 15, Parque dos Nobres, São Luís/MA.

Assinatura: 







**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 003 (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM SAÍDA DE SÓCIO), ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "NERIS, BOUÉRES E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado em São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478.  
Em Testemunho da verdade.  
Francivalva de Jesus Aires Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711TFAPR/2MTUR7X086 - Ato: 13.18  
Empl:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
Consulta a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 6.556, CPF nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luis - MA - CEP: 65053-840.

Sócios da sociedade de advogados de nome "NERIS, BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luis - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para terceira alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 6.556, CPF nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luis - MA - CEP: 65053-840.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a retirada de sócio, cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

*[Handwritten signatures and initials]*



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	14.000	80	16.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.000	20	4.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** ao sócio que se retira, ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, já qualificado, fica resguardado o direito ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgados ou já em grau de recurso extraordinário ou especial, patrocinados pela Sociedade, até a data da retirada, assim como os respectivos honorários contratuais, quando houver, ambos no importe de 15% do valor devido à sociedade de advogados.

§ único - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão pagos ao sócio aqui desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem sendo recebidos pela sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A denominação da sociedade "NERIS, BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" passa a ser "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**CLÁUSULA QUINTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social fica facultado à manutenção da denominação atual.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE</b>	16.000	80	16.000,00
<b>LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES</b>	4.000	20	4.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o numero de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogados.

**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis, 16/03/2021 13:57:38 52478  
Em Testemunho da verdade:

  
Franciélva de Jesus Aires - Escrevente  
PODERA JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711PV0YVNB408JUVI71 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

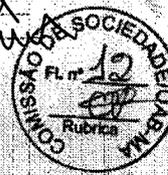
Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
da verdade.

Escritor  
Poder Judiciário - TJMA  
Selo: AUTENT1567117AISCBCVZGWIA00 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

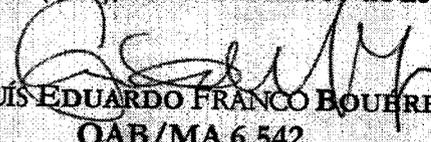
Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

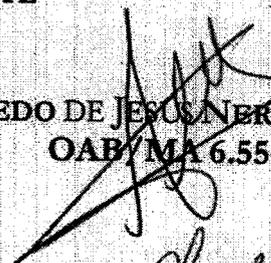
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE e LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2016

  
DANIEL FARIA JERÔNIMO LEITE  
OAB/MA 5.991

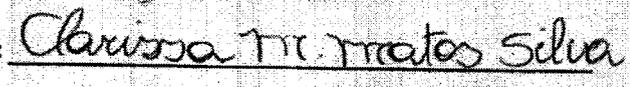
  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
OAB/MA 6.556

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

TESTEMUNHAS

1 - CLEMILDA DAS MERCÊS SILVA FONSECA   
CPF Nº 796.971.273-87  
END. AV. DOS NOBRES, QD. "L", C 15, PQ. DOS NOBRES, SÃO LUÍS/MA.

2 - CLARISSA MONIQUE MATOS SILVA   
CPF Nº 980.259.883-68  
END. RUA LUIS MIRO, N. 11, VP 26, 2º CONJ. COHAB, SÃO LUÍS/MA.



Nº PROC. 0021/21  
Nº FL. 188  
ASSINATURA

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro C-2, fl. 89, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 16/01/2017

*Cloris*  
**Cloris Livramento Lima**  
Funcionária lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em Testemunho da verdade

*Francivalva de Jesus Aires*  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711NTJIE878IU759DI18 - Ato: 13.18  
Emol.: RS4.63 FERC. RS0.13 FADEP. RS0.18 FEMP. RS0.18 Total: RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signatures and initials]*

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 004 (INCLUSÃO DE SÓCIO), ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BOUÉRES E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-130.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

Sócios da sociedade de advogados de nome "**BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luís - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para quarta alteração seguida de Consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, inclui-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 2.690, CPF nº 074.967.293-53, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 23, Casa 38, Cohatrac III, São Luís - MA - CEP: 65.054-685.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da sociedade, que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional após cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em Testemunho  
[Assinatura] da verdade.

Francalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711118C7CK2CKOPS858 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 - FERC: RS0.13 - FADEP: RS0.18 - FEMP: RS0.18 - Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO	3.200	8	3.200,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.400	16	6.400,00
Total	40.000	100	40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A denominação da sociedade "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" passa a ser "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**CLÁUSULA QUARTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "DANIELLEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**Parágrafo Único -** Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

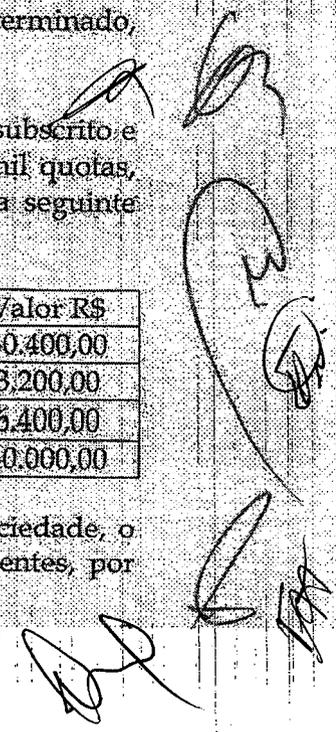
**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO	3.200	8	3.200,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.400	16	6.400,00
Total	40.000	100	40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por





ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

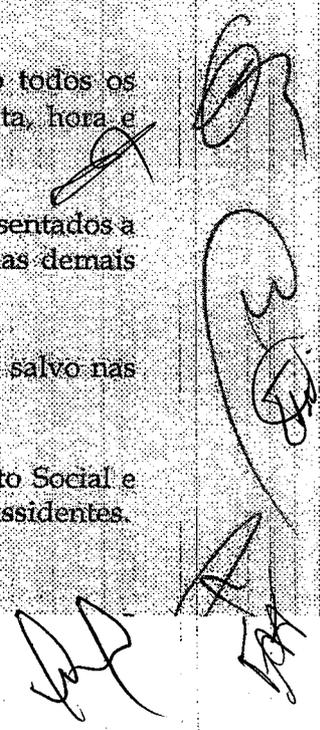
Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

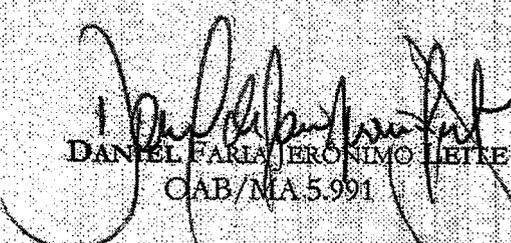
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

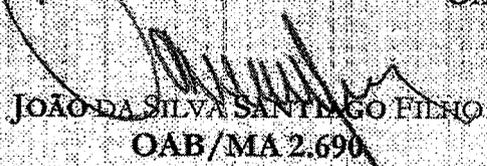
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO e LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º de art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís (MA), 15 de agosto de 2017.

  
DANIEL FARIA JERÔNIMO LEITE  
OAB/MA 5.991

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO  
OAB/MA 2.690

TESTEMUNHAS

- 1 - RAIMUNDA ALDENIRA SERRA BARROS: Raimunda Aldenira Serra Barros  
CPF Nº 026.724.023-61  
END. AV. JOÃO ALBERTO, QUADRA 22, CASA 20 - SANTA EFIGÊNIA, SÃO LUÍS/MA
- 2 - MÁRCIO DA SILVA CABRAL: Marcio da Silva Cabral  
CPF Nº 713.718.693-91  
END. AV. ALMEIDA OLIVEIRA, Nº 53 - 3º CONJ. COHAB, SÃO LUÍS/MA.

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:36 32478  
Em testemunho da verdade.  
Francivalva de Jesus Aires, Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: ALTENT1567113G8X029HL31WK87 - Ato: 13.18  
Empl: R54:63 FERC: R50.13 FADEP: R50.18 FEMP: R50.18 Total: R55.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Nº 0000 004121  
19h  
ASSINATURA

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.34, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 28 de novembro de 2017

Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

**AUTENTICACÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:57:38 32478  
Em testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires, Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711RFHMABG03GEB293 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.15 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



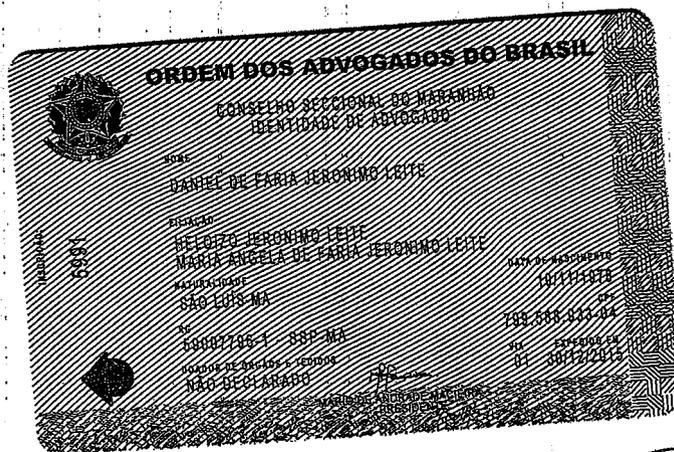
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Nº PRODC. 004121  
REFL. 195  
ASSINATURA



*[Handwritten signatures and initials]*

N: PROC. 004/19  
 N: PFL.  
 ASSINANTE



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 01/03/2021 14:52:38 31756

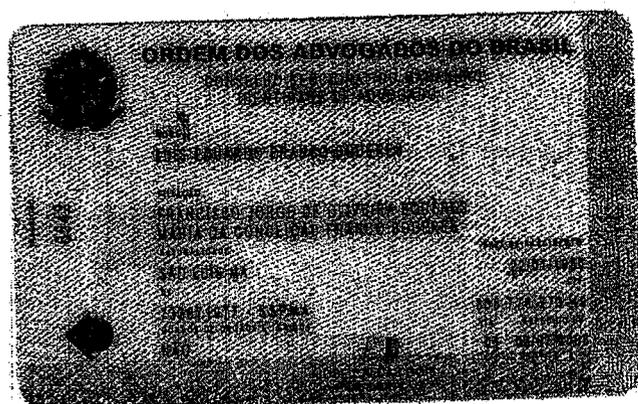
Em Testemunho: *Isabelle*

Isabelle Feitosa Araujo - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT1567118F6E0228DD2MYS02 - Ato: 13.18  
 Emol.: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: R\$5,12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS JUDICIAIS - SÃO LUÍS (MA) - SEÇÃO 5

*[Handwritten signatures and initials]*

N: PROC. 79 004129  
NºFL. *mm*  
ASSINAT

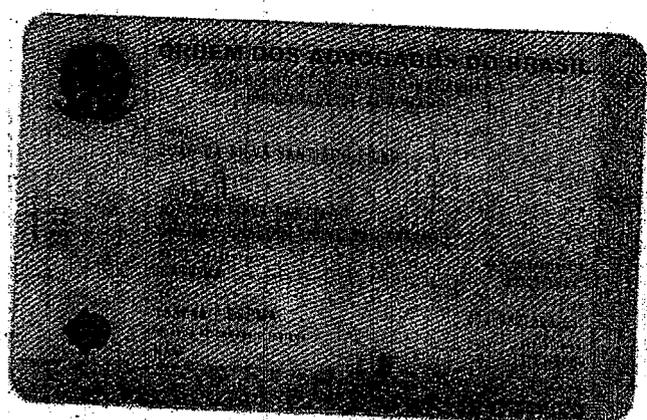


**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 01/03/2021 14:52:38 31756  
Em Testemunho *da verdade*  
*Isabelle*  
Isabelle Feitosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711WD1N7O2PYR8IN897 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Nº: PROC. 001191  
898  
ASSINATURA



**AUTENTICACÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís - 01/03/2021 14:52:38 31756  
Em Testemunho

da verdade  
*Isabelle*

Isabelle Feitosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711KOUFKO2R26V0XW52 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4,63 FERC: R\$0,13 FADEP: R\$0,18 FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
 Fax: (098) 246- 8071 - Fone: (098) 246-4530  
 E-Mail: [inscricao@oabma.org.br](mailto:inscricao@oabma.org.br)

N: PROC. 004131  
 INF. 199  
 ASSOCIADOS

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominado "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi registrado no Livro B-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, fls.116, recebendo n.º 192 (cento e noventa e dois), desde 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). O referido é verdade. Dada e passada aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). Eu, Samir Maciel Ferreira, Dir. da Div. de Inscrição, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visado pelo Senhor Presidente.

Samir Maciel Ferreira  
**Samir Maciel Ferreira**  
 Dir. da Div. De Inscrição.

**VISTO:**  
 Em 24 de maio de 2007.

**José Caldas Gois**  
 Presidente.

NOTAS E REGISTRO DE CONTABILIDADE - SÃO LUIS

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado.  
 São Luís, 16/03/2021 11:57:38 32478  
 Em Testemunho da verdade.

Francianna de Jesus Aires  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA - Escrevente  
 Selo: AUTENT156711SK1MCAB4HAE08E55 - Ato: 13.18  
 Emol.:RS4.63-FERC.:RS0.13-FADEP:RS0.18-FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12  
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 004121  
Nº FL. 034  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

DESTINATÁRIO: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, acerca da minuta de edital e seus anexos acostados, bem como aos procedimentos adotados na fase interna do processo em epígrafe.

DESPACHO

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 310/2020, que nomeia o Presidente da Comissão de Licitações - CPL do Município de Santa Luzia, e a Minuta do Edital na modalidade Concorrência, para parecer e providências desta Procuradoria Geral do Município – PGM acerca da contratação dentro das formalidades legais.

No mais, em breve relato, o objeto da licitação tem por escopo a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

A licitação na modalidade Concorrência, fora a escolhida, por destinar-se à contratação de serviços técnicos especializados, sendo o critério adotado, a Técnica e Preço.

Seu regramento encontra-se no art. 45, §2º e no art. 46, ambos, da Lei nº 8.666/93. Nesta modalidade de "técnica e preço", há uma ponderação entre os fatores de qualidade e o fator preço.

Acerca do tema, Marçal Justen Filho esclarece:

"Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou de técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações



N: PROC. 004121

N: FL. 035

ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

econômico-financeiras dos gastos públicos" (Cf. Marçal Justen Filho, op. cit.)

Em sequência, o autor apresenta as hipóteses em que considera adequado o tipo menor preço:

"O que se avalia é a necessidade objetiva da Administração. Cabe examinar se o desempenho pelo Estado de suas funções poderá ocorrer com a execução de uma prestação que apresente qualidade mínima. Assim se passa quando a satisfação do interesse estatal não demandar a elevação da qualidade do objeto além daquele mínimo. Nesse caso, é indiferente para a Administração receber uma prestação melhor ou pior, desde que a qualidade seja superior a padrões mínimos pré-determinados".

Quanto às licitações de técnica, o autor acrescenta:

"Há outras situações em que a variação da qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade.

(...)

São os casos em que a execução satisfatória pelo Estado a suas funções comporta diversos graus de atendimento, de tal modo que a elevação da qualidade da prestação importa ampliação do desempenho da administração e do atingimento do interesse coletivo. Quanto maior a qualidade, tanto melhor será o atingimento aos fins de interesse coletivo. A escolha da Administração deverá, em todos os casos, ser norteadada pelo princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá ponderar os benefícios extraíveis da prestação e os encargos para si gerados, de modo a evitar o desembolso excessivo de recursos".

Como determina o art. 40, em seu caput, da Lei n° 8.666/93, o Instrumento Convocatório traz em seu preâmbulo, o tipo de licitação adotada, *in casu*, "técnica e preço".

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004131  
N: FL. 030  
ASSINATURA MM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Ademais, o ato convocatório contempla de forma explícita o procedimento a ser adotado para o julgamento das propostas, ou seja, sua sequência detalhada de etapas, consoante determina o art. 46, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Veja-se que no instrumento convocatório foram colocados todos os critérios de julgamento, os quais envolvem os diversos fatores de julgamento. Tais fatores, visam diminuir o subjetivismo na apreciação das propostas técnicas.

Na minuta do instrumento convocatório ora disponibilizado para análise, atende ainda o art. 46, da Lei nº 8.666/93, onde após a fase de habilitação, cujo processamento se dará de forma idêntica às licitações segundo o critério "técnica e preço", deverá haver a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e valorizadas de acordo com o critério de julgamento previamente definido no edital e em seguida as propostas de preço, as quais serão, também, avaliadas e classificadas segundo os critérios definidos no edital.

Assim, temos que o certame sendo formalizado sob a modalidade já referida, **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, possibilita selecionar as propostas levando em consideração tanto a sua onerosidade, bem como, sua qualidade nos serviços a serem executados.

Tal critério é adequado para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

Ratifico ainda, que a minuta de edital elaborada e encartada aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura do contrato oriundo do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; formas de contato com a Comissão de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.



N: PROC. 0011/21  
N: FL. 037  
ASSINATURA *MM*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o Projeto Básico e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Nº PROC. 004121  
Nº FL. 038  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Por fim, declaramos que será observado o tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, será observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias exigidos pelo art. 21, § 2º, I, b da Lei nº 8.666/1993.

Assim, no entendimento desta Comissão, o presente procedimento foi seguido a legalidade, aplicando a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial a Leis nº 8.666/93.

Considerando, por fim, que no entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade e, com base no breve relato, solicitamos emissão de parecer acerca da minuta do edital e seus anexos, bem como, dos procedimentos adotados na fase interna.

Respeitosamente,

Santa Luzia/MA, 15 de Janeiro de 2021.

Diego Maciel Barbosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



N.º PROC. 004121  
N.º FL. 500  
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Daniel Leite & Advogados Associados  
CNPJ Nº 09.181.344/0001-19

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
"DANIEL LEITE E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS"**

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 5.991 e no CPF sob o nº. 799588933-04, residente e domiciliado à Rua dos Curiós, Quadra 13, lote 17, Ponta do Farol, , São Luís (MA);

LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e no CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado à Rua dos Angelins, quadra 10, nº. 31, São Francisco, São Luís (MA);

VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e no CPF nº. 690.378.683-047, residente na Rua Cassiano Ricardo, Qda. 13, Casa 12, Maranhão Novo, São Luís (MA);

ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.257 e no CPF nº. 570.875.553-91, residente na Rua 04, Qda. I, Casa 20, Jardim Bela Vista, Cohajap, São Luís (MA);

RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n 5268 e no CPF 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Paparubas, Quadra 11, 02, Apto 202, São Francisco, São Luis (MA).

Resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº. 8.906/94, pelo Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "DANIEL LEITE e ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
Em testemunho da verdade.

Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567118EKK5N2245P6LO63 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FERC:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures of the parties and the scrivener, including a large signature at the top right and several others below.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

### CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

### CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - Quotas (16.000) - Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Sócio: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Sócio: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Sócio: ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Sócio: RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO - Quotas (1.000) - Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais)

### CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

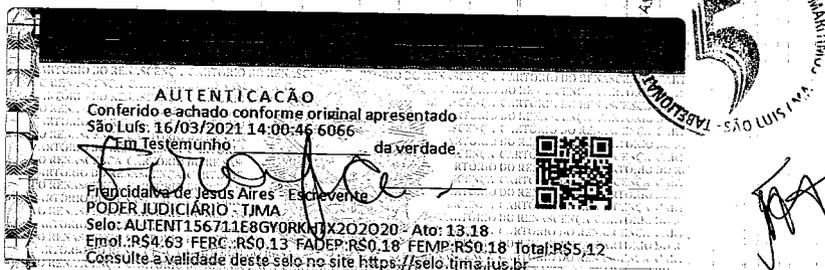
Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

### CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usará o título de "Sócio-Administrador".

página 2 de 6



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pro labore" mensais fixados por decisão dos Sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

### CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 16/03/2021 14:00:46 5066  
Em Testemunho da verdade:  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711310RJHT6NY775M37 - Ato: 13.18 - CURTIDO  
Emol: RS4.63 FERC: RS0.13 FADP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

### CLÁUSULA DÉCIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava..

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, salvo na hipótese de terem ajuizado o feito antes do registro da presente sociedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6(seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 16/03/2021 14:00:16 6066  
Em Testemunho da verdade.

Francilaine de Jesus Aires - Escrivente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711D19P85TUTMPFE96 - Ato: 13.18  
Emol:RS4:63 FERC:RS0:13 FADEP:RS0:18 FEMP:RS0:18 Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Assinaturas manuscritas]

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº: 112/2006, do Conselho Federal da OAB.  
Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
ARBITRAGEM**

Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo Único - Para as demais questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS e ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. A sócia RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO declara, ainda, que não possui qualquer impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia.

Parágrafo único. Os Sócios DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES, ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA e VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, o primeiro em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luis, o segundo em razão do exercício do cargo de chefe da assessoria jurídica do DETRAN/MA e os demais em razão do exercício do cargo de Procurador do Estado do Maranhão, estão impedidos de atuarem contra a fazenda pública que os remunere, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei 8.906/94.

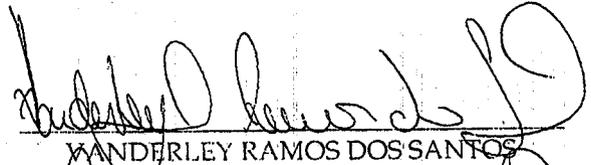
São Luís (MA), 27 de março de 2007.

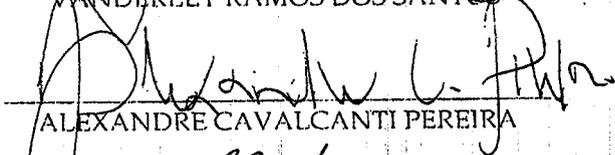
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:08:46 6065  
Em 16/03/2021, em \_\_\_\_\_ da verdade.  
*[Handwritten signature]*  
Francivalva de Jesus Aires Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567112JABR25CVHHTG91 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

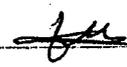
*[Handwritten signatures and initials]*

  
WANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

  
ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA

  
RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO

Testemunhas:

1) Nome: 

RG n.º. 3948693-1

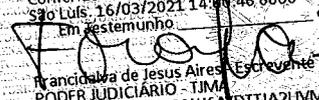
2) Nome: \_\_\_\_\_

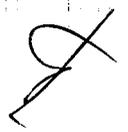
RG n.º. \_\_\_\_\_

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:07:46 6066  
Em testemunho da verdade.





  
Francianna de Jesus Aires, Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TMA  
Selo: AUTENT156711 W6A DTTIAZUVM174 - Ato: 13,18  
Emol.: RS4,63 FEREC: RS0,18 FADEP: RS0,18 FEMP: RS0,18 Total: RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tmajus.br>




**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
 Fax: (098) 246-8071 - Fone: (098) 246-4530  
 E-Mail: [inscricao@oabma.org.br](mailto:inscricao@oabma.org.br)

Nº PROC. 004121  
 NºFL. 207  
 ASSINATURAS mm

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que o Contrato de Constituição de Sociedade denominado "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", foi registrado no Livro B-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, fls.116, recebendo n.º 192 (cento e noventa e dois), desde 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). O referido é verdade. Dada e passada aos 24 (vinte e quatro) de maio de 2007 (dois mil e sete). Eu, Itamar Maciel Ferreira, Dir. da Div. de Inscrição, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visado pelo Senhor Presidente.

Itamar Maciel Ferreira  
**Itamar Maciel Ferreira**  
 Dir. da Div. De Inscrição.

**VISTO:**  
 Em 24 de maio de 2007.

**José Caldas Gois**  
 Presidente.

**AUTENTICACÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís: 16/03/2021 14:00:46 6066  
 Em testemunho da verdade.

Itamar Maciel Ferreira  
 Funcionário de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711GS3S00K18EMZ0066 - Ato: 13.18  
 Emol.: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Itamar Maciel Ferreira  
José Caldas Gois  
[Handwritten signature]

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Nº PROCC. 004/21  
Nº 508  
ASSINATURA

- a) **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-130.
- b) **LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.
- c) **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo - Casa 12 - Quadra 13 - Maranhão Novo - São Luís - MA - CEP: 65061-340.
- d) **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.257 e CPF sob o nº. 570.875.553-91, residente e domiciliado na Rua 04 - Casa 20 - Quadra 1 - Jardim Bela Vista - Cohajap - São Luís - MA - CEP: 65072-400.
- e) **RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.268 e CPF sob o nº. 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Papatubas nº. 02 - Quadra 11 - Apto 202 - São Francisco - São Luís - MA, CEP: 65.076-000.

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255



[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



Nº PROC. 209/17  
Nº FL. 209/17  
ASSINATURA

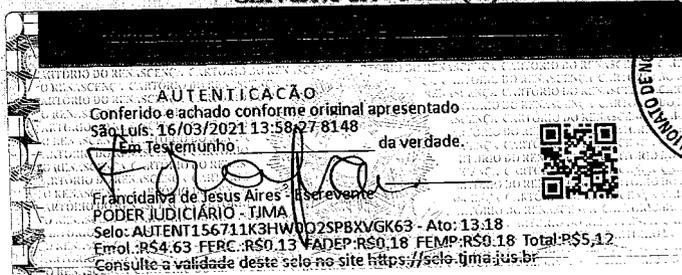
Únicos sócios da sociedade de advogados: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Juçaras – Casa 04 – Quadra 44 – Renascença I – São Luís – MA – CEP: 65075-230, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 193 no Livro B-03, Fls. 116, com seus atos constitutivos arquivados em 24/05/2007, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, ficam excluídos da sociedade os sócios a seguir identificado:

- a) Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 – Quadra 10 – São Francisco – São Luís – MA – CEP: 65076-030, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.
- b) Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.257 e CPF sob o nº. 570.875.553-91, residente e domiciliado na Rua 04 – Casa 20 – Quadra I – Jardim Bela Vista – Cohajap – São Luís – MA – CEP: 65072-400, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.
- c) Neste ato retira-se da sociedade a Sra. **RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luís – MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 – Fax: (98) 3277-6255



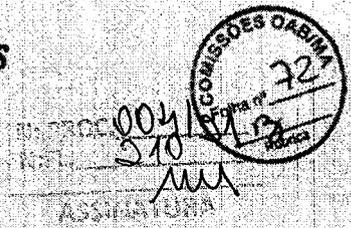
Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.268 e CPF sob o nº. 550.609.433-72, residente e domiciliada na Rua das Paparaúbas nº. 02 – Quadra 11 – Apto 202 – São Francisco – São Luís – MA, CEP: 65 076-000, pelo que confere plena quitação de todas as suas quotas do capital social da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterado o valor das quotas dos sócios remanescentes e distribuído entre eles da seguinte forma:

- a) O sócio **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, permanece com 16.000 (dezesesseis) quotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
  
- b) O sócio **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, que tinha 1.000 (mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica a partir desta data aumentando para 4.000 (quatro mil quotas) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

### CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luís, MA, CEP: 65.076-000, Fone: (98) 3221-6687, Fax: (98) 3227-6655

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 13:58:27 8148  
Em Testemunho da verdade.

Francivaldo de Jesus Aires - Escrivente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711LW7LU819UXL9MA75 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4,63 FERC: R\$0,13 FADEP: R\$0,18 FEMP: R\$0,18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature at the top and several initials below.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



A sociedade utiliza a razão social de "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

N.º PROC. 004121  
DATA 21/11  
ASSINATURA

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### SEDE

A sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP n.º 65.075-230.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### OBJETO

A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

## CLÁUSULA QUINTA

### CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luis – MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 – Fax: (98) 3227-6255



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis, 16/03/2021 13:58:27 8148  
da verdade.  
Escritório de Tabelião de Notas e Registro de Imóveis do Estado do Maranhão - São Luis

**PODER JUDICIÁRIO - JUNA**  
Candida de Jesus Aires Escrevente  
Seio: AUTENT156711JUNAVMETC9U2NHES9 - Ato: 13.18  
FEM: P-RS0.18 FEM: P-RS0.18 FEM: P-RS0.18  
Enrol: 354.69 FERC: RSO.13 FAD: P-RS0.18  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.jm.ma.jus.br>

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



Nº: 2000 004121  
Data: 9/19  
Assinatura: [Handwritten Signature]

Sócio: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Sócio: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS, 4.000 (quatro mil) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o numero de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogados.

## CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255



**AUTENTICAÇÃO**  
Conteúdo e achado conforme original apresentado.  
São Luis, 16/03/2021 13:58:27 6148  
da verdade.

FRANQUIA de Jesus Aires - ESI - evento  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT 156/7112254981 6P3EOA16 - Ato: 13.18  
Selo: AUTENT 156/7112254981 6P3EOA16 - Ato: 13.18  
Enol.: RC-483 FERC-R50.13 - DEP-R50.18 - FEMP-R50.18 - Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



REPROD. 001121  
DATA 5/3  
ASSINATURA

## CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA NONA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas

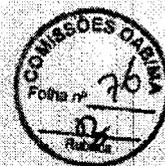
Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255



# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



Nº PROC. 004  
Nº FL. 24

ASSINADO

quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único – A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

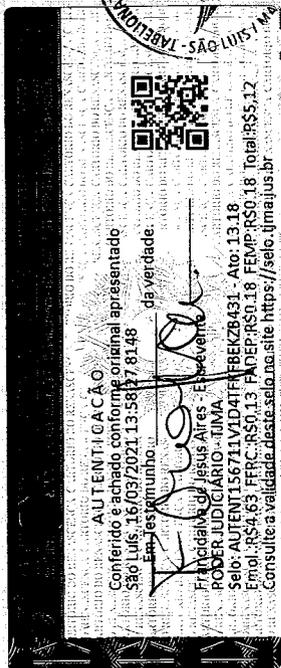
Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luís – MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 – Fax: (98) 3227-6255



[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



Nº PROC. 004131  
Nº FL. 215

ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

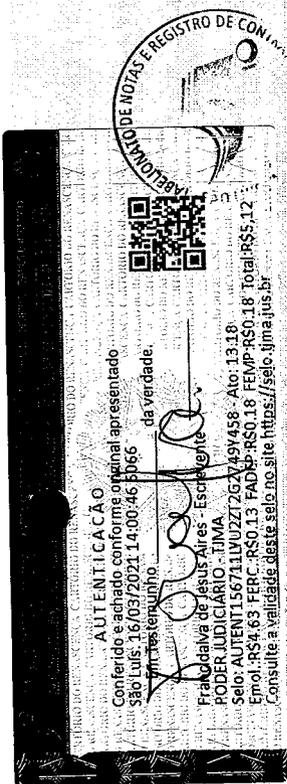
Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras



Quil. das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 - Jardim Renascença, São Luís - MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 - Fax: (98) 3227-6255

*[Handwritten signatures and initials]*

# Daniel Leite & Advogados Associados

Daniel de Faria Jerônimo Leite

Vanderley Ramos dos Santos



procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

N: PROC. 004121  
N: FL. 216

ASSINATURA

Parágrafo único – Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

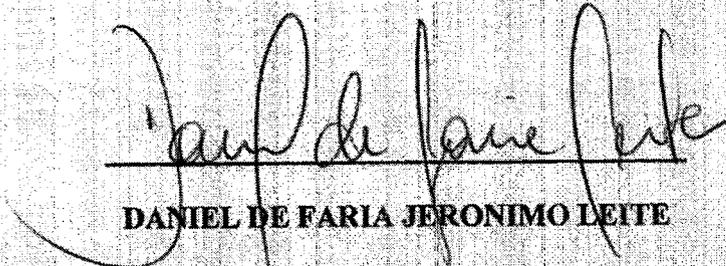
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE** e **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS** declaram, sob as penas da lei, que não participaram de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

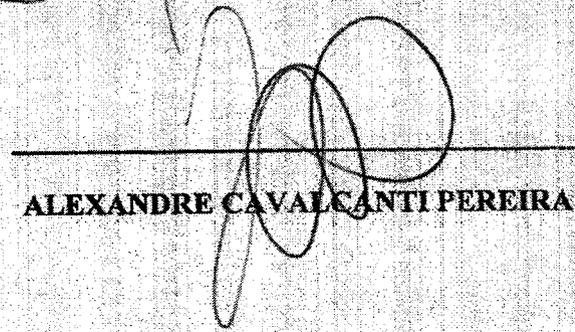
Parágrafo único – Os sócios **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE** e **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, o primeiro em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luís e o segundo em razão do exercício do cargo de Procurador do Estado do Maranhão, estão impedidos de atuar contra a Fazenda Pública que os remunere, nos termos do inciso 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.



São Luís/MA, 02 de agosto de 2010

  
\_\_\_\_\_

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**

  
\_\_\_\_\_

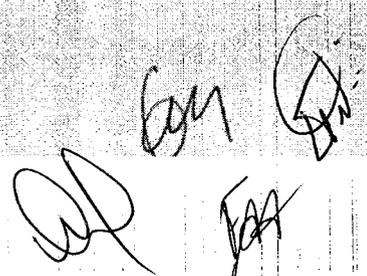
**ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA**

Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04 – Jardim Renascença, São Luís – MA.  
CEP: 65075-230 - Fone: (98) 3235-5687 – Fax: (98) 3227-6255

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e autenticado com o original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
da veracidade.



Fracção da Voz de Jesus Aires - Este evento  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711TR14K11490VH4217 - Ato: 13.18  
E-mai: RS469-FERC-R50.13 - FONE: R50.18 - FONE: R50.18 - Total: R\$5,42  
Consulte a validade deste selo no site: https://selo.tjma.jus.br



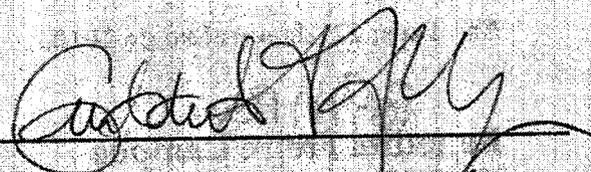
# Daniel Leite & Advogados Associados

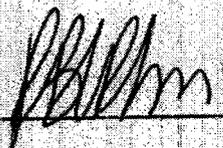
Daniel de Faria Jerônimo Leite

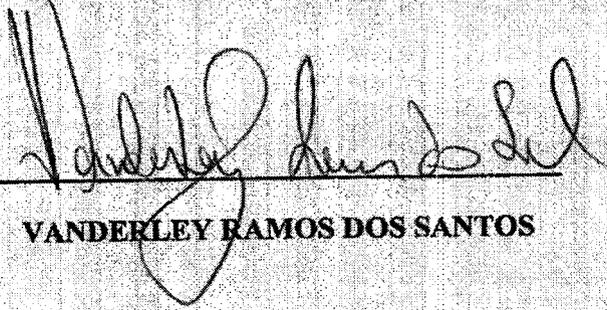
Vanderley Ramos dos Santos



N: PSCC. 004121  
2/17  
mm

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÈRES

  
RIVONE BARBOSA VIEIRA RIBEIRO

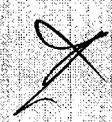
  
VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
Em testemunho da verdade:

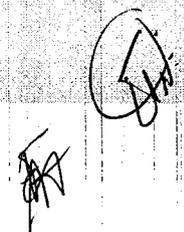
  
Francianna de Jesus Aires - Escrivã  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711F8P0GW207FLB3029 - Ato: 13.18  
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FAJEP.: RS0.18 FEMP.: RS0.18 Total: RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



6







**CERTIFICO** que foi registrado no Livro B-04, fls.132 a 1ª (primeira)  
Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luis, 22 de outubro de 2010.

*Benedita*  
**Benedita Freire Campos**  
Secretaria das Comissões - OAB/MA

004191  
318  
MM

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luis: 16/03/2021 14:00:46 5066  
Em testemunho da verdade.

*Benedita*

Francidava de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711PB4V382R0JULN815 - Ato: 13.18  
Emol:RS4.63 FEREC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL Nº 002 (CESSÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM SAÍDA  
E ADMISSÃO DE SÓCIOS). E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL  
LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

Nº PROC. 004131  
DATA 21/7  
ASSINATURA

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, que se retira neste ato, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua V-6, Quadra 6, Casa 14, Parque Shalon - São Luís - MA - CEP: 65073-090.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, admitido neste ato, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 6.556, CPF nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luis - MA - CEP: 65053-840.

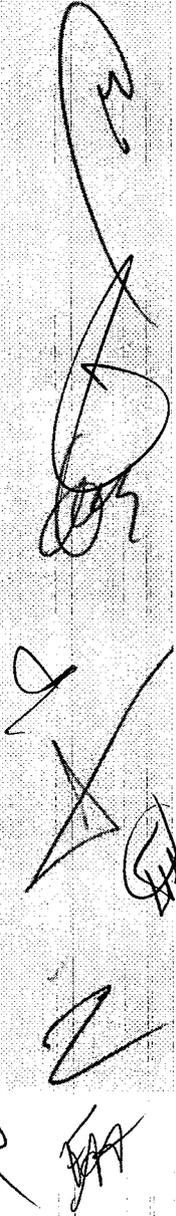
Sócios da sociedade de advogados de nome "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luis - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para segunda alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 7.287 e CPF sob o nº. 690.378.683-04, residente e domiciliado na Rua Rua V-6, Quadra 6, Casa 14, Parque Shalon - São Luís - MA - CEP: 65073-090.

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, ficam admitidos na sociedade os sócios a seguir identificados:

**I - LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**II - ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 6.556, CPF nº 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luís - MA - CEP: 65053-840.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a retirada de sócio, cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE</b>	14.000	70	14.000,00
<b>LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES</b>	3.000	15	3.000,00
<b>ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA</b>	3.000	15	3.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** ao sócio que se retira, **VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**, já qualificado, fica resguardado o direito ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgados ou já em grau de recurso extraordinário ou especial, patrocinados pela Sociedade de Advogados "Daniel Leite & Advogados Associados" 1, até a data da retirada, assim como os respectivos honorários contratuais, quando houver, ambos no importe de 20% do valor devido à sociedade de advogados, especialmente nos seguintes processos:

- 1) Processo n.º 26203/2008-TJMA - Agravo de Instrumento em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários sucumbenciais);
- 2) Processo n.º 3042/2007 - Embargos do Devedor em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários sucumbenciais);
- 3) Processo n.º 1525/2007 - Execução de Título Extrajudicial em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e o Município de Imperatriz (honorários contratuais)
- 4) Processo n.º 6433-20.2009.8.10.0044 (REsp n.º 1346527/MA) - em que foram partes LimpFort Engenharia Ambiental e Marquise S.A (honorários sucumbenciais).

1 Salvo naqueles em haja impedimento legal e Maranhão pelo sócio que se retira.

**AUTENTICACÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 16/03/2021 13:54:17 21882  
Em Testemunho da verdade.

Flancislava de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711112GME222SCIUC46 - Ato: 13.18  
Emol.:R\$4.63 - FERC.:R\$0.13 - FADEP.:R\$0.18 - FEMP.:R\$0.18 - Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

004/21  
JJO  
RUI

*[Handwritten signatures and marks]*



§ único - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão pagos ao sócio aqui desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem sendo recebidos pela sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "NERIS, BOUERES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "NERIS, BOUERES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

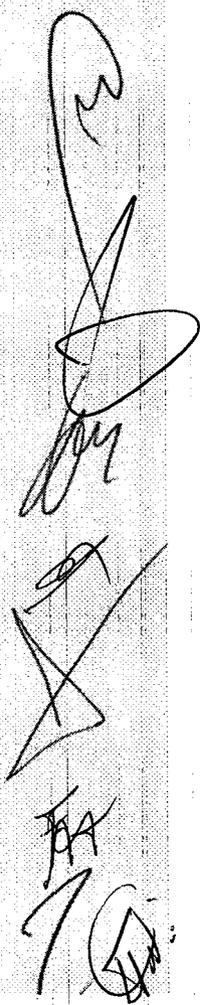
Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	14.000	70	14.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES	3.000	15	3.000,00
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA	3.000	15	3.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogados.







**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, que usa o título de "Sócio-Administrador".

004121  
293  
ASSINATURA

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

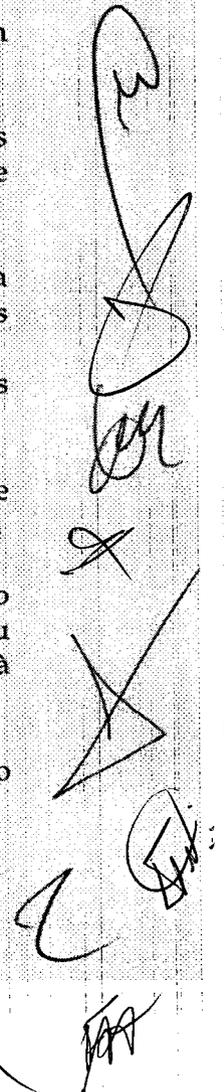
Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Lufs. 16/03/2021 13:54:17 21882  
Em Testém Unho da Verdade



Francidava de Jesus Aires Esprevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671111323025100VOK10 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://sco.tjma.jus.br>



**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

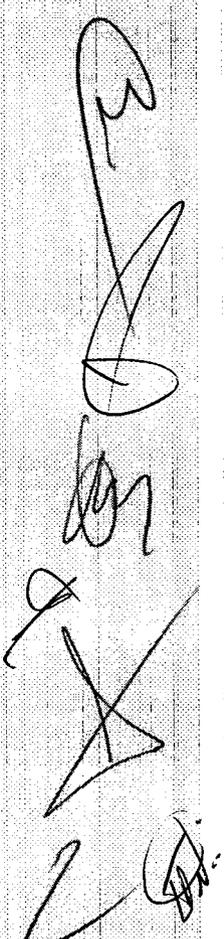
Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.







Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES e ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luis, está impedido de atuar contra a Fazenda Pública que o remunere, nos termos do inciso 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

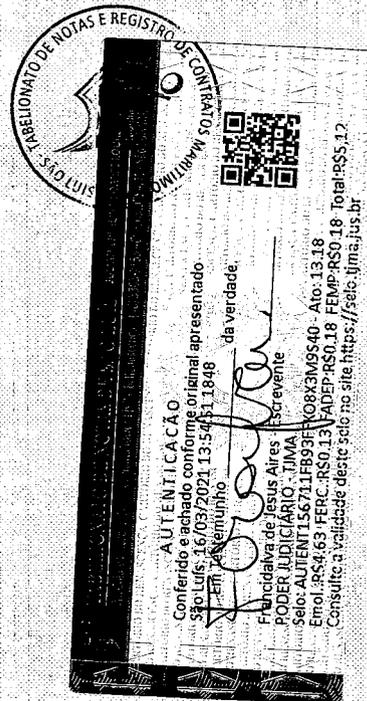
São Luís (MA), 17 de dezembro de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
**DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**  
OAB/MA 5.991

*[Handwritten Signature]*  
**VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS**  
OAB/MA 7.287

*[Handwritten Signature]*  
**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**  
OAB/MA 6.542

*[Handwritten Signature]*  
**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**  
OAB/MA 6.556



**TESTEMUNHAS:**

- THARICK SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 13.526, CPF nº 035.039.453-93, residente e domiciliado na Rua Frei Antônio, nº 10, Apto 604, Edifício San Gabriel, Ponta D'areia, São Luis/MA.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

- CLEMILDA DAS MERCES SILVA FONSECA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, CPF nº 796.971.273-87, residente e domiciliada na Av. dos Nobres, QD "L", Casa 15, Parque dos Nobres, São Luis/MA.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signatures]*



DANIEL LEITE  
Advogado

004/21  
220



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado.  
São Luís, 16/03/2021 13:58:51 1797  
Em Testemunho da Verdade.  
Fig. 14/16 de Jesus Aires - Escrivão  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711MYPZ12DKTYCM488 - Ato: 13.18  
Emol.: RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 003 (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM SAÍDA DE SÓCIO), ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "NERIS, BOUÈRES E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o n°. 5.991 e CPF sob o n°. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curios - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-130.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÈRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 6.542 e CPF sob o n°. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins n°. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o n° 6.556, CPF n° 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luís - MA - CEP: 65053-840.

Sócios da sociedade de advogados de nome "**NERIS, BOUÈRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob n° 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, n° 04, Quadra 44, Renascença, São Luís - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para terceira alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o n° 6.556, CPF n° 621.167.203-97, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 15, Casa 09, Cohatrac II, São Luís - MA - CEP: 65053-840.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a retirada de sócio, cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

004/07  
127  
MM



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	14.000	80	16.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.000	20	4.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** ao sócio que se retira, ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, já qualificado, fica resguardado o direito ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgados ou já em grau de recurso extraordinário ou especial, patrocinados pela Sociedade, até a data da retirada, assim como os respectivos honorários contratuais, quando houver, ambos no importe de 15% do valor devido à sociedade de advogados.

§ único - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão pagos ao sócio aqui desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem sendo recebidos pela sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA:** A denominação da sociedade "NERIS, BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" passa a ser "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**CLÁUSULA QUINTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

004121  
338  
MM



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	16.000	80	16.000,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	4.000	20	4.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS).** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente, do local, data, hora e ordem do dia.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís: 16/03/2021 13:53:51 1797  
Em Testemunho da verdade.

Francineiva de Jesus Aires - Inscrevente  
ÓRGÃO JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671129062XUMAPORE12 - Ato: 13.18  
Emol:RS4.63 FFRC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



JJA

[Handwritten signature]

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLAUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

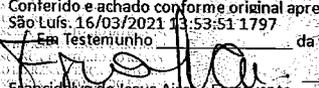
Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:53:51 1797  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

  
Franciélva de Jesus Aíles - Escrivente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711XKQJXZ29C7FG9851 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 - FERC: R\$0.13 - FADEP: R\$0.18 - FEMP: R\$0.18 - Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 4º, caput e parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

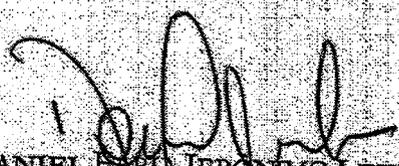
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

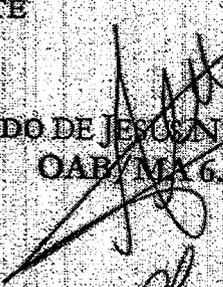
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** O sócio DANIEL DE FARIA JERÓNIMO LEITE e LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÓNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luis, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2016

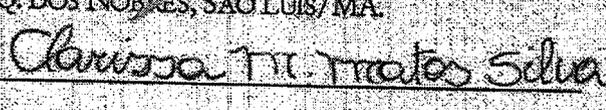
  
DANIEL FARIA JERÓNIMO LEITE  
OAB/MA 5991

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA  
OAB/MA 6.556

TESTEMUNHAS

1 - CLEMILDA DAS MERCÊS SILVA FONSECA   
CPF Nº 796.971.273-87  
END. AV. DOS NOBRES, QD. "L", C15, PO. DOS NOBRES, SÃO LUIS/MA.

2 - CLARISSA MONIQUE MATOS SILVA   
CPF Nº 980.259.883-68  
END. RUA LUIS MIRO, N. 11, VP 26, 2º CONJ. COHAB, SÃO LUIS/MA.



TABLETAMENTO DE MOBILE REGISTRADO DE COM. SOCIEDADES  
AUTENTICAÇÃO  
Contido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:58:51.1797  
Em testemunho da verdade.  
Franciely de Jesus Aires  
Poder Judiciário - T.J.M.A.  
Selo: AUTENT156711RN02KTRG9G0131 - Ato: 13.18  
Evol.: RS4.83 FRC-RS0.13-FADEP-RS0.18 FEM-RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.ijma.jus.br>



0041/21  
337  
mm

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro C-2, fl. 89, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 16/01/2017

*Cloris*  
**Cloris Livramento Lima**  
Funcionária lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA

REGISTRO DE CONTRATO

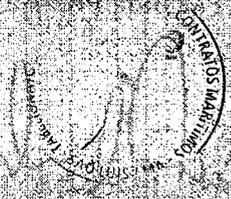
**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 12:53:51 1797

Em testemunho da verdade.

*Cloris Livramento Lima*  
Cloris Livramento Lima  
Escritora  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711UM000XKMA2BLV423 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FEPC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 004 (INCLUSÃO DE SÓCIO), ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BOUÉRES E LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº. 5.991 e CPF sob o nº. 799.588.933-04, residente e domiciliado na Rua dos Curiós - Quadra 13 - Lote 17 - Jardim Renascença - São Luís - MA, CEP: 65 075-130.

**LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 6.542 e CPF sob o nº. 838.778.273-49, residente e domiciliado na Rua dos Angelins nº. 31 - Quadra 10 - São Francisco - São Luís - MA - CEP: 65076-030.

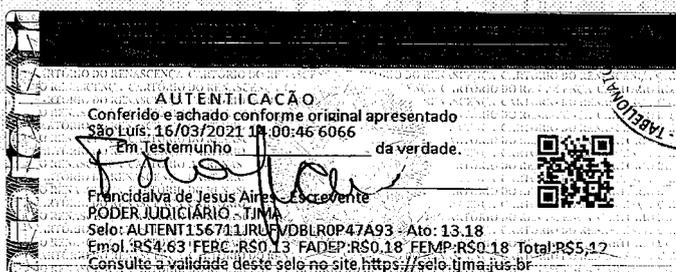
Sócios da sociedade de advogados de nome "**BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob nº 192, no livro "B-03", Fls. 116, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Renascença, São Luis - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.181.344/0001-19, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para **quarta alteração** seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, inclui-se da sociedade o sócio a seguir identificado:

**JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão sob o nº 2.690, CPF nº 074.967.293-53, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra 23, Casa 38, Cohatrac III, São Luis - MA - CEP: 65.054-685.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Capital Social da sociedade, que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional após cessão e transferência de quotas, e da admissão dos sócios, fica distribuído entre os sócios como se segue:



*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO	3.200	8	3.200,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.400	16	6.400,00
Total	40.000	100	40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A denominação da sociedade "BOUÉRES & LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS" passa a ser "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**CLÁUSULA QUARTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (RAZÃO SOCIAL).** A sociedade utilizará a razão social de "DANIELLEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado à manutenção da denominação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA (SEDE).** A sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença I, CEP nº. 65.075-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA (OBJETO).** A sociedade tem como objetivo o exercício da advocacia, sendo vedada, a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZO).** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início em 26 de março de 2007.

**CLÁUSULA QUINTA (CAPITAL SOCIAL).** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 mil quotas, cada uma com o valor nominal de R\$ 1,00 distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE	30.400	76	30.400,00
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO	3.200	8	3.200,00
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES	6.400	16	6.400,00
Total	40.000	100	40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS)** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por

REGISTRO DE CONTABILIDADE

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado em 16/03/2021 às 14:00:46,6066

Em testemunho da verdade.

Manisivalva de Jesus Alves - Secretária

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária;

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogados.

**CLÁUSULA SÉTIMA (ADMINISTRAÇÃO).** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, que usa o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Serão atribuídos "pró-labore" mensais fixados por decisão dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA (REUNIÃO DE SÓCIOS).** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocados por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

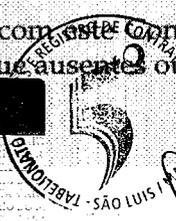
Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representados a maioria do Capital social, em primeira convocação, ou por qualquer um, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
Em Testemunho... da verdade.  
Flancidivalva de Jesus Aires - E-Proc. 2021.00000000-00  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711WOLNKOZEJINE9W58 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 - FERC - RSO 15 - FADEP - RSO 18 - FEMP - RSO 18 Total: RS5.42



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA NONA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS).** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA (RESULTADOS PATRIMONIAIS).** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios, na forma disposta no parágrafo 6º da cláusula oitava.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RETIRADA DE SÓCIO).** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 6 (seis) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 60 (sessenta) dias da data da comunicação da retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE).** A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXCLUSÃO DE SÓCIOS).** É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos de art. 1.029, caput e

ARTIGO DO RENASCENÇA CARTÓRIO DO RENASCENÇA  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
Em testemunho da verdade  
Francidava de Jesus Aires Escrivão  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo AUTENTICAÇÃO



Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.

A apuração e pagamento dos haveres de sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

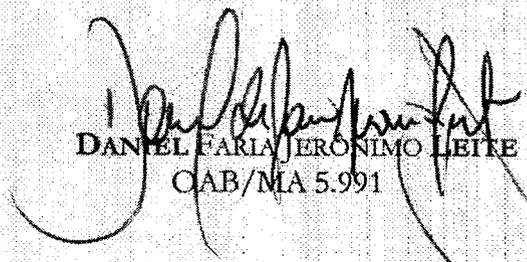
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ARBITRAGEM).** Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios, relativa à Sociedade deverá ser submetida arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MA, na cidade de São Luís (MA), de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data submissão do pedido de arbitragem.

Parágrafo único - Para as demais questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís (MA).

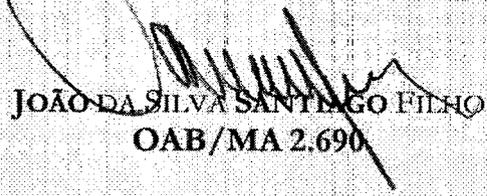
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO).** Os sócios DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO e LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES declaram, sob as penas da lei, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

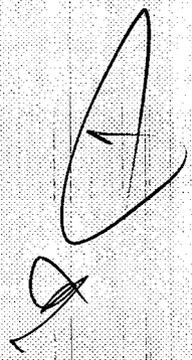
Parágrafo único - O sócio DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE, em razão do exercício do cargo de Procurador do Município de São Luis, está impedido de atuar contra esta Fazenda Pública, nos termos do inc. 1º do art. 30 da Lei 8.906/94.

São Luís (MA), 15 de agosto de 2017.

  
DANIEL FARIA JERÔNIMO LEITE  
OAB/MA 5.991

  
LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES  
OAB/MA 6.542

  
JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO  
OAB/MA 2.690



**TESTEMUNHAS**

1 - RAIMUNDA ALDENIRA SERRA BARROS: Raimunda Aldenira Serra Barros  
CPF Nº 026.724.023-61  
END. AV. JOÃO ALBERTO, QUADRA 22, CASA 20 - SANTA EFIGÊNIA, SÃO LUIS/MA

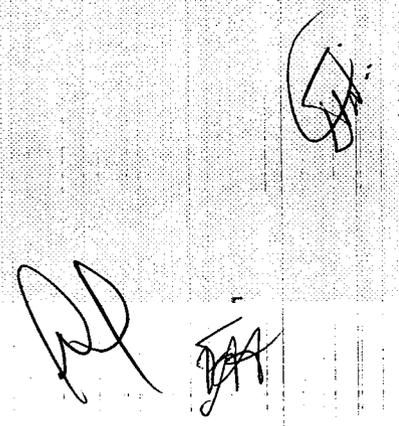
2 - MÁRCIO DA SILVA CABRAL: Marcio da Silva Cabral  
CPF Nº 713.718.693-91  
END. AV. ALMEIDA OLIVEIRA, Nº 53 - 3º CONJ, COHAB, SÃO LUIS/MA.

**AUTENTICACÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 14:00:46 6066  
Em Testemunho da verdade.



Dr. André Silva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENTI156711Y0774W27J4M8VO30 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>

TRO DE CONTINUAÇÃO  
5  
TABELA DE REGISTROS  
SÃO LUIS (MA)



004137  
337  
mm

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.34, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 28 de novembro de 2017

Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 10:53:58 5662  
Em testemunho da verdade.

Francianna de Jesus Alves - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA  
Selo: AUTENT156711NN067B2ZR4AK643 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 PERC.: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



↑

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.181.344/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANIEL LEITE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DANIEL LEITE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS JUCARAS</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA44</b>
CEP <b>65.075-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCENÇA I</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 2311-721 / (98) 2311-721</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 12:34:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

INSCRIÇÃO: 001121  
Nº: 239  
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 62370009 CNPJ: 09181344000119  
NOME EMPRESARIAL: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
NOME FANTASIA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2240 - Sociedade Simples Limitada  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 24/05/2007  
ORGÃO DE REGISTRO: CARTORIOS - NIRE: 192 - OAB  
CAPITAL SOCIAL: 20.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REG. TRIBUTÁRIO: Sociedade de Profissionais TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS  
LIVRO: B-03 FOLHA: 116 DATA DO REGISTRO: 24/05/2007  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: MÉDIO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: ALUGADO  
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA 2208289000800000  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 4  
ENDEREÇO: R DAS JUCARAS CEP: 65075230  
COMPLEMENTO: QDA 44 BAIRRO: RENASCENCA I  
POVOADO: ZONA RURAL:  
CCIR: NIRF:  
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:  
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 4  
ENDEREÇO: R DAS JUCARAS CEP: 65075230  
COMPLEMENTO: QDA 44 BAIRRO: RENASCENCA I

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 32311721
E-MAIL	m.domingas@yahoo.com.br
	m.domingas@yahoo.com.br

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Nº PROC. 004131  
Nº FL. 290  
ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 09.181.344/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:35 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **4CC8.A7F4.3629.A5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



N: PROC. 004/21  
DATA: 3/11/21  
ASSINATURA: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 102569/20

**Data da Certidão:** 18/12/2020 15:04:24

**CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, — substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/04/2021.** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/01/2021 12:49:41



IN: TRDC. 004121  
Nº: 543  
ASSINADO: MM

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006828/21

Data da Certidão: 01/02/2021 10:45:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09181344000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2021. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/02/2021 10:45:15



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005857182021

Validade: 11/06/2021

IN PROC. 004121  
INFL. 943  
ASSINATURA MM

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.181.344/0001-19	Inscrição Municipal: 62370009
Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 4	Complemento: QDA 44
Bairro: RENASCENCA I	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de fevereiro de 2021 às 11:42, sob o código de autenticidade nº EC21E3DE06CC08CCEEA33212AF16CD80.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Handwritten signatures and initials

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 09.181.344/0001-19**Razão Social:** DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço:** R DAS JUCARAS 04 QDA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA /  
65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2021 a 25/03/2021 /**Certificação Número:** 2021022401305716400128

Informação obtida em 08/03/2021 12:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROC. 004/21  
Nº 245  
ASSINATURA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.181.344/0001-19  
Certidão nº: 4189435/2021  
Expedição: 29/01/2021, às 12:36:35 ✓  
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.181.344/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

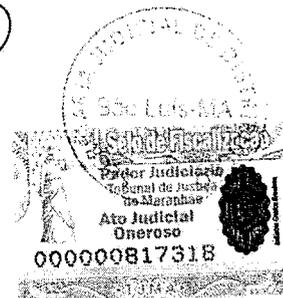


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Nº PROC. 004121  
DATA 24/03  
ASSINATURA

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia doze (12) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **09.181.344/0001-19**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 12 de março de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e abrange pesquisa no período de 10 (dez) anos.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

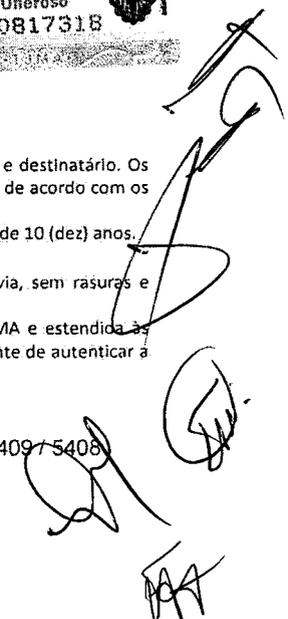
Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

IMPRESSO EM 12/03/2021 10:37



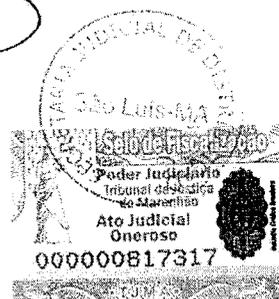


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

M: PDDC. 004/21  
Nº: 243  
ASSINATURA

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos a Varas Cíveis e Fazenda Pública, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia doze (12) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **EXECUÇÕES PATRIMONIAIS** contra **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **09.181.344/0001-19**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 12 de março de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e abrange pesquisa no período de 10 (dez) anos.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

IMPRESSO EM 12/03/2021 10:37

Nº PROC. 004121  
Nº FL. 248  
ASSINAT. MM



**TERMO DE ABERTURA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO MARANHÃO**

O presente livro contendo 165 fls servirá de Livro  
DIÁRIO nº 11 de SOCIEDADE Waniel Koelle  
& Advogados Associados com sede nesta  
capital e registrada nesta Seccional sob nº 192  
São Luís, 18 / 01 / 2021

Eilane David Silva  
Secr. da Comissão de Sociedade de Advogados

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 16/03/2021 13:53:48 5662  
Em Testemunho da verdade

Francivalva de Jesus Aires  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711WOSH42AHUNYOK07 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 - FERC: R\$0.13 - FADEP: R\$0.18 - FEMP: R\$0.18 - Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signatures and marks]*

IN: PROC. 0001191  
DATA: 24/9  
ASSINATURA: [assinatura]

**L i v r o   D i á r i o   N r o . : 0 0 0 0 1 1**

**T e r m o   d e   A b e r t u r a**

Contém o presente Livro Mercantil de 000165 (cento e sessenta e cinco) folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 0001(um) a 000165 (cento e sessenta e cinco), que servirá de Livro Diário Nro. 000011 da empresa abaixo qualificada para Lançamentos no período de 01/01/2019 a 31/12/2019:

Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 04, QUADRA 44

Bairro: RENASCENÇA

Cidade / UF: SAO LUIS / MA

Cep: 65075230

CNPJ/CEI: 09.181.344/0001-19

Inscr.Municipal: 62370009

Registro na OAB/MA: 192

Data Registro: 24/05/2007

SAO LUIS / MA, 01 de Janeiro de 2019

*[Assinatura]*  
-----  
**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**  
Sócio-Administrador - CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA: 5.991

*[Assinatura]*  
-----  
**NATHALIA DE SOUSA RAMOS**  
Contador - CRC: 012218/O - MA  
CPF: 018.817.693-48



*[Assinatura]*

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>Ativo (5)</b>		
<b>Circulante (10)</b>		
<b>Disponível (15)</b>		
Banco conta movimento (30)	1-1-01-02	565.286,17
Aplicações (50)	1-1-01-03	2.398.636,19
<b>=Disponível</b>		<b>2.963.922,36</b>
<b>Clientes (85)</b>		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)	1-1-04-01	185.362,32
<b>=Clientes</b>		<b>185.362,32</b>
<b>=Total - Circulante</b>		<b>3.149.284,68</b>
<b>Ativo Não Circulante (370)</b>		
<b>Imobilizado (435)</b>		
Informática (475)	1-2-03-04	9.251,12
Móveis e utensílios (485)	1-2-03-05	15.362,85
<b>=Imobilizado</b>		<b>24.613,97</b>
<b>Intangível (595)</b>		
Aquisição Intangível (600)	1-2-05-01	73.125,00
<b>=Intangível</b>		<b>73.125,00</b>
<b>=Total - Ativo Não Circulante</b>		<b>97.738,97</b>
<b>=Total - Ativo</b>		<b>3.247.023,65</b>

RECIBO 004131  
 INFL. 350  
 ASSINATURA MM 565.286,17

**AUTENTICACÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 16/03/2021, 13:53:58 5662  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Flávia de Jesus Alves - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT1567112DONI6KTWJOS5480 - Ato: 13.18  
 Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>Passivo (680)</b>		
<b>Circulante (685)</b>		
<b>Tributos e Contribuições (790)</b>		
Tributos e Contribuições (795)	2-1-05-01	71.236,19
Retenções de Imposto e Contribuições (840)	2-1-05-02	6.114,86
Parcelamento de Tributos e Contribuições (885)	2-1-05-03	36.690,20
<b>=Tributos e Contribuições</b>		<b>114.041,25</b>
<b>Obrigações com Pessoal (930)</b>		
Salários (935)	2-1-06-01	93.191,80
Honorários (980)	2-1-06-04	11.976,00
Férias (990)	2-1-06-05	5.134,78
Décimo Terceiro Salário (1005)	2-1-06-06	52.792,82
<b>=Obrigações com Pessoal</b>		<b>163.095,40</b>
<b>Credores (1055)</b>		
Credores diversos (1060)	2-1-08-01	26.746,62
<b>=Credores</b>		<b>26.746,62</b>
<b>=Total - Circulante</b>		<b>303.883,27</b>
<b>Patrimônio líquido (1170)</b>		
<b>Reservas (1195)</b>		
Capital Social (3408)	2-3-02-07	40.000,00
<b>=Reservas</b>		<b>****40.000,00</b>
<b>Resultado do Exercício Acumulado (1325)</b>		
Resultado do Exercício (1330)	2-3-03-01	2.104.007,83
<b>=Resultado do Exercício Acumulado</b>		<b>2.903.140,38</b>
<b>=Total - Patrimônio líquido</b>		<b>2.943.140,38</b>
<b>=Total - Passivo</b>		<b>3.247.023,65</b>

N: 7900. 004121  
 N: 7900. 251  
 ASSINATURA

*[Handwritten Signature]*  
 DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
 CPF: 799.588.933-04  
 OAB/MA 5.991  
 CPF: 799.588.933-04  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

*[Handwritten Signature]*  
 NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
 NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
 CONTADORA CRC 012218/O-MA  
 CPF: 018.817.693-48



*[Handwritten initials]*

Nº PROC. 004129  
 DATA 25/2  
 ASSINATURA [assinatura]

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços	3-1-02-01	1430	3.608.717,19
<b>=Receita sobre Serviços</b>			<b>3.608.717,19</b>
<b>=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços</b>			<b>3.608.717,19</b>

Dedução de receita			
Dedução de receita sobre vendas			
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450	478.575,61
<b>=Dedução de receita sobre vendas</b>			<b>478.575,61</b>
<b>=T o t a l - Dedução de receita</b>			<b>478.575,61</b>

**=T o t a l - Receita** **3.130.141,58**

Despesas

Despesas

Despesas com Pessoal

Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	1835	11.976,00D
Despesas com Empregados	4-3-01-02	1880	11.826,75D
Despesas com Indenizações	4-3-01-03	1930	1.605,83D
Despesas com Encargos Sociais	4-3-01-04	1955	24.688,29D
Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador	4-3-01-06	1985	33.891,00D
Despesas com Transporte de Empregados	4-3-01-07	1995	9.147,60D
Outras Despesas com Pessoal	4-3-01-08	2010	67.111,72D
<b>=Despesas com Pessoal</b>			<b>****160.247,19D</b>

Despesas com Serviços de Terceiros

Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	2025	4.793,81D
<b>=Despesas com Serviços de Terceiros</b>			<b>*****4.793,81D</b>

Despesas com Localização e Funcionamento

Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075	44.400,76D
Despesas com Comunicação	4-3-03-04	2170	17.559,44D
<b>=Despesas com Localização e Funcionamento</b>			<b>****61.960,20D</b>

**=T o t a l - Despesas** **\*\*\*\*227.001,20D**

**=T o t a l - Despesas** **\*\*\*\*227.001,20D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS -----> 3.130.141,58

**AUTENTICACÃO**

Conferido e achado conforme original apresentado

São Luís, 16/03/2021 13:58:58-5662

Em testemunho da verdade,

[Assinatura]

Juiz de Direito de Jesus Aires - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT1567119RJO0BTUEADFAI66 - Ato: 13.18

Emol: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5,12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS + CUSTO ----->			227.001,20
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:			2903.140,38

N: PROC. 004/21  
 Nº: 253  
 ASSINATURA

*[Handwritten Signature]*  
 DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE  
 CPF: 799.588.933-04  
 OAB/MA 5.991  
 CPF: 799.588.933-04  
 SÓCIO ADMINSTRADOR

*Nathalia de S. Ramos*  
 NATHALIA DE SOUSA RAMOS  
 CONTADORA CRC 012218/O -MA  
 CPF: 018.817.693-48

**AUTENTICACÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís: 16/03/2021 13:53:58 5662  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade:  
 Francivalva de Jesus Aires Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT15671182075294736SC01 - Ato: 13.18  
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

DI: PROC. 004129  
DATA: 25/12  
ASSINATURA

**ÍNDICES CONTÁBEIS - 2019**  
**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Rua das Juçaras, 04, Quadra 44 - Renascença, São Luís (MA), CEP: 65075-230  
CNPJ: 9.181.344/0001-19 I.M.: 62370009

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

**ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{A. Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$**

$$\text{ILG} = \frac{3.149.284,68 + 0}{303.883,27 + 0,00} = 10,36$$

**ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$**

$$\text{ILC} = \frac{3.149.284,68}{303.883,27} = 10,36$$

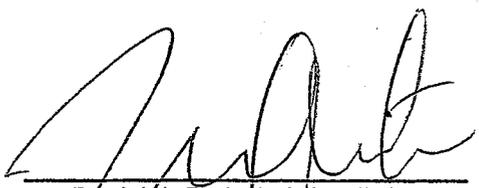
**ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$**

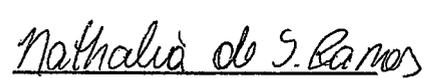
$$\text{ISG} = \frac{3.247.023,65}{303.883,27 + -} = 10,69$$

**IET =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,60$**

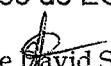
$$\text{IET} = \frac{303.883,27}{3.247.023,65} = 0,09$$

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2019.

  
Daniel de Faria Jerônimo Leite  
Sócio-administrador  
CPF: 799.588.933-04

  
Nathalia de Sousa Ramos  
Contadora - CRC nº 012218/O - MA

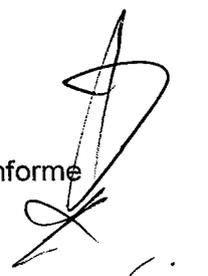
**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 87, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Desde 18/01/2021

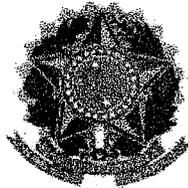
  
Eliane David Silva  
Comissão de Sociedade da OAB/MA







Nº PROC. 004/21  
Nº P. 255  
ASSIN. MM

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NATHALIA DE SOUSA RAMOS
REGISTRO.....	: MA-012218/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 018.817.693-48

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/01/2021 as 17:39:02.  
Válido até: 31/03/2021.  
Código de Controle: 7718.7581.3491.3611.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 16/03/2021 13:53:58 5662  
 Em Testemunho da verdade:  
 Francidêlva de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA  
 Selo: AUTENT156711PA17V1BEYD6WME11 - Ato: 13.18  
 Empl.:RS4-63-FFRC-RS0.13-FADEP-RS0.18 FEMP-RS0.18 Total:RS5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**L i v r o   D i á r i o   N r o . :   0 0 0 0 1 1**

**T e r m o   d e   E n c e r r a m e n t o**

Contém o presente Livro Mercantil de 000165 (cento e sessenta e cinco) folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 0001 (um) a 000165 (cento e sessenta e cinco), que serviu de Livro Diário Nro. 000011 da empresa abaixo qualificada para Lançamentos no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 :

Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DAS JUCARAS, 04, QUADRA 44

Bairro: RENASCENÇA

Cidade / UF: SAO LUIS / MA

Cep: 65075230

CNPJ/CEI: 09.181.344/0001-19

Inscr.Municipal: 62370009

Registro na OAB/MA: 192

Data Registro: 24/05/2007

SAO LUIS / MA, 31 de Dezembro de 2019

**DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**  
Sócio-Administrador - CPF: 799.588.933-04  
OAB/MA: 5.991

**NATHALIA DE SOUSA RAMOS**  
Contador - CRC: 012218/O - MA  
CPF: 018.817.693-48



**CERTIDÃO**

Nº PROC. 004121  
 Nº FL. 157  
 ASSINATURA

CERTIFICO, que o livro Diário Nº 011/2019 da Sociedade de Advogados denominada “DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS” foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 101. O referido é verdade. Dada e passada aos 18 de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedade de Advogado desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**VISTO:**  
**EM: 21/01/2021**

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís: 16/03/2021 13:53:58 5662  
 Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT156711HPL31GB33100J11 - Ato: 13.18  
 Emol.:RS4.63 FEREC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

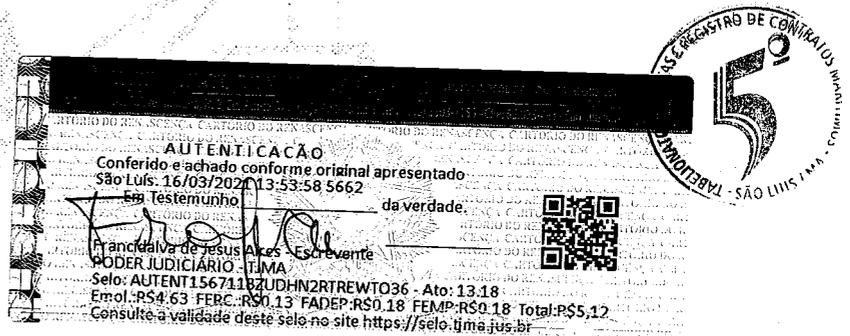
*[Handwritten signature]*

NO. PROC. 004/21  
DATA 258  
ASSINATURA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2019 da Sociedade denominada **"DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS"** foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 87, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto  
Em: 19/01/2021



Eliane David Silva  
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA

Ananda T. Farias de Sousa  
Ananda Teresa Farias de Sousa  
Secretária Geral da OAB/MA

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO II**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 CPL

Prezados Senhores,

A empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.181.3444/0001-19, com sede na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luis/MA, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) Daniel de Faria Jerônimo Leite, portador(a) da Carteira de Identidade nº 59007796-1 SSP/MA e do CPF Nº 799.588.933-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 48 ~~(dezeito)~~ anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís (MA), 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**  
REPRESENTANTE LEGAL

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Inscrito no CNPJ nº 09.181.3444/0001-19, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

São Luís (MA), 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE**  
REPRESENTANTE LEGAL

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

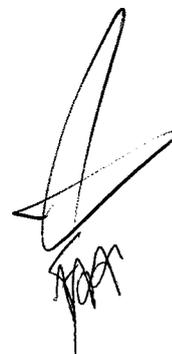
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

Prezados Senhores,

**DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Inscrito no CNPJ nº 09.181.3444/0001-19, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Daniel de Faria Jerônimo Leite**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 59007796-1 SSP/MA e do CPF Nº 799.588.933-04, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

São Luís (MA), 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE**  
REPRESENTANTE LEGAL











N: PROC. 004/2021  
N: FL. 058  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Processo nº 004/2021  
Requerente: Secretaria Municipal de Governo  
Para: CPL

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

**FONTE DE RECURSO:**

02.02.00.04.092.0140.2116.0000 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Santa Luzia/MA, 12 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Augusto César Araújo Gonçalves**  
MA012857  
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, às **09h00min (nove horas) do dia 17 de Março de 2021**, destinada a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal, para o Município Santa Luzia/MA, na forma da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo TÉCNICA E PREÇO.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital, implicando, ainda, na inexistência de fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Presidente da CPL do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, durante 12 (doze) meses, conforme serviços especificados no Anexo V deste Edital, conforme abaixo:

2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) perfazendo o valor máximo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

### 3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, e que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto.

3.2. Somente será permitida a participação de representantes das licitantes mediante o uso de máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

3.3. A Administração Municipal segue a recomendação disposta no Ofício Circular nº. 83/2020/MARANHÃO-CGU e assegurará no certame o cumprimento das medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

#### 4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

4.1.3 Empresas em consórcio.

4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.

4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

#### 5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar sua interposição, assinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

5.1.3. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme ocaso, devidamente registrada no órgão competente. As licitantes que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.2 ou 5.1.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar nº 123/2006.

5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4);

6.1.2 - 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (Envelope nº.1) com as seguintes indicações, na parte externa:

**Nome, CNPJ e endereço do licitante.**

**À**

**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**

**Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA.**

**CONCORRÊNCIA nº. 002/2021-CPL Envelope**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

6.1.3 - 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta Técnica (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

**Nome, CNPJ e endereço do licitante.**

**À**

**Comissão Permanente de Licitação-CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia.  
Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA.  
CONCORRÊNCIA nº. 002/2021-CPL Envelope  
“PROPOSTA TÉCNICA”.**

6.1.4 - 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 3) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

**À**

**Comissão Permanente de Licitação-CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia.  
Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA.  
CONCORRÊNCIA nº. 002/2021-CPL Envelope  
“PROPOSTA DE PREÇO”.**

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1. O Envelope nº1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, no caso de sociedade por ações, deverá ser encaminhado os documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

assim o exigir.

#### **7.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Dívida Ativa do Estado.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
  - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço Transcrito, devidamente registrado na entidade em que o Balanço foi arquivado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, desde que comprovada sua inscrição no SIMPLES NACIONAL;

- As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL deverão apresentar comprovante demonstrativo de sua condição legal como optante do regime diferenciado.

- As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

- A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

7.1.3.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

7.1.3.2 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.

7.1.3.3 Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.

7.2. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7.4. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

devidamente autenticada em cartório, obedecendo à ordem documental disposta no item 7.1.

7.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## 8. DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1. O Envelope nº. 2 “Proposta Técnica” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, a seguinte documentação:

**a) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui equipe técnica composta por profissionais especializados** em Direito Público (Administrativo, Constitucional, Municipal, Orçamentário, Fiscal e Financeiro) e Gestão Pública.

a.1) Será considerada cumprida a exigência imposta neste item com a demonstração, por parte da licitante, de que em sua equipe técnica há profissional(is) capacitado(s) tanto na área de Direito Público e/ou na área de Gestão Pública.

a.2) A comprovação de efetiva capacitação técnica-profissional será demonstrada através da apresentação de Diploma(s) de graduação de Cursos e Certificados na área de Direito Público ou Gestão Pública.

a.3) Os membros da equipe técnica deverão apresentar identificação profissional, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela OAB, devidamente atualizada, acompanhada de certidão de regularidade com a entidade profissional.

a.4) A licitante deverá comprovar, de forma documental, a existência de vínculo entre a Sociedade de Advogados e cada um dos membros da equipe técnica, conforme disposições abaixo:

a.4.1) A comprovação do vínculo poderá ser demonstrada mediante qualquer um dos seguintes documentos: I - cópia autenticada em cartório do Contrato de Trabalho II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); III - Declaração individual de vínculo profissional devidamente assinada pelos membros da equipe técnica, com reconhecimento de firma em cartório, devendo atestar a manutenção do vínculo profissional durante toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

vigência do contrato.

a.4.2) Os membros da equipe técnica que forem sócios da empresa, ficarão dispensados da comprovação do vínculo empregatício disposto no subitem acima, devendo apresentar somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, devidamente atualizada.

**b) Constituição da Sociedade de Advogados** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela OAB do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando o registro regular perante a Entidade profissional.

**c) Capacitação Técnica da Sociedade de Advogados**, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante está executando ou executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualificação técnica da proposta, compreendendo a metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, em observância ao disposto no artigo 46, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta Técnica, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

### I – Capacitação Técnico-Profissional (CTP)

- A capacitação dos membros da Sociedade de Advogados será comprovada através da demonstração do quantitativo de membros devidamente qualificados e capacitados para o desempenho dos serviços, devendo a qualificação de cada membro da equipe ser atestada através de cursos certificados em quaisquer dos seguintes ramos da área de direito público (Administrativo, Constitucional, Municipal, Orçamentário, Fiscal e Financeiro) ou no âmbito da Gestão Pública.

9.2. Capacitação técnica da sociedade de advogados com comprovação de experiência forense em instâncias diversas.

9.2.1. A capacitação técnica na atuação em processos judiciais em instâncias diversas será comprovada através de apresentação de certidão de distribuição do Tribunal ou Fórum ou ainda a apresentação de listagem com os números dos processos em que conste o advogado habilitado e com comprovado vínculo com o escritório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

#### I - EXPERIÊNCIA FORENSE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Atuação jurídica em até 100 processos	10 PONTOS
Atuação jurídica entre 101 a 500 processos	20 PONTOS
Atuação em mais de 500 processos	30 PONTOS

#### II - EXPERIÊNCIA FORENSE NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Interposição de recurso em até 20 processos	10 PONTOS
Interposição de recurso entre 21 e 30 processos	20 PONTOS
Interposição de recurso em mais de 50 processos	30 PONTOS

#### III - EXPERIÊNCIA FORENSE EM INSTÂNCIA SUPERIOR

Atuação jurídica em até 10 processos	10 PONTOS
Atuação jurídica entre 11 a 15 processos	20 PONTOS
Atuação em mais de 20 processos	30 PONTOS

#### IV - EXPERIÊNCIA FORENSE EM AÇÕES RESCISÓRIAS

Atuação jurídica em até 05 processos	10 PONTOS
Atuação jurídica entre 06 a 10 processos	20 PONTOS
Atuação em mais de 10 processos	30 PONTOS

### 9.3 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.3.1. As propostas técnicas serão analisadas mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**.

9.3.2. Caso seja necessário, a Comissão Especial de Licitação solicitará diligências para o esclarecimento de dúvidas ou para a complementação documental.

9.3.3. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos de nota zero.

9.3.4. **A Nota Técnica - NT** para cada Licitante será obtida com o somatório das notas obtidas nos fatores: **I, II, III e IV** relacionados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

Para tanto será utilizada a fórmula seguinte:

$$NT = (CTP) + (CSA) + (CTSA)$$

Onde:

NT = Nota Técnica

CTP = Capacitação Técnico-Profissional

CSA = Constituição da Sociedade de Advogados

CTSA = Capacitação Técnica da Sociedade de Advogados

9.3.5. A partir da Nota Técnica será calculado o Índice Técnico – IT de cada Licitante.

9.3.6. O Índice Técnico – IT será calculado dividindo-se a Nota Técnica – NT de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica – MNT, ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = \frac{NT}{MNT}$$

9.3.7. Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

9.3.8. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem o Índice Técnico (IT) mínimo de 70% (sessenta por cento) ou a forma decimal 0,7 (zero vírgula sete décimos)

9.3.9. Não sendo possível a realização do julgamento das propostas técnicas na mesma sessão, a CPL procederá à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

9.3.10. Após a publicação do Aviso de Classificação das Propostas Técnicas na Imprensa Oficial do Estado, a Comissão Permanente de Licitação convocará nova sessão para a abertura das Propostas de Preços.

9.3.11. O resultado e análise e julgamento das propostas técnicas será comunicado na forma da Lei.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1. O Envelope nº 3 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como seguinte conteúdo:

10.1.1 Número da Concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

10.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

10.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

10.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

10.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

10.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

10.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

10.5. As propostas que não atender a, mas condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

10.6. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Santa Luzia solicitará qualquer modificação.

10.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dia sem que o referido processo permanecer suspenso.

10.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma de cair á as penalidades previstas em Lei.

10.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

10.10. A Comissão de Licitação somente analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas e classificadas na Proposta Técnica.

## **11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.**

11.1. Concluído o julgamento das Propostas Técnicas serão abertos os envelopes nº 3, contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão verificadas pela Comissão Julgadora de Licitações, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.

11.1.1 Na hipótese de divergência entre valores da “planilha de serviços e quantidades” e o “valor global da proposta”, prevalecerá o valor apresentado por extenso.

11.2. As propostas de preço aceitas serão avaliadas em razão do valor global, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem), observados os seguintes critérios:

11.2.1. A nota das propostas válidas será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \frac{\text{MVE} \times 100}{\text{PPA}}$$

Onde: NPP = Nota da Proposta de Preços

MVE = Menor Valor Exequível

PPA = Preço da Proposta em Análise

11.2.2. A licitante que ofertar o Menor Valor Exequível (MVE) terá atribuição de pontuação máxima considerada na Nota da Proposta de Preço (NPP), conforme previsão no item 11.2.

## **12. CÁLCULO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

12.1. As propostas serão classificadas com base na pontuação obtida através da seguinte relação:

12.2. Para o cálculo da Nota de Classificação Final (NFC), a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

12.3. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores das Notas de Classificação Finais.

12.4. A nota de Classificação Final (NCF) da licitante será a soma composta por 60% (sessenta por cento) da Nota da Proposta Técnica (NT) e 40% (quarenta por cento) da Nota da Proposta de Preços (NPP):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**NCF = (60%)NT + (40%)NPP**

12.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteios em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

12.6. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à Proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço de valor inferior ao inicialmente cotado, se for do seu interesse.

12.7. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de Preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.8. A Comissão apurará o Índice de Preços (IP) e a Nota de Classificação Final (NCF) e providenciará a publicação do Aviso de Classificação Final na Imprensa Oficial.

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.**

13.1. Apresente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

#### **13.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:**

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura dos envelopes nº 01 e 02 (Documentação e Proposta Técnica), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida e mata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

13.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados a presente licitação os participantes, que:
- a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

13.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos nomes no local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da análise dos Documentos de Habilitação (Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica) pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

do envelope nº. 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

#### **14. DO CONTRATO.**

14.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

14.2. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

14.3 A vigência contratual, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Concorrência.

#### **15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

16.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

16.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

c) Anulação ou revogação da licitação.

16.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão da Prefeita Municipal de SANTA LUZIA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

16.1.4 Recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de SANTA LUZIA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

## 17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS, Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

## 16. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO.

16.1. Os serviços a serem executados tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial e/ou à distância, através de equipe técnica especializada em Direito Público e Gestão Pública.

16.2. A Contratada disponibilizará profissionais para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal com atendimento pontual das requisições, através de respostas rápidas com trabalho no âmbito do município ou fora, neste caso através utilização de ferramentas de comunicação tecnológica, sem prejuízo das convocações extraordinárias quando necessárias e previamente requisitadas pela Administração Municipal.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, classificada conforme abaixo especificado:

**FONTE DE RECURSO:**

02.02.00.04.092.0140.2116.0000 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa demora, na forma estabelecida a seguir:

18.2.1 - 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

18.2.2 - 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

18.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá aplicar as seguintes sanções:

18.4.1 Advertência;

18.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

18.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

18.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

18.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

18.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

18.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

19.3. Todos os documentos originais referentes às declarações exigidas no presente instrumento deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório pelos licitantes.

19.4. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93.

19.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceitos em objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipótese sem que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.8. Na hipótese de o processo licitatório vira sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dia sem que o referido processo estiver suspenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

19.9. O Prefeito Municipal de Santa Luzia, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

19.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, SANTA LUZIA/MA, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente, bem como poderá ser disponibilizado em mídia eletrônica do solicitante. O edital também estará disponível no sítio eletrônico desta prefeitura, bem como nos demais canais de comunicação ofertados (e-mail, e-sic, telefone, etc.).

19.11. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no endereço e horário mencionado no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

19.11.1 Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados em até 02 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666 de 1993;

19.11.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

19.11.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados ato das as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19.11.4 Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

## **20. DOS ANEXOS.**

20.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

20.1.1 – Anexo I – Projeto Básico.

20.1.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

20.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

20.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.

20.1.5 – Anexo V – Especificação dos Serviços;

20.1.6 – Anexo VI – Modelo do Resumo da Proposta;

20.1.7 – Anexo VII – Minuta do Contrato.

Santa Luzia/MA, 19 de janeiro de 2021.

---

**JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretaria de Governo  
Portaria nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO I**

**“PROJETO BÁSICO”**

**01 - OBJETO:**

1.1. Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

**02 - JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade, para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, complementando as atividades da Procuradoria Geral do Município – PGM, sendo seus serviços e atuação submetidos à gerencia da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/MA.

2.2. A contratação de um serviço jurídico especializado visa um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que se possa obter melhores resultados nos procedimentos administrativos da Prefeitura.

2.3. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, de acordo com a interpretação dos artigos 131 e 132 da Constituição da República Federativa Brasileira, constitucionalmente foi regulamentada a carreira dos Advogados Gerais da União e Procuradores dos Estados e Municípios, sendo omissa quanto à Procuradoria Municipal. Assim sendo, cabe cada ente municipal legislar e regulamentar sobre o tema.

2.4. No presente caso, a PMG, como muitos outros Municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional a Procuradoria Geral do Município, a mesma não dispõe em sua estrutura suporte necessário em quantidade e qualificação de profissionais para atender a demanda de consultiva e contenciosa; especialmente a quantidade potencial de lides, que possam envolver ações não somente na sede do Município, mas também em outras comarcas.

**03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Pessoa jurídica: com experiência na área Consultiva e Contenciosa, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica.

3.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria Jurídica a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores através de Atestado de Capacidade Técnica.

3.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Assessoria Jurídica a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Público, Direito Civil ou Direito Processual Civil. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como, sócios, empregados, associados ou autônomos.

3.4. A pessoa jurídica deverá ter Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, incluindo também os membros da equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12 MESES	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

### 3.5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

#### 3.5.1 Seara Cível e Federal:

3.5.1.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

#### 3.5.2 Atuação - Juizados Especiais Cíveis:

3.5.2.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

#### 3.5.3 Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:

3.5.3.1 Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.

3.5.3.2 Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

3.5.3.3 Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

3.5.3.4 O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.

## 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

4.1 Será lavrado instrumento contratual que deverá ter sua vigência a partir da data sua assinatura até 31/12/2021.

## **5 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As atividades de atuação sucederão especialmente nas cidades em que são sede as comarcas que o Município de Santa Luzia/MA esta vinculada, bem como nas cidades de São Luís/MA e Brasília/DF.

5.2 A Sociedade contratada respeitará as distribuições realizadas pela Procuradoria Geral do Município.

5.3 A PMSL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar os profissionais lotados na estrutura.

5.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelos Assessores Jurídicos do Quadro da PMSL ou por terceiros, poderão ser repassados à Sociedade Contratada respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.).

5.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

5.7 Salvo determinação em contrário da PMSL, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

5.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PMSL, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

5.9 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à PMSL, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

5.10 As informações processuais solicitadas pela PGM deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela PGM.

5.11 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.12 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da PMSL ou dos Tribunais.

5.13 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

5.14 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, a Sociedade Contratada somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização da PMSL, por meio de orientação do PGM.

5.15 É assegurado à PMSL o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

5.16 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

5.17 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação.

5.18 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

5.18.1 notificação de intenção de rescisão do Contrato;

5.18.2 ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

5.19 A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu Jurídico em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

5.20 Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

5.20.1 findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.21 A contratação não implica vínculo empregatício.

## **6 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os valores pagos a títulos de honorários contratuais são mensais, fixos e irrevogáveis.

6.2 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito.

6.3 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Procuradores e Assessores Jurídicos da PGM, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

6.3.1 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

6.3.2 Na realização de atos nas localidades no Estado do Maranhão, salvo na hipótese de deslocamento para Brasília/DF, o qual receberá tão somente a passagem aérea no período da atividade.

6.3.3 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais, relatório atestado e certidões negativas exigidas quando da habilitação do certame.

6.3.4 A critério exclusivo da PMSL, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

6.3.5 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários.

6.3.6 Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos honorários contratuais, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.3.7 A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc.).

6.3.8 Os honorários contratuais estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam (salvo os honorários sucumbenciais já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

regulamentados neste tópico), também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

## **7 DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

7.1 O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.2 Na extraordinária hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela PMSL por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

7.3 O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a PMSL, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da PGM.

7.4 As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO PELA PGM**

8.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a PGM se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

8.2 A qualquer tempo a PGM, através de seus procuradores e assessores jurídicos, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

8.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da PMSL, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

## **9 DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

9.2 No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

9.3 Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

9.5 Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

9.6 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro**  
**CNPJ: 06.191.001/0001-47**  
**CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão**

---

- 9.7 O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:
- 9.7.1 a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;
- 9.7.2 quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- 9.7.3 quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- 9.7.4 quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- 9.7.5 quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;
- 9.7.6 na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei 8.666/93, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;
- 9.7.7 na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;
- 9.7.8 nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 DA CONTRATANTE**

- 10.1.1 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- 10.1.2 Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- 10.1.3 Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

### **10.2 DA CONTRATADA**

- 10.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:
- 10.2.1.1 seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- 10.2.1.2 comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- 10.2.1.3 observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- 10.2.1.4 envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

- 10.2.1.5 observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- 10.2.1.6 solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- 10.2.1.7 repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- 10.2.1.8 analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- 10.2.1.9 propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;
- 10.2.1.10 receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- 10.2.1.11 manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- 10.2.1.12 efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.1.13 levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à PMSL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- 10.2.1.14 receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à PMSL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- 10.2.1.15 fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- 10.2.1.16 digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- 10.2.1.17 informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- 10.2.1.18 indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- 10.2.1.19 comunicar a PGM da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- 10.2.1.20 suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- 10.2.1.21 observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- 10.2.1.22 no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

10.2.1.23 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

10.2.1.24 não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

10.2.1.25 não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.2.1.26 observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

10.2.1.27 disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

10.2.1.28 informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

10.2.1.29 informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

10.2.1.30 devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

10.2.1.31 manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

10.2.1.32 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMSL, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

10.2.1.33 responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

10.2.1.34 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PMSL, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

## 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço global por ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços até **10%** (dez por cento) superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

- 11.3 Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor.
- 11.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 11.5 O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 11.6 Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5%** acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.
- 11.7 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.8 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 11.9 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação da oferta final do desempate;
- 11.11 O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 147/2014;
- 11.12 Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá seu curso normal.
- 11.13 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.
- 11.14 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 11.15 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.
- 11.16 Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na **CPL/PMSL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.
- 11.17 Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 11.17.1 Apresentarem valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando **itens e valor global**;
- 11.17.2 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 11.17.3 Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- 11.17.4 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.
- 11.17.5 Se a proposta escrita de **Menor Preço Global** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.
- 11.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

11.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

11.20 O licitante declarado vencedor deverá encaminhar (ou apresentar) a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (dois) dias, contado da assinatura da ata de sessão.

11.21 Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.22 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao órgão licitante.

11.23 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.24 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

11.25 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.26 No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante observando-se: (apenas se houver divisão em lotes ou itens).

a) Como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) A possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e

c) Para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

## 12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1 – O cronograma de desembolso será mensal máximo no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO II**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 CPL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa  
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que  
até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua  
habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO V**

**“ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”**

O presente processo licitatório tem como fulcro a prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, abrangendo o seguinte:

1.1. Pessoa jurídica: com experiência na área Consultiva e Contenciosa, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica.

1.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de Assessoria Jurídica a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores através de Atestado de Capacidade Técnica.

1.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Assessoria Jurídica a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Público, Direito Civil ou Direito Processual Civil. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como, sócios, empregados, associados ou autônomos.

1.4. A pessoa jurídica deverá ter Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, incluindo também os membros da equipe técnica.

**1.5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

**1.5.1 Seara Cível e Federal:**

1.5.1.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

**1.5.2 Atuação - Juizados Especiais Cíveis:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

1.5.2.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

1.5.3 Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:

1.5.3.1 Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.

1.5.3.2 Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

1.5.3.3 Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

1.5.3.4 O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO VI**

**“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: CONCORRÊNCIA nº 002/2021-CPL.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quais quer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social/CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor Mensal-R\$..... (.....).

Valor Total da Proposta:R\$..... (.....).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Condições de pagamento:

5. Dados Bancários: (se houver)

.....(.....),.....de.....de2021.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL  
ANEXO VII**

**“MINUTA DO CONTRATO”**

**CONTRATO Nº. XXX/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTALUZIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA  
(.....).**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA, situada à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº.....e do CPF nº....., a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., situada na....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) ....., Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº....., a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Concorrência nº. 002/2021-CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**FONTE DE RECURSO:**

02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - *Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.*

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.35.00 - *Serviços de Consultoria.*

**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

A duração do presente contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:**

Os serviços a serem executados tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial ou à distância, através de equipe técnica especializada em Direito Público e Gestão Pública.

A Contratada disponibilizará profissionais para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal com atendimento pontual das requisições, através de respostas rápidas com trabalho no âmbito do município ou fora, neste caso através utilização de ferramentas de comunicação tecnológica, sem prejuízo das convocações extraordinárias quando necessárias e previamente requisitadas pela Administração Municipal.

**Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

**Cláusula Oitava - DOS SERVIÇOS:**



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

A Contratada se obriga a efetuar toda a gestão necessária ao cumprimento da prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, abrangendo os seguintes serviços:

1. Seara Cível e Federal:

1.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

2. Atuação - Juizados Especiais Cíveis:

2.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

2.2. Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:

2.2.1. Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado;



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

2.2.2. Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

2.2.3. Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente;

2.2.4. O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.

**Cláusula Nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurada a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dará a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

1. Executar os serviços na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmos e tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

**Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade como art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa demora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.  
Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sempre juízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem justa se contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SANTA LUZIA (MA), ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



PREFEITURAMUNICIPALDE SANTALUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Praça Três Poderes, Centro  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
CEP: 65.390-000/Santa Luzia-Maranhão

---

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital sob a modalidade Concorrência nº 002/2021-CPL, possui 45 (quarenta e cinco) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 19 de Janeiro de 2021.

**JUCENARIA SANTOS FRAZÃO**  
**Secretaria de Governo**  
**Portaria nº 003/2021**



N: PROC. 004/2021  
N: FL. 384  
ASSINAT: *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria de Governo**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – PMSL/MA**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e Edital da Licitação supra, bem como alicerçada no Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 002/2021, processo administrativo nº 004/2021, que tem como objeto a **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame ao escritório **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ Nº **09.181.344/0001-19**, situada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, CEP: 65.075-230, Renascença I, São Luís/MA, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta de preços anexa.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação do referido escritório de advocacia.

Santa Luzia – MA, aos 29 dias do mês de Março de 2021.

**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo  
(autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021)

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

## Mapa de apuração

09 de Setembro de 2021 às 10:26:26

**COD.:** 135541

**PROCESSO:** 004 / 2021

**ENTE:** Santa Luzia

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA DE SANTA LUZIA

*ITEM: 1 - Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.*

LICITANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	12.0	R\$ 25.000,000000	R\$ 300.000,000000

Nº PROC 00461  
Nº FL. 385  
ASSINATURA MM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 405002**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN.TRÂN.E MOB. URBANA
04.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN.TRÂN.E MOB. URBANA
04.122.0003.2016.0000	Man. e Func. da Sec. de Administração, Planej. Transito e Mob. Urbana.
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
331.500,00	654.000,00	300.000,00	31.500,00

FICHA...: 63      DATA...: 05/04/2021 LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ/CPF:      CÓDIGO: 2403  
ENDEREÇO:      CIDADE...:      U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS DE ATUACAO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, CONFORME CONTRATO Nº 132/2021 - CONCORRENCIA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 300.000,00
trezentos mil reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

N. PROC. 004/21

N.º FL. 084

ASSINATURA

**Parecer Jurídico nº 05/2021**

**Processo Administrativo nº 04/2021**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Modalidade: Concorrência nº 002/2021**

**Objeto: Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme Projeto Básico anexo.**

**Base Legal: Art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Ementa:** Direito Administrativo. Concorrência para Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme Projeto Básico anexo. Possibilidade Jurídica. Recomendação. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 1993. Tipo: Técnica e Preço. Aprovação da Minuta. Prosseguimento.

## 1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública para a *Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.*

O processo foi aberto por meio do Ofício oriundo da Secretária Municipal de Administração — e endereçado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sendo autorizada a abertura do processo administrativo em comento.

Adveio também aos autos Projeto Básico com justificativa para a contratação dos serviços, seu objeto, justificativa, exigência de qualificação técnica das empresas, especificações dos serviços, direitos e obrigações de ambas as partes, condições de execução dos serviços, condições de pagamento, controle e fiscalização e sanções.

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo:

1. Ofício de Solicitação de Abertura de Licitação — Secretaria Municipal de Administração;
2. Projeto Básico;
3. Despacho da Secretaria de Governo;
4. Pesquisas de Preços;
5. Mapa Comparativo de Preços;



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 004121  
N: FL. 085  
ASSINATURA

6. Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
8. Autorização para Licitar;
7. Autuação da CPL;
8. Portaria de nomeação do Presidente da CPL e membros da Comissão
9. Despacho da CPL;
10. Minuta de Edital e Contrato.

Nenhum documento mais ocorreu aos autos.

Registra-se que, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é que se realiza a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela contratação pretendida.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

## 2. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o art.38 da Lei no 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

Assim, alerta-se que o processo administrativo deverá ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, devendo os atos processuais serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

Dessa forma, sugere-se que todos os documentos anexados aos autos sejam numerados sequencialmente e rubricados, obedecendo às orientações legais, com fulcro a garantir a segurança jurídica do ato.



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 0001/97  
Nº FL. 080  
ASSINATURA

### 3. A FASE PREPARATÓRIA

O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória/interna do processo licitatório, incluindo a minuta de edital, do projeto básico e da minuta de contrato, nos termos do art.38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 3.1 Da adequação à modalidade licitatória

De maneira preliminar, ressaltamos que o caso em apreço é regulamentado nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.666/93.

As compras e contratações a serem realizadas pela Administração devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos simplificadores, a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como sua devida aplicação. A contratação deverá obedecer ao procedimento de licitação pública imposta pela Carta Magna, como é possível observar no art.37, inciso XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Diante disso, prescreve o art. 3º da Lei nº 8.666/93 que licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, consabido que o certame deve ser processado e julgado em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O caso em tela trata-se da análise da fase interna do processo licitatório, que tem como objeto a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, realizada na modalidade **Concorrência**.

Esta é modalidade de licitação que permite a contratação de quaisquer interessados, desde que, na fase de habilitação preliminar, preencham os requisitos mínimos de qualificação especificados no edital para execução do objeto, na forma do art. 22, §1º da



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 004127  
Nº FL. 087  
ASSINATURA

Lei nº 8.666/93. É adotada nas contratações de alto valor, acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para serviços e obras de engenharia e acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para compras e outros serviços, conforme os limites trazidos no art.23, I e II da supracitada legislação, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. Vejamos:

### **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

*Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

**c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.  
CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 004/21  
Nº FL. 088  
ASSINATURA

Neste sentido lecionam Ricardo Alexandre e João de Deus<sup>1</sup>:

*Na prática, a concorrência é a modalidade licitatória adequada para contratações de grande vulto. É que a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu uma espécie de hierarquia quando a definição da modalidade licitatória se dá em função do valor do contrato. Quanto maiores os valores envolvidos, maiores o nível de publicidade e os prazos fixados para a realização do procedimento. Não obstante, é permitida a utilização da modalidade mais complexa (maior publicidade) no lugar das menos complexas (menor publicidade), jamais o contrário. Seguindo essa linha, a regra exige a utilização da concorrência para valores elevados, permitindo que se realize tomada de preços (ou concorrência) para montantes intermediários e convite (ou tomada de preços ou concorrência) para contratos de valores reduzidos. Na prática, os gestores sempre preferem utilizar a modalidade licitatória mais simplificada possível, de forma a evitar a submissão a prazos mais amplos de publicidade do certame.*

Quanto a esta modalidade, importante ainda trazer à baila o entendimento de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>2</sup>:

*A concorrência é a mais complexa das modalidades de licitação. Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contratos de concessão de serviços públicos e para os contratos de parcerias público-privadas (que são espécies do gênero "concessões").*

Destaca-se ainda que, o próprio Manual de Licitações do Tribunal de Contas<sup>3</sup> da União estabelece a modalidade Concorrência como a aplicável em compras e serviços acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

<sup>1</sup> ALEXANDRE, Ricardo; DE DEUS, João. Direito administrativo. 3. ed.rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

<sup>2</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. - 25. ed.rev,e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2017.F1. 727.





PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.  
CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 004197  
N: FL. 089  
ASSINATURA

O art.46, caput da Lei nº 8.666/93, por sua vez, define que os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos, preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior.

A licitação do tipo "técnica e preço" é aquela em que o parâmetro de julgamento da melhor proposta é o que resulta da média ponderada das valorizações técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório. O seu procedimento está disciplinado no § 2º do art.46 da Lei de licitações.

Sobre as circunstâncias em que são cabíveis as licitações do tipo "técnica e preço", Marçal Justen Filho<sup>4</sup> explica:

*O núcleo da questão reside, como sempre, na natureza da necessidade experimentada pela Administração. Isso não equivale a afirmar que, na licitação de menor preço, a Administração pode ser satisfeita mediante qualquer produto, apenas interessando a ela o menor preço. Essa afirmativa é profundamente incorreta, eis que a Administração (como qualquer adquirente de bens e serviços) exige sempre uma qualidade mínima, abaixo da qual o objeto é imprestável.*

*Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o Interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentam a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos. (...)*

O que se avalia é a necessidade objetiva da Administração. Cabe examinar-se o desempenho pelo Estado de suas funções poderá ocorrer a execução de uma prestação que apresente qualidade mínima – a qual, destaque-se, pode

<sup>3</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. — 4. ed.rev.,atual, e ampl. — Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.F1. 101.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*. 13 ed. Dialética: São Paulo, 2009. p.602.



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 004191  
Nº FL. 090  
ASSINATURA

apresentar elevado padrão mínimo de qualidade. *Assim se passa quando a satisfação do interesse estatal não demandar a elevação da qualidade do objeto além daquele mínimo. Nesse caso, é indiferente para a Administração receber uma prestação melhor ou pior, desde que a qualidade seja superior a padrões mínimos predeterminados. (...)*

Há outras situações em que a variação de qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade.

Deste modo, nos parece clara a adequação da contratação que se objetiva atingir à modalidade de concorrência.

### 3.2 Da análise da fase interna

Tendo em vista a disposição do art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina a necessária análise de minuta de editais de licitação e de contratos pela Assessoria Jurídica, e considerando que esta não pode ocorrer de maneira isolada, tendo em vista que a criação destes documentos depende de toda uma instrução processual que deve ocorrer de maneira regular, passamos à análise da fase interna do presente certame.

Destacamos que consta nos autos do processo: Projeto Básico; Caracterização de Preços (Pesquisa Mercadológica); Análise Mercadológica; e a indicação da Disponibilidade Financeira que fará frente à despesa.

O Projeto Básico foi elaborado constando o Objeto, qual seja, Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; da Justificativa para a referida contratação; da Capacidade Técnica da Empresa; da Apresentação das Propostas; da Prestação do Serviço; dos Critérios de Avaliação e Pontuação; das Obrigações da Contratante; das Obrigações da Contratada; do Pagamento; e da Vigência do Contrato.

Vale ressaltar que os preços estimados do objeto a serem contratados através da presente licitação, não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não será objeto de análise.

Também instrui os autos a Minuta do Edital de Licitação e seus Anexos (I ao VII). No que tange à Minuta do Edital e os requisitos legalmente exigidos, a Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o art.37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 004121  
N: FL. 091  
ASSINATURA

licitações e contratos da Administração Pública, determina no art. 40 quais os requisitos a serem observados pela Administração Pública quando da elaboração do Edital, os quais transcrevemos *in verbis*:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

*III - sanções para o caso de inadimplemento;*

*IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

*V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

*VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

*VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*

*IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para*



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 004191  
N: FL. 093  
ASSINATURA

*apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*XII - (VETADO)*

*XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*

*b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*

*d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*

*e) exigência de seguros, quando for o caso;*

*XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*

*XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*

*XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

*§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.*

*§2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

*III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*

*IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 004197

N: FL. 093

ASSINATURA

Identificamos que foram atendidas no Edital as disposições do artigo 40 e seus incisos acima transcritos. O inciso IX não se aplica ao caso.

No caso em tela, entendemos que a Minuta do Edital guarda consonância com as disposições acima citadas: Preâmbulo contendo o nome da repartição interessada e de seu setor; a Modalidade, o Regime de Execução e o Tipo da Licitação; A menção de que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis que regem as licitações; o Objeto da licitação, de maneira clara e sucinta; das Condições de Participação; da Representação e do Credenciamento; Da documentação e da proposta; da Habilitação dos Licitantes; da Proposta Técnica; Proposta de Preço; do Julgamento das Propostas; Exame das propostas; dos Recursos; da Homologação e adjudicação; Da contratação; Das penalidades; Forma e Condições de Pagamento; Condições complementares para execução dos serviços e disposições gerais.

**Alertamos que o processo deverá seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas**, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável. Quanto aos documentos que vierem a ser juntados por cópia, a sua autenticação poderá ser feita por órgão administrativo, nos termos do art.25, §3º da Lei Estadual nº 8.959/2009.

**Da análise do Contrato.** Segundo o artigo 55 da Lei na 8.666/93, que rege as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, temos:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

Página 10/12



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA.

CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 004191  
Nº FL. 094  
ASSINATURA

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Assim, quanto à minuta do contrato junto ao edital e levando em conta o que reza o art. 55 da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se que a minuta de contrato contempla regularmente os preceitos normativos, não merecendo quaisquer considerações.

Frente à análise dos documentos até o momento constantes nos autos, e tendo sido atendido o disciplinamento consignado em lei, referimos que foram respeitados os aspectos formais da fase interna do presente processo licitatório, razão pela qual esta Assessoria Jurídica **opina** pela aprovação do referido edital e possibilidade de prosseguimento do feito.

*Ex positis*, ressaltamos a necessidade de dar sequência ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, para que assim seja dado o devido andamento ao presente processo administrativo, com o seu processamento e julgamento a ser realizado em alinhamento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; princípios estes basilares da Administração Pública e das Licitações.

#### 4. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

✓



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA.  
CNPJ 06.191.001/0001-47

N: PROC. 001121  
N: FL. 095  
ASSINATURA

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos.

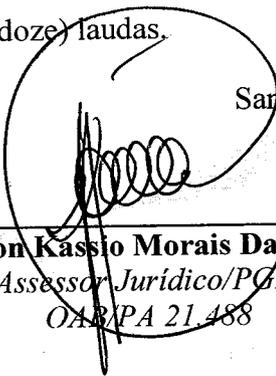
Desta forma, entendo que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual **OPINO** pelo prosseguimento do certame.

Remetam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Parecer emitido em 12 (doze) laudas.

Santa Luzia/MA, 18 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Eliton Kassio Moraes Da Silva**  
Assessor Jurídico/PGM  
OAB/PA 21.488



N: PROC 004131  
N: FL. 382  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CNPJ: 06.191.001/0001-47 / CEP: 65.390-000 - Santa Luzia (MA)

**PARECER TÉCNICO Nº 012/2021 – CGM**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 – CPL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – CPL/PMSL**  
**ASSUNTO: ANÁLISE CONCLUSIVA – MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

Trata-se de parecer formulado, por força da Lei, em licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2021 – CPL**, oriundo do processo administrativo em tela, visando **Contratação da Sociedade de Advogados para Prestação dos Serviços Jurídicos de Atuação Consultiva e Contenciosa c/Atendimento Personalizado à Prefeitura de Santa Luzia/MA** em conformidade com ofício de abertura e demais documentos anexos nos autos do processo.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao Procedimento Licitatório propriamente dito, mormente com referência à formalidade, estando acompanhada de ofício, solicitação, projeto básico, autorização, despachos, autuação, pareceres, edital e seus anexos devidamente elaborados, conforme a seguir.

**1 – DO CONTROLE INTERNO:**

A Constituição Federal em seu Artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a **LEI MUNICIPAL Nº 497/2017** dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria dentre outras competências **“comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal”**. Tendo em vista que a contratação em epígrafe implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência desta CGM para análise e manifestação.

Por sua vez o Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, traz o seguinte:

**“Art. 22 - são modalidades de licitação: I – concorrência; §1º concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto”.**

Por conseguinte, registramos que o Inciso II, §2º, Artigo 46 da mesma Lei estabelece o seguinte:

**Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos**

  
**IVANDRO SILVA DINIZ**  
Controlador Municipal  
Portaria nº 001/2021

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
**PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes, CNPJ: 06.191.001/0001-47 / CEP: 65.390-000 - Santa Luzia (MA)

Nº PRO:  
Nº P: 388

ASSINADO

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

## 2 – DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 2.1 – Formalização do Processo:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do certame, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

I – Solicitação de abertura pela Secretaria de Administração em 04/01/2021, contendo projeto básico, termo de referência com descrição do objeto, justificativa, especificação dos serviços;

II – Consta pesquisa de mercado com 03 (três) cotações de preços junto às Empresas: Moreira Gomes & Vilas Boas Advogados Associados – CNPJ: 07.989.826/0001-74 (R\$ 300.000,00); Almeida, Ferreira e Gonçalves Advogados - CNPJ 16.864.579/0001-70 (R\$ 324.000,00) e Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 26.570.765/0001-50 (R\$ 276.000,00).

III – Autorização da Secretária de Governo, em 14 de janeiro de 2021, acompanhada dos despachos de dotação orçamentária e adequação financeira;

IV – Autuação do processo em 15 de janeiro de 2021, juntamente com despacho, parecer jurídico preliminar da minuta de edital e seus anexos;

V – Publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município – DOM, Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal O Estado do MA, em 27 de janeiro de 2021 e republicado em 12 de fevereiro de 2021, observado o tempo hábil para abertura;

### 2.2 – Fundamentação do Processo:

O processo está instruído com a Minuta do Edital da Concorrência Pública nº 002/2021 e seus anexos, devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em 18 de janeiro de 2021.

A sessão de abertura foi marcada às 09:00h do dia 17 DE MARÇO DE 2021, e reabertura no dia 23 DE MARÇO DE 2021 – ÀS 09:10h com a presença da Licitante **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP**, pela qual obedeceu às fases de credenciamento, habilitação e proposta de preços, sagrando-se vencedora do certame no valor global de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**.

A realização de licitação na modalidade Concorrência é aplicável para a contratação de obras, bens e serviços comuns, conforme os Artigos 22, 23, 45 e 46 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta Controladoria pelo reconhecimento da legalidade do certame na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, devendo este ser adjudicado e homologado pela autoridade competente, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Finalmente, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

Remeta-se a Comissão Permanente de Licitação para providências que julgar cabíveis.

Santa Luzia (MA), em 25 de março de 2021.

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
IVANILDO SILVA DINIZ  
Controlador Municipal  
Portaria nº 001/2021



## COTAÇÃO DE PREÇOS

### AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

Cotação de Preços para prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, e suas Secretarias.

Senhores,

O Escritório **MOREIRA GOMES & VILAS BOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua dos Azulões, nº 01, salas 717-719, Edif. Office Tower, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65.075-060. Telefone: 98-3227-8581. CNPJ: 07.989.826/0001-74, através de seu representante legal **GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS**, OAB: 7506/MA, vem apresentar cotação de preço ao Município de Santa Luzia/MA.

a) Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	UNID.	12	RS 25.000,00	R\$ 300.000,00

Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor global para 12 meses: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

b) Esta cotação é válida por: 60 (sessenta) dias.

São Luís (MA), 06 de Janeiro de 2021.

  
**GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS**  
OAB/MA 7506



**BARROS LIMA**  
ADVOCACIA

N: PROC. 004121  
N: FL. 020  
ASSINATURA

### COTAÇÃO DE PREÇO

Chapadinha (MA) 07 de janeiro de 2021.

**AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

Prezados Senhores:

A Firma BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ nº 26.570.765/0001-50, neste ato representado por seu responsável, vem pela presente apresentar uma cotação de preços para cumprimento do objeto citado abaixo nas seguintes condições:

a) Valor total:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	<ul style="list-style-type: none"><li>Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.</li><li>Serviço jurídico especializado visa um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que se possa obter melhores resultados nos procedimentos administrativos da Prefeitura.</li></ul>	UNID.	12	RS 23.000,00	R\$ 276.000,00

R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis).

b) Validade da cotação de preços: será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação.

Atenciosamente,

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
FÁBYO BARROS LIMA

Rua do Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/Ma  
advocaciabarroslima@gmail.com / fabyoadvogado@gmail.com  
Tel:(61) 9999-6243 (098) 3471-2718



ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES  
ADVOGADOS

N: PROC. 001191  
N: FL. 021  
ASSINATURA 

## COTAÇÃO DE PREÇOS

São Luís (MA) 08 de Janeiro de 2021.

### À CPL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

#### 1. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Almeida, Ferreira e Gonçalves Advogados, localizado na Av. Colares Moreira, Ed. Office Tower, Sala 1126, Jardim Renascença II, São Luís/MA.
- CNPJ: 16.864.579/0001-70.
- Telefone: (98) 98412-0800.
- Email: [michellacerda.afg@gmail.com](mailto:michellacerda.afg@gmail.com)

#### 2. VALIDADE DA PROPOSTA:

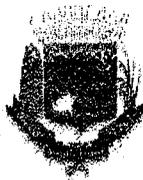
- 60 (sessenta) dias.

#### 3. COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12	R\$27.000,00	R\$ 324.000,00

- R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

  
**MICHEL LACERDA FERREIRA**  
OAB/MA 10.442



N: PROC. 004/2021  
N: FL. 033  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Departamento de Compras  
Av. Nagib Halckel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

### DESPACHO

**PROCESSO: 004/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de tabela oficial, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações em anexo.

Por conseguinte, identificamos o preço médio global estimado em **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

Santa Luzia/MA, 11 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ALEXANDRE DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Compras  
Portaria Nº 056/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.**

**MAPA COMPARATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MOREIRA GOMES & VILAS BOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.989.826/0001-74		BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.670.765/0001-60		ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS, CNPJ: 16.864.579/0001-70		VALOR MÉDIO
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12	MÊS	25.000,00	300.000,00	23.000,00	276.000,00	27.000,00	324.000,00	25.000,00
				300.000,00		276.000,00		324.000,00		300.000,00

EMPRESAS		VALOR GLOBAL
MOREIRA GOMES & VILAS BOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:		300.000,00
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.670.765/0001-60		276.000,00
ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS, CNPJ: 16.864.579/0001-70		324.000,00
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>300.000,00</b>

N: PROC. 004/21  
 N: FL. 023  
 ASSINATURA *[Handwritten Signature]*



Nº PROC. 004131  
Nº FL. 039  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

PORTARIA Nº 310/2020

Em 07 de dezembro de 2020.

**DESIGNA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL PARA ATUAR EM  
LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO  
DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8:666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

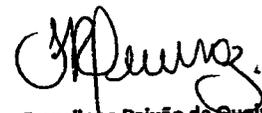
**Art. 2º:** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem:

- I. **DIEGO MACIEL BARBOSA**, servidor comissionado, Matrícula nº 803844, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II. **FRANCLIUD ALVES ARAÚJO**, servidora efetiva, Matrícula nº 100414, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- III. **JOEL MOREIRA CHAVES**, servidor efetivo, matrícula nº 101774, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

**Art. 3º:** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 4º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

**Art. 5º:** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

  
Francilene Paixão de Queiroz  
Prefeita Municipal



N: PROC. 004/20  
N: FL. 033  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão. CEP: 65.390-000

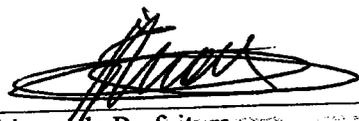
Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com a Lei Orgânica de SANTA LUZIA (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Em 07 de dezembro de 2020.

  
**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

Dê-se CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 07 de dezembro de 2020.

  
Gabinete da Prefeitura  
**Elioberto Lima Arrais**  
Assessor Especial do Governo  
Portaria nº 043/2017

**Elioberto Lima Arrais**  
Assessor Especial  
Gabinete da Prefeitura  
Portaria nº 043/2017

PREFEITURA DE  
SANTA LUZIA  
UMA CIDADE PARA TODOS



N: PROC. 001/21  
N: FL. 367  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

# PROPOSTA DE PREÇOS

Daniel Leite & Advogados Associados  
CNPJ Nº 09.181.344/0001-19

# PROPOSTA DE PREÇOS



N: PRO: 004131  
N: PL: 369  
ASSINATURA

**CONCORRÊNCIA N° 002/2021-CPL  
ANEXO VI  
RESUMO DA PROPOSTA**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: CONCORRÊNCIA n° 002/2021-CPL.  
Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponentes**

Razão Social/CNPJ: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n°  
09.181.3444/0001-19  
Endereço: Rua das Juçaras, n° 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luis/MA.

**2. Proposta de Preços:**

Valor Mensal-R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
Valor Total da Proposta: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

**4. Condições de pagamento: parcelamento em 12 vezes.**

**5. Dados Bancários: Agência 2953-X N° da conta 39371-1 Banco do Brasil.**

São Luís (MA), 17 de março de 2021



---

**DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE**  
REPRESENTANTE LEGAL



Nº PROC. 004/21  
Nº 262  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

# PROPOSTA TÉCNICA

Daniel Leite & Advogados Associados

CNPJ Nº 09.181.344/0001-19

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

## Proposta Técnica



DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

DI. PROC. 004/21  
N.º 264  
ACQUATUNA

### ATUAÇÃO JURÍDICA EM AÇÕES RESCISÓRIAS

PROCESSO	ORGÃO JULGADOR	CLASSE JUDICIAL	POLO ATIVO	POLO PASSIVO
0808925-98.2020.8.10.0 000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	AÇÃO RESCISÓR IA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JEANE ALVES RODRIGUES
0808919- 91.2020.8.10.0 000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	HEVYLLA GLAUCIA GONCALV ES SIMOES MENDES
0808027- 85.2020.8.10.0 000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	SAMIA MARIA SOUSA MARQUES
0809611- 61.2018.8.10.0 000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIP IO DE CURURUPU	LUIS AUGUSTO DE FREITAS



Nº PROC. 004124  
DATA 205  
ASSINATURA *ms*

Castro Duarte Mendes
-------------------------

e outros (5)

**ATUAÇÃO JURÍDICA – PROCESSOS EM INSTÂNCIA SUPERIOR  
 LICITANTE: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Superior Tribunal de Justiça - STJ**

PROCESSO	Ação	PARTE	TRIBUNAL DE ORIGEM
1	00004962420168100031 AREsp 1732249/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
2	00003966920168100031 AREsp 1732231/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE CHAPADINHAAGRAVADO:BENEDITA DO NASCIMENTO DE SOUZA	TJMA
3	00002891020148100091 REsp 1882463/MA	RECORRENTE:MUNICIPIO DE AXIXARECORRIDO:EVERALDO FREITAS OLIVEIRARECORRIDO:LUIS AUGUSTO CANTANHEDE FREITAS	TJMA
4	00001936220068100127 AREsp 1643232/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃOAGRAVADO:ROSIMAR SILVA ALMEIDAAGRAVADO:JOSEANE RAMOS DE ABREU	TJMA
5	00433921720128100001 AREsp 1616847/MA	AGRAVANTE:LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA AGRAVADO:S G P	TJMA
6	00001924220168100090 AREsp 1578740/MA	AGRAVANTE:MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOSAGRAVADO:JF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	TJMA
7	00004648620118100130 AREsp 1485252/MA	AGRAVANTE:ENCIZA ENGENHARIA MECANICA LTDA - MEAGRAVADO:FRANCISCO JERONIMO NASCIMENTO DOS SANTOSREPR. POR:FRANCINALDO AMADO DOS SANTOSAGRAVADO:RAQUEL LUCIA COELHO AMADO	TJMA
8	00000626420148100044 AREsp 1457076/MA	AGRAVANTE:KARLA BATISTA CABRAL SOUZAAGRAVADO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
9	08108397120181000000 SLS 2471/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
10	08108397120181000000 SLS 2470/MA	REQUERENTE:MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPALREQUERIDO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃOINTERES.:FABIO LUIS	TJMA

11	00007540220148100129	REsp 1780513/MA	SANTOS LISBOA RECORRENTE:CONSTRUTORA CENTRO SUL LTDARECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	TJMA
12	00072181920068100001	REsp 1695329/MA	RECORRENTE:MINERADORA ITAMIRIM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELIRECORRIDO:E MELLO	TJMA
13	00002304220048100036	AREsp 1146732/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE ESTREITOAGRAVADO:FRAMIEL SILVA VIANA	TJMA
14	00002182820138100128	AREsp 1146679/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAOAGRAVADO:ARYANNE CRISTINE SOUZA CALDAS	TJMA
15	00006899620118100101	AREsp 11211092/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:TEREZA GORETH FURTADO ROCHA	TJMA
16	00010792820138100091	AREsp 1078598/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE AXIXAAGRAVADO:JOSE RAIMUNDO BRANDAO SANTOSAGRAVADO:JAIRON PEREIRA ANDRADE	TJMA
17	00007237120118100101	AREsp 1075617/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:SELMA ANTONIA PINHEIRO DA COSTA	TJMA
18	00025387620158100000	AREsp 1074205/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE MONÇÃOAGRAVADO:MARIA DE JESUS RAMOS PEREIRA	TJMA
19	00000304920138100091	AREsp 1071434/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE AXIXAAGRAVADO:MIRIAN CONCEICAO SANTOS SOUSAAGRAVADO:ANAIR DE JESUS BORRALHO SANTOS	TJMA
20	00006166320148100055	AREsp 1044792/MA	AGRAVANTE:MUNICIPIO DE TURILÂNDIAAGRAVADO:MOISÉS DA SILVA FEITOSA	TJMA
21	002932671.2008.8.10.0001	AREsp nº 1467871 / MA	AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AGRAVANTE: JOSE ALOISIO FROTA MONT ALVERNE	TJMA
22	000050265.2013.8.10.0086	AREsp nº 1434220 / MA	AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AGRAVANTE: MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA	

Comprovação da prática forense em 2º grau, retirado através de pesquisa junto ao PJE 2º Grau Maranhão:

	Processo Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo
1	0800825- 25.2018.8.10.0001)	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	02/03/2021	APELAÇÃO CÍVEL	WILLIAM NEGREIROS SOARES e outros (1)	1 ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA
2	0800731- 14.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	02/02/2021	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	DÍDIMA COELHO	WILNA RODRIGUE S JARDIM
3	0833148- 49.2019.8.10.0001	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	01/02/2021	APELAÇÃO CÍVEL	AV BRASIL COMERCIAL EIRELI - EPP	Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital
4	0819119- 60.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	22/12/2020	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)
5	0816319- 59.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	04/11/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MSC INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR e outros (16)
6	0000163- 46.2010.8.10.0140	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	03/11/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR
7	0800666- 19.2019.8.10.0140	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	03/11/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	LUCIENE CORREA SAMPAIO	DIDIMA MARIA CORREA COELHO
8	0813205- 15.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	16/09/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Fazenda Pública do Município de São Luis	MEIRE LUCIA DIAS NUNES
9	0828264- 45.2017.8.10.0001	Gabinete Des. Cleones Carvalho Cunha	02/09/2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO NETO	SIMONE DO SOCORRO DA SILVA LOPES e outros (3)
10	0035161- 93.2015.8.10.0001	Gabinete Desª. Maria Francisca	14/08/2020	APELAÇÃO CÍVEL	TARCISO ALVES GOMES	PAULO ROBERTO

		Gualberto de Galiza				SOUSA VELOSO
11	0805363- 78.2020.8.10.0001	Gabinete Des <sup>a</sup> . Ângela Maria Moraes Salazar	06/08/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	ABDON JOSE MURAD JUNIOR e outros (1)	ERONILDES DO NASCIMEN TO BARROS LIMA
12	0809483- 70.2020.8.10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/ 2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES
13	0809483- 70.2020.8.10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	20/07/ 2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO PARÁ	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES
14	0808925- 98.2020.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	14/07/ 2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JEANE ALVES RODRIGUE S
15	0808919- 91.2020.8.10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/07/ 2020	AÇÃO RESCISÓRIA	MUNICIPIO DE ANAPURUS	HEVYLLA GLAUCIA GONCALVE S SIMOES MENDES
16	0800981- 68.2019.8.10.0036	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	19/06/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	IVANEIDE SANTOS GOMES	MUNICIPIO DE ESTREITO
17	0802667- 40.2018.8.10.0001	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/06/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	RICARDO DA SILVA GONCALVES	JOSE REINALDO DIAS MACHADO
18	0800829- 20.2019.8.10.0036 18/05/ 2020 Decorrido prazo de MUNICIPIO DE ESTREIT O em 08/03/2021 23:59:59.	Gabinete Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf	18/05/2020	APELAÇÃO CÍVEL	GILSENIA DA SILVA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO
19	0805457- 29.2020.8.10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	14/05/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOSE MARIA DA ROCHA TORRES e outros (1)

20	0804163- 39.2020.8. 10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	20/04/ 2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	ASSOCIAC AO DOS PRODUTOR ES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO MARANHA O - APROSOJA/ MA
21	0802110- 45.2018.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	13/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	DULCE SILVA MILHOMEM	MUNICIPIO DE ESTREITO
22	0800580- 69.2019.8. 10.0036	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	13/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	LUCINETE MARINHO CUNHA PAIXAO	MUNICIPIO DE ESTREITO
23	0801005- 96.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	08/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	EUDILAMA R MARINHO DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO
24	0801039- 71.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	08/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANGELA MARCIA ROCHA DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO
25	0801584- 44.2019.8. 10.0036	Gabinete Des <sup>a</sup> . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	06/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANTONIO SOUSA BRITO	MUNICIPIO DE ESTREITO
26	0802079- 25.2018.8. 10.0036	Gabinet e Des <sup>a</sup> . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	02/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	DINER VIEIRA DE SOUSA	MUNICIPIO DE ESTREITO
27	0800541- 72.2019.8. 10.0036	Gabinet e Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	02/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS CONCEICA O DA SILVA	MUNICIPIO DE ESTREITO
28	0802022- 07.2018.8. 10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu	02/04/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	KEILA LIMA COELHO	MUNICIPIO DE ESTREITO

		Bugarin Duailibe				
29	0801972- 78.2018.8.10.0036)	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEILMA MENEZES FERREIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO
30	0800811- 96.2019.8.10.0036	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	02/04/2020	APELAÇÃO CÍVEL	LIGIA SOUSA DA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO
31	0001165- 23.2015.8.10.0125	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	30/03/2020	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	MARIA DA CONCEICA O LIMA MARTINS	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
2	0803273- 03.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	Ministério Público Estadual
33	0803257- 49.2020.8.10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz	26/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PROMOTOR IA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM	FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS e outros (11)
34	0800994- 67.2019.8.10.0036	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	25/03/2020	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO
35	0802225- 09.2020.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueire do dos Anjos	05/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHAO	CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUE S e outros (3)
36	0007842- 24.2013.8.10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	17/02/2020	APELAÇÃO CÍVEL	WAGNER CARLOS SILVA	NORPLAN CONSTRUC AO E PLANEJAM ENTO S A e outros (3)
37	0801393- 73.2020.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	12/02/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FERROVIA NORTE SUL S/A	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

38	0800931- 19.2020.8. 10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	04/02/ 2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	ANILDES DE JESUS BERNARDE S CHAVES CRUZ e outros (2)
39	0801012- 88.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	30/01/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	JOANACI FERREIRA DE SA BARBOSA	MUNICIPIO DE ESTREITO
40	0802342- 65.2018.8. 10.0001	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	29/01/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	ANA HELENA LOBATO JINKINGS PAVAO	CEUMA ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
41	0801141- 93.2019.8. 10.0036	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	28/01/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	CLEONILDE AGUIAR DE BARROS	MUNICIPIO DE ESTREITO
42	0801175- 68.2019.8. 10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	22/01/ 2020	APELAÇÃO CÍVEL	IRLANA GOMES DA PAIXAO CUNHA	MUNICIPIO DE ESTREITO
43	0800024- 44.2020.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	03/01/ 2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DIOCESE DE CAROLINA
44	0811940- 12.2019.8. 10.0000 O	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	19/12/ 2019	DIRETA DE INCONSTITUCI ONALIDADE	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DA JUSTICA	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHA
45	0811319- 15.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	05/12/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
46	0811293- 17.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	04/12/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
47	0840496- 89.2017.8. 10.0001	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	02/12/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)	WALTER MARQUES CRUZ

48	0810933- 82.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José Gonçalo de Sousa Filho	28/11/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LUIS CELSO RANGRAB	LUIZ BERTON e outros (4)
49	0810898- 25.2019.8. 10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Maria das Graças de Castro Duarte Mendes	27/11/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	DANIEL DOS SANTOS SILVA REGIO
50	0800833- 57.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitu cionais	18/11/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	ANA RITA DA SILVA BRANDAO	MUNICIPIO DE ESTREITO
51	0810281- 65.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	11/11/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	ARYVELTO MIRANDA SILVA
52	0802198- 83.2018.8. 10.0036	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	25/10/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	ELZENITA FERREIRA RODRIGUES	MUNICIPIO DE ESTREITO
53	0809672- 82.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	21/10/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	GIOVANA TEIXEIRA DO BONFIM MARTINS e outros (4)	ESTADO DO MARANHÃO
54	0802034- 21.2018.8. 10.0036	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	NATALIA LOPES DOS SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO
55	0808182- 25.2019.8. 10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Ângela Maria Moraes Salazar	13/09/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	ANTONIO DE SOUSA MACIEL FILHO
56	0808072- 26.2019.8. 10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recurso s Constitucionais	10/09/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
57	0801406- 32.2018.8. 10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	02/09/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUELY CARNEIRO LOPES	MUNICIPIO DE ESTREITO

58	0800444- 72.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	IVANE FERREIRA MARINHO SOUZA	MUNICIPIO DE ESTREITO
59	0800471- 55.2019.8. 10.0036	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	21/08/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	WANDERLE IA SILVA DE OLIVEIRA	MUNICIPIO DE ESTREITO
60	0800432- 58.2019.8. 10.0036	Gabinete Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe	21/08/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA	MUNICIPIO DE ESTREITO
61	0807248- 67.2019.8. 10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça	20/08/ 2019	SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	Município de Porto Franco	JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FRANCO
62	0801799- 54.2018.8. 10.0036.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	19/08/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	IRENILDE DE BRITO AIRES	MUNICIPIO DE ESTREITO
63	0800383- 17.2019.8. 10.0036	Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	16/08/ 2019	APELAÇÃO CÍVEL	SUSANNA SIMONELL E DE SANTANA SANTOS	MUNICIPIO DE ESTREITO
64	0806722- 03.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/08/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ARILSON SANTOS DE ANDRADE e outros (5)	MUNICIPIO DE BOM LUGAR - CAMARA MUNICIPAL e outros (6)
65	0806205- 95.2019.8. 10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	24/07/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	MARIA RICARTE DE SOUSA

66	0806169- 53.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	23/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Município de Porto Franco	JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA
67	0804669- 49.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José de Ribamar Castro	04/06/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
68	0804083- 12.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	17/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MATEUS RODRIGUES MONTELES
69	0804080- 57.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	17/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	EDUARDO MAGALHA ES ARAUJO
70	0803950- 67.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	JACQUELIN E DOS SANTOS COELHO
71	0803947- 15.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	RENATO LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA
72	0803946- 30.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	BRIGIDA LIMA DE OLIVEIRA
73	0803945- 45.2019.8. 10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Ângela Maria Moraes Salazar	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	DAVID LUIS DE CARVALHO
74	0803943- 75.2019.8. 10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO MACHADO
75	0803942- 90.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Antonio Guerreiro Junior	14/05/ 2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	SAMIA MARIA SOUSA MARQUES
76	0803674- 36.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto	06/05/ 2019	CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês
77	0803607- 71.2019.8. 10.0000	Gabinete Des. José Bernardo Silva Rodrigues	03/05/ 2019	HABEAS CORPUS CRIMINAL	JANILSON SANTOS CORREA	JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA

						7COMARCA DE VIANA MARANHÃO
77	0803093- 21.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR e outros(4)	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DO ESTADO
78	0803092-36.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	11/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MARIA IRENE RABELO PEREIRA e outros (6)	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DO ESTADO
79	0802730- 34.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/04/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGAMENO N SAMPAIO DE MELO e outros (4)	CAMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR e outros (6)
80	0801881- 62.2019.8.10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	KEILE SIMOES SOUZA
81	0801868- 63.2019.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	01/03/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	MAYANNE CALDAS MONTELES
82	0801815- 82.2019.8.10.0000.	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	28/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FRANCISCA LEILA OLIVEIRA LIMA
83	0800904- 70.2019.8.10.0000	Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	05/02/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS e outros (1)	CONDOMI N IO EDIFICIO CENTRO COMERCIA L DE SAO LUIS
84	0000020- 11.2018.8.10.0000	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	17/12/2018	PETIÇÃO CRIMINAL	RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA	ESTADO DO MARANHA O - PROCURAD ORIA GERAL DA JUSTICA

85	0000522- 22.2016.8. 10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	26/11/ 2018	APELAÇÃO CÍVEL	EDSON DA SILVA DE SOUZA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
86	0003880- 65.2016.8. 10.0040	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	16/10/ 2018	APELAÇÃO CÍVEL	BANCO DA AMAZONIA SA	R.R. MAIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - ME
7	0000496- 24.2016.8. 10.0031	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	27/09/ 2018	APELAÇÃO CÍVEL	AURILENE VIANA DA COSTA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
88	0807688- 97.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/09/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	DANIEL ARAGAO DE ALBUQUERQUE FILHO e outros (2)	RICARDO DA SILVA GONCALVES e outros (1)
89	0807423- 95.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	29/08/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	SEBASTIAO TORRES MADEIRA	ESTADO DO MARANHÃO
90	0806842- 80.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	14/08/ 2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AURICEA MARIA DA SILVA FREIRE	CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
91	0806596- 84.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	06/08/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)
92	0806478- 11.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	02/08/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	AGRONEL - AGRONEGO CIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	ESTADO DO MARANHÃO
93	0806418- 38.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho	31/07/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	KARLA DANIELLE CALDAS ALVES	Gilmar Moreira Silva e Outros; Invasores

94	0848809- 39.2017.8. 10.0001	Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	31/07/ 2018	APELAÇÃO CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO	ANTONIO ROBERTO SANTOS JUNIOR
95	0804354- 55.2018.8. 10.0000	Gabinete Des <sup>a</sup> . Ângela Maria Morales Salazar	21/05/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	LAILSON FERNANDES CARDOSO	Ministério Público do Estado do Maranhão
96	0804092- 08.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. Paulo Sérgio Velten Pereira	14/05/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE e outros (1)	JAIRO APARECIDO YAMAMOTO e outros (4)
97	0003216-18.2009.8. 10.0060	Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	23/04/2018	APELAÇÃO CRIMINAL	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOSE ANTUNES DE MACEDO JUNIOR
98	0802147- 83.2018.8. 10.0000 s	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	23/03/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	AGRONELO - AGRONEGO CIO E EMPREEN- DIMENTOS INDUSTRIAS LTDA - EPP
99	0801631- 63.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	07/03/ 2018	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
100	0800895- 45.2018.8. 10.0000	Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	08/02/ 2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FILIPPE MARINHO MOURA	GUSTAVO MADEIRA DE MELO e outros (1)

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

Comprovação da prática forense em 1º grau, retirado através de pesquisa junto ao PJE Maranhão:

Processo Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo
1 <u>0800309-92.2020.8.10.0014</u>	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	11/02/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WALTER FERREIRA DIAS JUNIOR	EMPRESA VIVO
2 <u>0800195-39.2020.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	30/01/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADILMA DE JESUS LOBATO MACIEL	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO e outros (1)
3 <u>0800886-64.2019.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	12/11/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	VALDEMIR OLIVEIRA
4 <u>0842974-02.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	17/10/2019	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SERGIO MORIAH DE ABREU SILVA	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
5 <u>0801632-52.2019.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	10/07/2019	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO	SANDRA CRISTINA ALVES	AGILDO CASTRO SILVA

001/191  
278  
MA  
ASSOCIADOS

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

6	<u>0827449-77.2019.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	09/07/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DAIANA RABELO DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS e outros (1)
7	<u>0800331-13.2019.8.10.0071</u>	Vara Única de Bacuri	15/05/2019 9	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	RAFAELA SILVA ASEVEDO e outros (1)	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60) e outros (1)
8	<u>0800371-94.2019.8.10.0135</u>	Vara Única de Turiaçu	18/03/2019 9	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	MUNICÍPIO DE TURIAÇU
9	<u>0800538-75.2019.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/03/2019 9	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACÃO ES LTDA e outros (2)
10	<u>0800525-76.2019.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	14/03/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACÃO ES LTDA e outros (1)
11	<u>0802100-56.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	05/12/2018 8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E

004121  
279  
ASSINATURA



DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

12	<u>0802046-90.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	26/11/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHA VILLE ARACAGY	INCORPORACOES LTDA e outros (3)
13	<u>0002281-35.2014.8.10.0049</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	31/08/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR	WILLIAM PENHA BARROS FILHO e outros (1)
14	<u>0801850-93.2018.8.10.0059</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar	03/07/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE JACUMA	ROSILENE PAIVA MARINHO
15	<u>0829264-46.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luis	01/07/2018	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CONSTRUTORA HORIZONTAL LTDA	DILTON CARVALHO RIBEIRO e outros (1)
16	<u>0828978-68.2018.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luis	28/06/2018	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	JULIO CESAR DE JESUS	MARCIA DE FATIMA SANTOS DOS REIS
17	<u>0800951-25.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	12/06/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHA VILLE ARACAGY	PEDRO WASHINGTON NASCIMENTO

004/2018  
280  
MMA  
AGENCIARIA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

18	<u>0800949-55.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	12/06/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	DE SOUZA e outros (2) PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)
19	<u>0800701-88.2018.8.10.0115</u>	2ª Vara de Rosário	24/05/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	IRLANICE LINHARES MORAES	BANCO BRADESCO SA
20	<u>0800781-53.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/05/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)
21	<u>0800779-83.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/05/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)
22	<u>0800600-52.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	24/04/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA

004121  
281  
mt

DANIEL LEITE  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

23	<u>0800598-82.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	24/04/2018	8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA E INCORPORACAO ES LTDA e outros (1)
24	<u>0835389-64.2017.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	24/09/2017	7	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	SONIA MARIA SANTOS ABREU	Não definida
25	<u>0800328-45.2017.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luís	09/01/2017	7	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	R PEREIRA FONTENELE - ME e outros (1)
26	<u>0800184-60.2016.8.10.0016</u>	11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	23/02/2016	6	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADILENE CASTRO SILVA	BANCO IBI e outros (1)
27	<u>0000397-93.2016.8.10.0115</u>	1ª Vara de Rosário	11/02/2016	6	DESAPROPRIAÇÃO	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ =06.354.468/0001-60)	AGRONEL - AGRONEGOCIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e outros (4)

004/131  
383  
MM  
ARA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

29	<u>0001135-53.2015.8.10.0071</u>	Vara Única de Bacuri	01/12/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	DONATO VILELA	MUNICÍPIO DE BACURI
30	<u>0800464-42.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	05/03/201 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
31	<u>0800463-57.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	05/03/201 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
32	<u>0800462-72.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	04/03/201 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
33	<u>0001873-68.1989.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	11/11/201 3	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CARTAO UNIBANCO LTDA	EVARISTO ROCHA DOS SANTOS FILHO

N: PROC. 000131  
N: FL. 283  
ASSINATURA AAA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

34	<u>0028329-15.2013.8.10.0001</u>	15ª Vara Cível de São Luís	10/07/201 3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO	CONSTRUTOR A HORIZONTAL LTDA e outros (2)
35	<u>0006662-61.1999.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	09/11/201 2	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO- CEUMA	A.R.V. LIMA COMERCIO E REPRESENTAC AO
36	<u>0017351-52.2008.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	02/07/200 8	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	EMPRESA MPX e outros (5)
37	<u>0010337-17.2008.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	22/04/200 8	CAUTELAR INOMINADA	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60) e outros (2)
38	<u>0003314-54.2007.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/02/200 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SELBE PORTO MEIRELES FILHO e outros (1)	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E

004/21  
384  
mu

ASSINATURA

DANIEL LEITE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

39	<u>0000504-09.2007.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	12/01/2007	CAUTELAR INOMINADA	SELBE PORTO MEIRELES FILHO	INCORPORACAO LTDA - EPP PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
40	<u>0010557-54.2004.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	16/06/2004	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE CARLOS CHIADRETTI e outros (1)	MONICA VILAS BOAS DUAILIBE e outros (3)
41	<u>0000082-54.2015.8.10.0130</u>	Vara Única de São Vicente Férrer		PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SEVERINO BISPO DINIZ	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
42	<u>0804408-13.2021.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	05/02/2021	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	MUNICIPIO DE GRAJAÚ
43	<u>0800403-45.2021.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	07/01/2021	INTERDITO PROIBITÓRIO	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	RODOLPE LOGISTICA EIRELI - ME
44	<u>0836179-43.2020.8.10.0001</u>	Central de Videoconferência	12/11/2020	PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	FABIO DOS SANTOS SILVA	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) e outros (1)

004/21  
285  
M

DANIEL LEITE  
& Advogados Associados

45	<u>0800281-06.2020.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	17/07/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VALDENE GOMES MARTINS	SEVERINO MARTINS DE LIMA
46	<u>0814089-41.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	08/05/2020 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	AZIZ TAIRA NETO	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
47	<u>0801864-66.2020.8.10.0040</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz	05/02/2020 0	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AUTO POSTO ALVORADA LTDA	Gestor da Unidade Especial de Imperatriz da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão
48	<u>0802043-20.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/01/2020 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	MANOEL RAIMUNDO FIGUEIREDO FERREIRA JUNIOR e outros (10)	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
49	<u>0801874-33.2020.8.10.0001</u>	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	21/01/2020 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	MARIA DE LOURDES BORGES RODRIGUES	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
50	<u>0804494-75.2019.8.10.0058</u>	2ª Vara Cível de São José de Ribamar	05/12/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOANA ALICE MUNIZ e outros (1)	REGINALDO PENAFORT SANTIAGO e outros (1)

004134  
JSE  
mu

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

51	<u>0850072-38.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	03/12/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	RICARDO DA SILVA GONCALVES	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)
52	<u>0849193-31.2019.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	27/11/2019 9	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	CRISTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA - ME	JULIO CESAR DE SOUZA MATOS FILHO e outros (1)
53	<u>0848881-55.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	26/11/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)
54	<u>0847189-21.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	13/11/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CRIZEIDA PIRES DE MEDEIROS	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
55	<u>0803978-55.2019.8.10.0058</u>	2ª Vara Cível de São José de Ribamar	11/11/2019 9	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	EDUARDO MATHEUS BORRALHO TEIXEIRA	Não definida

004/24  
987  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

56	<u>0837018-05.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	06/09/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	FILOMENO VIANA NINA	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
57	<u>0835146-52.2019.8.10.0001</u>	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	26/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60) e outros (1)
58	<u>0831024-93.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	02/08/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	JOSE JOAQUIM GUIMARAES RAMOS	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
59	<u>0824371-75.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	14/06/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOAO BATISTA SILVA BRAGA	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
60	<u>0816839-50.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/04/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MAURO LINCON MENESES DE CASTRO	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
61	<u>0816089-48.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/04/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	Ministério Público do Estado do Maranhão	MARIA CLAY MOREIRA

004121  
288  
M

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

				ADMINISTRATIV A			LIMA LAGO e outros (7)
62	<u>0811068-91.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	
63	<u>0811066-24.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	
64	<u>0811055-92.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	
65	<u>0811045-48.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE BOM JARDIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	
66	<u>0811036-86.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	
67	<u>0856275-50.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	26/10/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LEDA MARIA CHAVES NAPOLEAO DO REGO	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)	

0021/24  
589  
mm  
ASSOCIADOS

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

68	<u>0855198-06.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
69	<u>0855147-92.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
70	<u>0854481-91.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	18/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
71	<u>0853921-52.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	17/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
72	<u>0853412-24.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
73	<u>0800039-53.2018.8.10.0074</u>	Vara Única de Bom Jardim	10/09/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE	MUNICIPIO DE BOM JARDIM	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
74	<u>0835054-11.2018.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	30/07/2018 8	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CLARICE FONSECA WOLFF RIBEIRO	VICOL - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

004/21  
890  
mu

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS, ASSOCIADOS

75	<u>0000835-93.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	27/07/2018	8	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	MUNICIPIO DE MONCAO
76	<u>0801241-16.2018.8.10.0058</u>	2ª Vara Cível de São José de Ribamar	09/04/2018	8	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ADELMAN MACIEL MATOS FILHO	LUIZ ALBERTO DE CASTRO ALBUQUERQU E
77	<u>0811984-62.2018.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	28/03/2018	8	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	LEDA MARIA CHAVES NAPOLEAO DO REGO	ESTADO DO MARANHÃO
78	<u>0802630-70.2017.8.10.0058</u>	2ª Vara Cível de São José de Ribamar	19/09/2017	7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ADELMAN MACIEL MATOS FILHO	LUIZ ALBERTO DE CASTRO ALBUQUERQU E
79	<u>0001366-94.2017.8.10.0076</u>	1ª Vara de Brejo	19/07/2017	7	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	ANTONIO TURCHETTO	EVARISTO MAGGIONI e outros (1)
80	<u>0803699-94.2017.8.10.0040</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz	10/04/2017	7	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	WELLINGTON DE SOUSA PINTO
81	<u>0805891-20.2017.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	20/02/2017	7	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DO AMARAL	Não definida

PROC. 004124  
291  
MUN

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

82	<u>0857876-62.2016.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	05/10/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ELDA MARIA BARROS FONSECA	BRADESCO SAUDE S/A
83	<u>0856608-70.2016.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	27/09/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CARLOS ALBERTO SALIM DUAILIBE	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
84	<u>0839732-40.2016.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	13/07/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
85	<u>0000509-03.2016.8.10.0070</u>	Vara Única de Arari	28/06/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE ARARI	EMPRESA CONSTRUTOR A BRASIL SA
86	<u>0000788-70.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/2016	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	EDECONSIL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
87	<u>0000789-55.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/2016	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDOR A DE ENERGIA S/A
88	<u>0000787-85.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/2016	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	DUCOL ENGENHARIA LTDA

0000787-85  
29/08/2016  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

89	<u>0000786-03.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EMPRESA CONSTRUTOR A BRASIL SA
90	<u>0808055-89.2016.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	15/03/2016	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
91	<u>0000202-33.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	18/02/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARE CIMENTO LTDA	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
92	<u>0000107-90.2016.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	14/01/2016	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO DE PIO XII	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO
93	<u>0000450-33.2015.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	28/04/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA SEBASTIANA MARINHO	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
94	<u>0014861-13.2015.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/04/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	KYCIA QUEIROGA DE CARVALHO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outros (3)
95	<u>0000556-19.2015.8.10.0035</u>	1ª Vara de Coroatá	24/02/2015	USUCAPIÃO	FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)

000121  
593  
MM

**D**

**DANIEL LEITE**  
& ASSOCIADOS

96	<u>0000089-46.2015.8.10.0130</u>	Vara Única de São Vicente Férrer	05/02/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LUIS DE MATOS NETO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
97	<u>0000093-83.2015.8.10.0130</u>	Vara Única de São Vicente Férrer	05/02/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANTONIO JOAO CUTRIM DINIZ	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
98	<u>0000088-61.2015.8.10.0130</u>	Vara Única de São Vicente Férrer	05/02/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CLAUDIA CRISTINA FREIRE PEREIRA	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
99	<u>0000084-24.2015.8.10.0130</u>	Vara Única de São Vicente Férrer	05/02/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAIMUNDO GERALDO PACHECO	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER
10 0	<u>0001060-30.2015.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	14/01/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CLAUDIO FONTOURA NOGUEIRA DA CRUZ e outros (9)	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
10 1	<u>0000470-06.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	08/05/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI	Município de São João Batista e outros (1)
10 2	<u>0000360-07.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	10/04/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LUIS CARLOS PINTO SERRA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
10 3	<u>0013151-89.2014.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	27/03/201 4	NOTIFICAÇÃO	AMARO SANTANA LEITE	GILMAR MOREIRA DA SILVA e outros (1)

004/31  
SAJ  
M

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

10 4	<u>0000246-43.2014.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	26/03/2014 4	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	A UNIÃO	MUNICIPIO DE MONCAO
10 5	<u>0007126-60.2014.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	18/02/2014 4	INTERDITO PROIBITÓRIO	SERGIO ANTONIO DA SILVA GUIMARAES e outros (1)	HERBERT COSTA PERS
10 6	<u>0001062-59.2013.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	19/11/2013 3	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE MONCAO	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO SILVA e outros (1)
10 7	<u>0001265-25.2013.8.10.0035</u>	1ª Vara de Coroatá	08/07/2013 3	USUCAPIÃO	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ =06.354.468/0001-60)	FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA e outros (1)
10 8	<u>0000537-77.2013.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	08/07/2013 3	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE MONCAO	PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO
10 9	<u>0000178-55.2013.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	05/04/2013 3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CARLOS HENRIQUE PEREIRA PENHA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
11 0	<u>0000053-29.2009.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	09/11/2013 2	AÇÃO CIVIL PUBLICA CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MARANHÃO	Município de São João Batista
11 1	<u>0003657-74.2012.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	18/01/2013 2	CAUTELAR INOMINADA	LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA	PATRIMONIO CONSTRUCAO CIVIL,

000131  
295  
JULIA  
ASSISTENTE

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

11 2	<u>0000282-18.2011.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	31/08/201 1	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROSILEIA FERREIRA GASPAR e outros (1)	TERRAPLENAG EME SERVICOS LTDA - ME
11 3	<u>0016839-64.2011.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luis	19/04/201 1	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADRIANO SOUSA VALPORTO e outros (11)	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
11 4	<u>0021610-13.1996.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luis	22/03/201 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ARTCIL ARTEFATOS DE CIMENTO SA	BANCO BRADESCO BBI S.A.
11 5	<u>0026701-93.2010.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luis	13/08/201 0	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR	BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
11 6	<u>0000163-46.2010.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	05/07/201 0	MONITÓRIA	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
11 7	<u>0001219-90.2008.8.10.0009</u>	4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luis	14/08/200 8	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MARIA DO SOCORRO MENDES CUNHA	DORAJANE DOS SANTOS LIMA e outros (1)
11 8	<u>0001085-56.2005.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luis	28/09/200 5	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MILLENA NOGUEIRA ARAGAO	TELEMAR NORTE LESTE S/A

004/21  
896  
M  
ACORDADA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

11 9	<u>0001714-42.2000.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	09/02/2000 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ARIMAR DO SOCORRO DOS REIS SILVA	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
12 0	<u>0003717-72.1997.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	15/05/1997 7	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	J R F DO AMARAL & CIA LTDA	RODRIX EQUIPAMENTO S E SERVICOS LTDA
12 1	<u>0008158-33.1996.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	14/06/1996 6	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO BRADESCO BBI S.A.	AGROFLORA INDUSTRIAL LTDA - ME e outros (2)
12 2	<u>0037528-91.1995.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luís	02/09/1995 1	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO BRADESCO BBI S.A.	ARTCIL ARTEFATOS DE CIMENTO SA e outros (7)
12 3	<u>0800422-65.2021.8.10.0061</u>	1ª Vara de Viana	09/03/2021 1	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VIANA	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES
12 4	<u>0808670-06.2021.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	05/03/2021 1	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
12 5	<u>0801574-61.2020.8.10.0069</u>	1ª Vara de Araióses	08/09/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LUCIANA MARAO FELIX	MUNICIPIO DE ARAIOSES -

004/21  
2977  
MUT

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

12 6	<u>0801465-47.2020.8.10.0069</u>	1ª Vara de Araiozes	27/08/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LUCIANA MARAO FELIX	CAMARA MUNICIPAL e outros (1)
12 7	<u>0823837-97.2020.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	13/08/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	AGROCIL- AGRONEGOCIOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP	FUNAC - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO
12 8	<u>0800716-65.2020.8.10.0025</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal	27/07/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	RAIMUNDO RAPOSO FORTES NETO e outros (1)	PACO DO LUMIAR EMPREENDIME NTOS LTDA - ME
12 9	<u>0820988-55.2020.8.10.0001</u>	12ª Vara Cível de São Luís	21/07/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROGERIO ALBINO DE SOUSA e outros (1)	Antonio Martins
13 0	<u>0820987-70.2020.8.10.0001</u>	12ª Vara Cível de São Luís	21/07/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROGERIO ALBINO DE SOUSA	Antonio Martins
13 1	<u>0816509-19.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	10/06/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SINEZIO SOARES COSTA	CENTRAL ENGENHARIA DE

004/21  
298  
M

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

13 2	<u>0814744-13.2020.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	19/05/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANTONIO EDMAR NOGUEIRA	SLEA - SAO LUIZ ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	CONSTRUCOES LTDA - ME e outros (1)
13 3	<u>0806752-98.2020.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	21/02/2020 0	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇ ÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	NAIANA RODRIGUES PINTO LIMA	DANIEL CORREA e outros (4)	
13 4	<u>0800299-34.2020.8.10.0148</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Codó	03/02/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CLEANE DA SILVA LIRA MARTINS	SPE TERRAS CODO EMPRESIMEN TOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	
13 5	<u>0852506-97.2019.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	19/12/2019 9	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ e outros (2)	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	
13 6	<u>0849382-09.2019.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	28/11/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LUIS PAULO CORREIA CRUZ e outros (1)	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORI A GERAL DO	

004/2021  
299  
Assessoria

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

							ESTADO e outros (1)
13 7	<u>0802631-89.2019.8.10.0024</u>	1ª Vara Cível de Bacabal	28/10/2019 9	MONITÓRIA	PACO DO LUMIAR EMPREENHIMENTOS LTDA - ME	PAULO WESNEY EVERTON DUARTE	
13 8	<u>0839116-60.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	20/09/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	HRO - HOSPITAL DE REFERENCIA OPTALMOLOGICA LTDA - EPP	VIVO S/A	
13 9	<u>0800767-56.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	19/09/2019 9	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	NILSON MARTINHO SENA PRAZERES	DIDIMA MARIA CORREA COELHO	
14 0	<u>0806075-18.2019.8.10.0029</u>	1ª Vara Cível de Caxias	17/09/2019 9	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CÍVEL	FRANCI SARAIVA DE MELO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAXIAS	
14 1	<u>0834440-69.2019.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	20/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE LAURO DE CASTRO MOURA	JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ NETO	
14 2	<u>0800930-05.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	14/08/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JONIA FERREIRA PINTO	SLEA - SAO LUIZ ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	

Nº PROC. 004/21  
Nº 300  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

14 3	<u>0833455-03.2019.8.10.0001</u>	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	14/08/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ALFREDO VIEIRA SERRA FILHO e outros (5)	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
14 4	<u>0801803-93.2019.8.10.0024</u>	2ª Vara Cível de Bacabal	16/07/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ARILSON SANTOS DE ANDRADE e outros (5)	MUNICIPIO DE BOM LUGAR - CAMARA MUNICIPAL e outros (6)
14 5	<u>0824189-89.2019.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	13/06/2019	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	administradora de consorcio honda	SANNY SANTOS COUTINHO LEITE
14 6	<u>0801915-32.2019.8.10.0034</u>	1ª Vara de Codó	21/05/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOSE ROLIM FILHO
14 7	<u>0820133-13.2019.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	16/05/2019	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	DOMINGOS FARIA PEREIRA JUNIOR	RICARDO DA SILVA GONCALVES
14 8	<u>0800937-06.2019.8.10.0115</u>	1ª Vara de Rosário	13/05/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITAR BRASIL	CENTRAL DE GERENCIAMEN TO AMBIENTAL TITARA S/A
14 9	<u>0819673-26.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	13/05/2019	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	VITORIO FERREIRA FILHO	BANCO BRADESCO SA e outros (2)

004/21  
301  
M  
PURA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

15 0	<u>0816557-12.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São José de Ribamar	18/04/2019	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	Município de São José de Ribamar	CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A
15 1	<u>0001898-31.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/02/2019	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	BANCO DO BRASIL SA	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)
15 2	<u>0804489-30.2019.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís	31/01/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e outros (2)
15 3	<u>0800155-64.2019.8.10.0061</u>	1ª Vara de Viana	28/01/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VIANA	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES
15 4	<u>0800111-68.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	22/01/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WILDLER SILVA MORAES	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
15 5	<u>0802450-60.2019.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	21/01/2019	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	OCEANOS INVESTIMENTOS	FLOR DE MARIA

N: PROC. 004121  
N: FL. 302  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

15 6	<u>0000024-21.2019.8.10.0127</u>	Vara Única de São Luís Gonzaga do Maranhão	17/01/201 9	CUMULADO COM COBRANÇA REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	IMOBILIÁRIOS L'TDA - EPP RAIMUNDO NONATO MORAES SALAZAR	TRINDADE PEREIRA MARTINHO SILVA DA CONCEICAO e outros (14) Estado Maranhão
15 7	<u>0864255-48.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	13/12/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR e outros (4)	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
15 8	<u>0864206-07.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/12/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA IRENE RABELO PEREIRA e outros (6)	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
15 9	<u>0863139-07.2018.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	06/12/201 8	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	MANOEL CID LORENZO COSTA CASTRO	CELIO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
16 0	<u>0861580-15.2018.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	27/11/201 8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LINDIONIL VIANA FERREIRA	PREFEITURA DE SÃO LUÍS e outros (2)
16 1	<u>0846776-42.2018.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	15/09/201 8	PETIÇÃO CÍVEL	JOSE DE ASSIS SOARES FERREIRA	MARIA NICE FERREIRA DA COSTA e outros (3)
16 2	<u>0801479-10.2018.8.10.0034</u>	1ª Vara de Codó	29/08/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOSE ROLIM FILHO e outros (8)

004/91  
303  
MMA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

					ADMINISTRATIV A			
16 3	<u>0801365-71.2018.8.10.0034</u>	1ª Vara de Codó	16/08/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA - ME	MUNICIPIO DE CODÓ e outros (1)	
16 4	<u>0829131-04.2018.8.10.0001</u>	15ª Vara Cível de São Luís	29/06/2018	8	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	IVALDO MAIA CARDOSO e outros (1)	SPE SA CAVALCANTE INCORPORACO ES IMOBILIARIAS MA X LTDA	
16 5	<u>0800689-42.2018.8.10.0061</u>	1ª Vara de Viana	17/05/2018	8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	Ministério Público do Estado do Maranhão	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES	
16 6	<u>0800666-07.2018.8.10.0026</u>	2ª Vara de Balsas	16/03/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VALDIR CASTRO	ILKERSON MAXWELL FRANCO SANTOS	
16 7	<u>0807738-23.2018.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	28/02/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	FILIPE MARTINS MOTA	
16 8	<u>0807731-31.2018.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	28/02/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	FILIPE MARTINS MOTA	
16 9	<u>0847931-17.2017.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	12/12/2017	7	EMBARGOS À EXECUÇÃO	AGROCIL- AGRONEGOCIOS E	STRATURA ASFALTOS S.A.	

004/31  
304  
MM

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

17 0	<u>0846752-48.2017.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	05/12/2017 7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SAULO GONZALEZ BOUCINHAS e outros (1)	CONSTRUCOES LTDA - EPP	CARLOS FERNANDO D AGUIAR SILVA PALACIO e outros (1) Não definida
17 1	<u>0841784-72.2017.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	31/10/2017 7	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	MARCO ANTONIO ROCHA SILVA e outros (1)	MARCO ANTONIO ROCHA SILVA e outros (1)	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)
17 2	<u>0840496-89.2017.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	24/10/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WALTER MARQUES CRUZ	WALTER MARQUES CRUZ	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)
17 3	<u>0001537-57.2017.8.10.0074</u>	Vara Única de Bom Jardim	05/10/2017 7	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO e outros (8)
17 4	<u>0834833-62.2017.8.10.0001</u>	13ª Vara Cível de São Luís	21/09/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JANUACELE SILVA DOS REIS	JANUACELE SILVA DOS REIS	OCEANOS INVESTIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)
17 5	<u>0034325-57.2014.8.10.0001</u>	Vara Única de Morros	16/08/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MICHEL ROQUE TEIXEIRA	MICHEL ROQUE TEIXEIRA	GENERAL MARTINIANO

00411  
305  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

17 6	<u>0827373-24.2017.8.10.0001</u>	15ª Vara Cível de São Luís	06/08/2017 7	IMISSÃO NA POSSE	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	WELKER CARLOS ROLIM	MOREIRA LEITE
17 8	<u>0000386-23.2009.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	11/02/2017 7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MUNICIPIO DE PIO XII	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO	
17 9	<u>0002897-69.2016.8.10.0039</u>	1ª Vara de Lago da Pedra	02/09/2017 6	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO	
18 0	<u>0007575-81.2015.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	12/01/2017 6	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ZOI COUGIA BRAGA	POWER MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros (3)	
18 1	<u>0802311-50.2015.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	18/12/2017 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)	
18 2	<u>0036597-87.2015.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	10/08/2017 5	DESPEJO	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	DIEB M SIMAO - ME	

004/01  
200  
mu

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

18 3	<u>0003889-28.2008.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	09/07/201 5	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	GUSTAVO MOREIRA LIMA PALACIO e outros (1)	INTERCAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)
184	<u>0000450-33.2015.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	28/04/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA SEBASTIANA MARINHO	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
18 5	<u>0000813-71.2015.8.10.0026</u>	1ª Vara de Balsas	27/03/201 5	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	ELO AGRICOLA PRODUTOS E SERVICOS LTDA - EPP	ADRIANO COLPANI e outros (1)
18 6	<u>0006365-39.2008.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	24/02/201 5	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ALBERTO DE FARIA JERONIMO LEITE	ELIELTON COSTA GASPAR e outros (1)
18 7	<u>0047023-95.2014.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	10/10/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ e outros (1)	API SPE42 - PLANEJAMENT O E DESENVOLVIM ENTO DE EMPREENDIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA.
189	<u>0013151-89.2014.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	27/03/201 4	NOTIFICAÇÃO	AMARO SANTANA LEITE	GILMAR MOREIRA DA

3004/31  
307  
M  
MORA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

190	<u>0001591-29.2013.8.10.0085</u>	Vara Única de Dom Pedro	25/11/2013 3	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MARIA ARLENE BARROS COSTA	SILVA e outros (1)
191	<u>0001265-25.2013.8.10.0035</u>	1ª Vara de Coroatá	08/07/2013 3	USUCAPIÃO	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ =06.354.468/0001-60)	FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA e outros (1)	
192	<u>0000163-46.2010.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	05/07/2010 0	MONITÓRIA	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	
193	<u>0000096-71.2010.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	10/03/2010 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MUNICIPIO DE PIO XII	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO	
194	<u>0037418-04.2009.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/12/2009 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA e outros (6)	
195	<u>0017425-72.2009.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	17/06/2009 9	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	JOSE RIVADAVIA BASILEU e outros (1)	OCEANOS INVESTIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	

004/21  
308  
MMA  
MORA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

19 6	<u>0003387-55.2009.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	06/02/2009 9	AÇÃO POPULAR	MARCIO AMADO LIBERIO	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30) e outros (1)
19 7	<u>0000352-53.2006.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	28/09/2006 6	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO
19 8	<u>0009449-19.2006.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	24/05/2006 6	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	ZR COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME	OCEANOS INVESTIMENT OS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
19 9	<u>0000029-76.2004.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	30/01/2004 4	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	ENCIZA ENGENHARIA MECANICA LTDA - ME	MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM
20 0	<u>0004771-97.2002.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	22/03/2002 2	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	INTERCAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA	ROMULO AUGUSTO TROVAO MOREIRA LIMA
20 1	<u>0810023-81.2021.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	16/03/2021 1	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	KLINJE DOUGLAS DUTRA DA COSTA	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

Nº PROC. 0004/21  
TRAB. 309  
ASS. [assinatura]

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

20 2	<u>0800306-15.2021.8.10.0108</u>	Vara Única de Pindaré- Mirim	10/02/202 1	MONITÓRIA	C DE JESUS SOUSA BATALHA - ME	AURICIENE RIBEIRO CABRAL
20 3	<u>0824439-88.2020.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	17/08/202 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	ANTONIO MARTINS FILHO
20 4	<u>0800564-50.2020.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	22/05/202 0	AÇÃO POPULAR	JOSUE SILVA FRANKLIN	MUNICIPIO DE SATUBINHA e outros (3)
20 5	<u>0810959-96.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	10/12/201 9	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	UNIÃO FEDERAL	GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQU E
20 6	<u>0802025-94.2019.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	26/11/201 9	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CONDOMINIO JARDIM DE LOMBARDIA	CRISTIANE DE JESUS SOUSA BATALHA
20 7	<u>0803057-26.2019.8.10.0049</u>	1ª Vara de Paço do Lumiar	07/11/201 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar	NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA e outros (5)
208	<u>0800767-56.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	19/09/201 9	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	NILSON MARTINHO SENA PRAZERES	DIDIMA MARIA CORREA COELHO
20 9	<u>0834504-79.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	21/08/201 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA - EPP	TELEMAR NORTE LESTE S/A

004/21  
370  
M  
ATAURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

210	<u>0833729-64.2019.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	15/08/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CARLOS AUGUSTO DAGUIAR SILVA PALACIO	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
211	<u>0800019-57.2019.8.10.0129</u>	Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras	14/06/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO	JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA e outros (2)
212	<u>0815794-11.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/04/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL e outros (2)
213	<u>0811992-05.2019.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	18/03/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MARIA HELENA NUNES CASTRO	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)
214	<u>0800633-77.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	28/01/2019 9	EMBARGOS À EXECUÇÃO	WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA	MINISTERIO PÚBLICO
215	<u>0000989-10.2018.8.10.0070</u>	Vara Única de Arari	08/11/2019 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	DIALMA DE MELO MACHADO e outros (3)

Nº PROC. 0001/21  
311  
ASSOCIADOS

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

21 6	<u>0803951-05.2018.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	25/10/2018 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
21 7	<u>0803950-20.2018.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	25/10/2018 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
21 8	<u>0800020-23.2018.8.10.0082</u>	Vara Única de Carutapera	13/09/2018 8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ANDRE SANTOS DOURADO	MILTON MAIA DOS SANTOS SOBRINHO
21 9	<u>0800019-38.2018.8.10.0082</u>	Vara Única de Carutapera	13/09/2018 8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ANDRE SANTOS DOURADO	MANOEL RAIMUNDO FERREIRA
22 0	<u>0000935-08.2018.8.10.0082</u>	Vara Única de Carutapera	23/08/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANDRE SANTOS DOURADO	VICENTE ALVES NETO
22 1	<u>0836818-32.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	07/08/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60) e outros (1)
22 2	<u>0802135-85.2018.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	13/06/2018 8	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA e outros (1)
223	<u>0807738-23.2018.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	28/02/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	FILIPE MARTINS MOTA

004191  
312  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

224	<u>0807731-31.2018.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	28/02/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA	FILIPE MARTINS MOTA
225	<u>0840496-89.2017.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	24/10/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WALTER MARQUES CRUZ	AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros (1)
226	<u>0837064-62.2017.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	03/10/2017 7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CLEYTON DA COSTA SOARES	H M BOGEA E CIA LTDA
227	<u>0001165-75.2017.8.10.0085</u>	Vara Única de Dom Pedro	11/09/2017 7	AÇÃO CÍVEL PUBLICA CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	MARIA ARLENE BARROS COSTA
228	<u>0000839-67.2017.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	20/07/2017 7	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	JOSE RAIMUNDO QUEIROZ PEREIRA e outros (37)	KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
229	<u>0800572-11.2017.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	29/05/2017 7	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DOMINGOS DE JESUS COSTA e outros (1)	ANA MARIA SILVEIRA VIEIRA e outros (1)
230	<u>0812051-61.2017.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	11/04/2017 7	INTERPELAÇÃO	WESLEY DANTAS GONSALVES e outros (1)	CESAR MAIA ROBERTO DA CRUZ MAIA
231	<u>0860332-82.2016.8.10.0001</u>	16ª Vara Cível de São Luís	21/10/2016 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	FRANCISCO DE PAULA SOUZA e outros (1)	Werbeth Cantanhede

004/2017  
313  
MM

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

23 1	<u>0000896-70.2016.8.10.0085</u>	Vara Única de Dom Pedro	25/07/2016 6	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO e outros (1)
23 2	<u>0810722-48.2016.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	06/04/2016 6	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	Ministério Público do Estado do Maranhão	GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE
23 3	<u>0001111-80.2015.8.10.0085</u>	Vara Única de Dom Pedro	04/11/2015 5	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MARIA ARLENE BARROS COSTA
23 4	<u>0001600-82.2015.8.10.0032</u>	1ª Vara de Coelho Neto	22/05/2015 5	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOSE LEANE DE PINHO BORGES e outros (1)
23 5	<u>0021224-16.2015.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	15/05/2015 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANDREA TROVAO MURAD BARROS	EMPRESA PACOTILHA S.A.
236	<u>0000450-33.2015.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	28/04/2015 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA SEBASTIANA MARINHO	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
23 7	<u>0010666-82.2015.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luís	17/03/2015 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANDREA TROVAO MURAD BARROS	CESAR AUGUSTO MONTEIRO BELLO
238	<u>0001060-30.2015.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	14/01/2015 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CLAUDIO FONTOURA	ESTADO DO MARANHÃO(C)

000131  
812  
M  
ASSISTENTE

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

23 9	<u>0000806-10.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	01/10/201 4	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	NOGUEIRA DA CRUZ e outros (9)	NPJ=06.354.468/ 0001-60) JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES
240	<u>0001591-29.2013.8.10.0085</u>	Vara Única de Dom Pedro	25/11/201 3	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MARIA ARLENE BARROS COSTA
24 1	<u>0002596-18.2011.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	20/01/201 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA	RAIMUNDO DA SILVA FAUSTINO - ME
242	<u>0000163-46.2010.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	05/07/201 0	MONITÓRIA	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM
24 3	<u>0000127-28.2009.8.10.0111</u>	Vara Única de Pio XII	05/05/200 9	EXECUÇÃO FISCAL	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN TO DA EDUCAÇÃO	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO e outros (1)
24 4	<u>0802414-47.2021.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	25/01/202 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.3 07.102/0001-30)

N.º PROC. 004/29  
N.º 315  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

24 5	<u>0801035-84.2020.8.10.0008</u>	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	21/11/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JULENIL LOPES	MATEUS SUPERMERCADOS S.A. e outros (1)
24 6	<u>0836407-18.2020.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	12/11/2020 0	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	ROSILDA DOS SANTOS e outros (2)
24 7	<u>0800269-97.2020.8.10.0083</u>	Vara Única de Cedral	22/10/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JADSON PASSINHO GONCALVES	MUNICIPIO DE CEDRAL - CAMARA MUNICIPAL e outros (1)
24 8	<u>0831211-67.2020.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	08/10/2020 0	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA BARROS	Não definida
24 9	<u>0801677-45.2020.8.10.0012</u>	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	30/09/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO e outros (1)	OI MOVEIS S A e outros (1)
25 0	<u>0830027-76.2020.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	30/09/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	KAMILLY BORSOI BARROS e outros (1)	EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A
25 1	<u>0801220-10.2020.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	27/08/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JERCILENE COSTA BOGEA	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO

2020/12/04  
370  
ML

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

252	<u>0800716-65.2020.8.10.0025</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal	27/07/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	RAIMUNDO RAPOSO FORTES NETO e outros (1)	E SILVA e outros (1) PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Antonio Martins
253	<u>0819720-63.2020.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	14/07/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	Antonio Martins
254	<u>0819612-34.2020.8.10.0001</u>	13ª Vara Cível de São Luís	13/07/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LEYLA KEDMA SANTOS CASTRO	CLAUDIO (conhecido como dono do Reboque Mearim)
255	<u>0819452-09.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara de Interdição e Sucessões	11/07/2020 0	OPOSIÇÃO	LUCIANA RIOS DE SOUSA	ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA
256	<u>0819138-63.2020.8.10.0001</u>	12ª Vara Cível de São Luís	08/07/2020 0	MONITÓRIA	CONSTRUTORA E COMERCIO ENGENHO CENTRAL LTDA - ME	AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
257	<u>0816510-04.2020.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	10/06/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LINDIONIL VIANA FERREIRA	CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES

M. PROC. 004/21  
313  
mu

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

258	<u>0815954-02.2020.8.10.0001</u>	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	03/06/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE e outros (1)
259	<u>0806752-98.2020.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	21/02/2020	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	NAIANA RODRIGUES PINTO LIMA	DANIEL CORREA e outros (4)
260	<u>0800342-07.2020.8.10.0039</u>	1ª Vara de Lagoa da Pedra	19/02/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IVAN BORGES VIEIRA	SPE TERRAS LAGO DA PEDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
261	<u>0800321-59.2020.8.10.0062</u>	1ª Vara de Vitorino Freire	17/02/2020	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	KAMILLY BORSOI BARROS	Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul -

004191  
318  
ms

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

26 2	<u>0800403-46.2020.8.10.0012</u>	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	14/02/2020 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CAIO HENRIQUE MELO SALGADO	CLARO S.A. (3)
26 3	<u>0800289-04.2020.8.10.0014</u>	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	10/02/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	PAULO CESAR FONSECA PIRES	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)
264	<u>0800299-34.2020.8.10.0148</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Codó	03/02/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CLEANE DA SILVA LIRA MARTINS	SPE TERRAS CODO EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
26 5	<u>0800323-25.2020.8.10.0031</u>	1ª Vara de Chapadinha	29/01/2020 0	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	GILMAR LUNELLI DE FREITAS	2 OFICIO EXTRAJUDICIAL DE CHAPADINHA
26 6	<u>0800220-75.2020.8.10.0012</u>	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	29/01/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO e outros (1)	OI MOVEIS S A e outros (1)
267	<u>0849382-09.2019.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	28/11/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LUIS PAULO CORREIA CRUZ e outros (1)	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA

304/21  
319  
ML

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

26 8	<u>0801998-14.2019.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	21/11/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	GUSTAVO ADRIANO COSTA CAMPOS e outros (1)	LATAM AIRLINES GROUP S/A	A GERAL DO ESTADO e outros (1)
26 9	<u>0848237-15.2019.8.10.0001</u>	13ª Vara Cível de São Luís	21/11/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GUSTAVO ADRIANO COSTA CAMPOS e outros (1)	LATAM AIRLINES GROUP S/A	A GERAL DO ESTADO e outros (1)
27 0	<u>0801225-42.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	18/11/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOSE MAURICIO COSTA	CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME e outros (1)	A GERAL DO ESTADO e outros (1)
27 1	<u>0844907-10.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara de Interdição e Sucessões	30/10/2019 9	INVENTÁRIO	ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA	CICERO DIAS DE SOUSA FILHO	A GERAL DO ESTADO e outros (1)
272	<u>0802631-89.2019.8.10.0024</u>	1ª Vara Cível de Bacabal	28/10/2019 9	MONITÓRIA	PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	PAULO WESNEY EVERTON DUARTE	A GERAL DO ESTADO e outros (1)
27 3	<u>0802628-37.2019.8.10.0024</u>	1ª Vara Cível de Bacabal	28/10/2019 9	MONITÓRIA	PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA DIAZ	A GERAL DO ESTADO e outros (1)

004/2019  
320  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

27 4	<u>0802627-52.2019.8.10.0024</u>	1ª Vara Cível de Bacabal	28/10/2019 9	MONITÓRIA	PACO DO LUMIAR EMPRENDIMENTOS LTDA - ME	CARLOS HENRIQUE GOMES DIAZ
27 5	<u>0843372-46.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara de Interdição e Sucessões	21/10/2019 9	INVENTÁRIO	CAROLINA RIOS DE SOUSA e outros (1)	Não definida
27 6	<u>0801687-23.2019.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	25/09/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARIA DA GRACA MACIEL JORGE DE CARVALHO	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
278	<u>0806075-18.2019.8.10.0029</u>	1ª Vara Cível de Caxias	17/09/2019 9	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	FRANCI SARAIVA DE MELO	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAXIAS
27 9	<u>0801979-73.2019.8.10.0056</u>	1ª Vara de Santa Inês	06/09/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE SANTA INES	VALDEVINO CABRAL FILHO
28 0	<u>0801512-29.2019.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	26/08/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DENISE RIBEIRO GUIMARAES BORGES e outros (1)	OI MOVEIS S A e outros (1)
28 1	<u>0802061-28.2019.8.10.0049</u>	2ª Vara de Paço do Lumiar	22/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	MARCOS JOSE DA SILVA

IN PROC.  
EXPL. 321  
ASSINADO

004/21

DANIEL LEITE  
6. ADVOGADOS ASSOCIADOS

282	<u>0834440-69.2019.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	20/08/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE LAURO DE CASTRO MOURA	JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ NETO
283	<u>0833148-49.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/08/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AV BRASIL COMERCIAL EIRELI - EPP	Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital
284	<u>0802268-81.2019.8.10.0031</u>	2ª Vara de Chapadinha	29/07/2019	CAUTELAR INOMINADA	MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES	FRANCISCO BARBOSA VAZ e outros (1)
285	<u>0827476-60.2019.8.10.0001</u>	2ª Vara Cível de São Luís	09/07/2019	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	BARTOLOMEU RIBEIRO COUTINHO FILHO e outros (1)	BANCO BRADESCO SA
286	<u>0801166-78.2019.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	04/07/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR	LEANDRO SOUSA MIRANDA
287	<u>0820133-13.2019.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	16/05/2019	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	DOMINGOS FARIA PEREIRA JUNIOR	RICARDO DA SILVA GONCALVES
289	<u>0819673-26.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	13/05/2019	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	VITORIO FERREIRA FILHO	BANCO BRADESCO SA e outros (2)
290	<u>0800395-10.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	24/04/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO

004121  
328  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

29 1	<u>0800343-14.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	06/04/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	ESTADO DO MARANHÃO	MEARIM e outros (1)	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM e outros (1)		
29 2	<u>0810196-76.2019.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	07/03/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANA CAROLINA FRANCO BOUJERES		CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL			
29 3	<u>0807119-59.2019.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	14/02/2019	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA		Fazenda Publica do Estado do Maranhão			
294	<u>0001898-31.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/02/2019	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	BANCO DO BRASIL SA		OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)			
29 5	<u>0805459-30.2019.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	06/02/2019	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar		CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (1)			

004/21  
323  
M

DANIEL LEITE  
& Advogados Associados

296	<u>0804489-30.2019.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	31/01/201 9	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e outros (2)
297	<u>0800400-59.2019.8.10.0034</u>	2ª Vara de Codó	29/01/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANA CARLA LIMA e outros (1)	SPE TERRAS CODO EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
298	<u>0802450-60.2019.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	21/01/201 9	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	FLOR DE MARIA TRINDADE PEREIRA
299	<u>0800022-76.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	11/01/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANTONIA FERNANDES	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM e outros (1)
300	<u>0800021-91.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	11/01/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	FRANCISCA BASTOS BARBOZA	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM e outros (1)
301	<u>0863139-07.2018.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	06/12/201 8	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	MANOEL CID LORENZO COSTA CASTRO	CELIO ANTONIO

004/21  
3 24  
M  
CULTURA

DANIEL LEITE  
Advogados Associados

30 2	<u>0861323-87.2018.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	26/11/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CUMULADO COM COBRANÇA	FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ	DOMINGOS DE JESUS COSTA	CARNEIRO JUNIOR	
30 3	<u>0801705-21.2018.8.10.0032</u>	1ª Vara de Coelho Neto	01/10/2018	MONITÓRIA		CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA - ME	MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA		
30 4	<u>0850148-96.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	30/09/2018	CAUTELAR INOMINADA		SUPRITECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)		
305	<u>0846776-42.2018.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	15/09/2018	PETIÇÃO CÍVEL		JOSE DE ASSIS SOARES FERREIRA	MARIA NICE FERREIRA DA COSTA e outros (3)		
306	<u>0801365-71.2018.8.10.0034</u>	1ª Vara de Codó	16/08/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		CENTRAL ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA - ME	MUNICIPIO DE CODO e outros (1)		
30 7	<u>0801588-61.2018.8.10.0054</u>	1ª Vara de Presidente Dutra	15/08/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		PATRICIA CARVALHO PEREIRA AMARAL	PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
30 8	<u>0833571-43.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	24/07/2018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		FRANCINETE MARIA COSTA	TERRAMAR CONSTRUCOES		

004121  
325  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

309	<u>0824886-47.2018.8.10.0001</u>	10ª Vara Cível de São Luís	06/06/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	GILMAR DOS SANTOS CARDOSO	IRAMAR ARAUJO DOS SANTOS e outros (2)	E SERVICOS LTDA
310	<u>0822043-12.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	21/05/2018	8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CAROLINA MIRANDA MOTA FERREIRA	ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outros (2)	
311	<u>0800825-25.2018.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	11/01/2018	8	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	WILLIAM NEGREIROS SOARES e outros (1)	1 ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA	
312	<u>0847931-17.2017.8.10.0001</u>	9ª Vara Cível de São Luís	12/12/2017	7	EMBARGOS À EXECUÇÃO	AGROCIL- AGRONEGOCIOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP	STRATURA ASFALTOS S.A.	
313	<u>0847594-28.2017.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	11/12/2017	7	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	RICARDO DA SILVA GONÇALVES e outros (1)	Não definida	
314	<u>0841784-72.2017.8.10.0001</u>	Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos	31/10/2017	7	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	MARCO ANTONIO ROCHA SILVA e outros (1)	Não definida	

004/21  
328  
MA

DANIEL LEITE  
ADVOCADOS

315	<u>0834833-62.2017.8.10.0001</u>	13ª Vara Cível de São Luís	21/09/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JANUACELLE SILVA DOS REIS	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP e outros (1)
316	<u>0827373-24.2017.8.10.0001</u>	15ª Vara Cível de São Luís	06/08/2017 7	IMISSÃO NA POSSE	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	WELKER CARLOS ROLIM
317	<u>0007575-81.2015.8.10.0001</u>	11ª Vara Cível de São Luís	12/01/2016 6	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ZOI COUGIA BRAGA	POWER MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros (3)
318	<u>0013151-89.2014.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	27/03/2014 4	NOTIFICAÇÃO	AMARO SANTANA LEITE	GILMAR MOREIRA DA SILVA e outros (1)
319	<u>0002707-07.2008.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	28/01/2008 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANA CAROLINA SILVA SALGADO MARANHÃO	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA. e outros (1)
320	<u>0009449-19.2006.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	24/05/2006 6	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	ZR COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME	OCEANOS INVESTIMENTOS

004/91  
337  
mm

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

32 1	<u>0800499-69.2020.8.10.0074</u>	Vara Única de Bom Jardim	02/06/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL	ANTONIO CARVALHO FILHO	IMOBILIARIOS LTDA - EPP FRANCISCO VIEIRA ALVES
322	<u>0864206-07.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/12/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA IRENE RABELO PEREIRA e outros (6)	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
324	<u>0804408-13.2021.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	05/02/2021 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
32 5	<u>0802836-22.2021.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	27/01/2021 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	HELLEN CHRISTHINE GUTERRES SANTOS	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
32 6	<u>0802833-67.2021.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	27/01/2021 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	JOSE HENRIQUE BRAGA POLARY	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
32 7	<u>0802826-75.2021.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	27/01/2021 1	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	ENOI CELESTE SOUSA BOTELHO	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)

004139  
288  
mt

DANIEL LEITE  
& Advogados Associados

32 8	<u>0800061-63.2021.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	13/01/2021 1	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOSE ANDERSON PEZZATTO NAZARE	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
32 9	<u>0800521-79.2020.8.10.0090</u>	Vara Única de Humberto de Campos	28/09/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
33 0	<u>0801120-23.2020.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	25/06/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOSE ANDERSON PEZZATTO NAZARE	DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
33 1	<u>0814115-39.2020.8.10.0001</u>	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	08/05/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO MARANHÃO - APROSOJA/MA	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
33 2	<u>0811982-24.2020.8.10.0001</u>	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	04/04/2020 0	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO MARANHÃO - APROSOJA/MA	GESTOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL DE SÃO LUÍS e outros (2)

00419  
399  
Assinado

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

33 3	<u>0800377-42.2020.8.10.0014</u>	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	18/02/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VERA LUCIA RODRIGUES DE ALENCAR CHAVES	ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.
334	<u>0801864-66.2020.8.10.0040</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz	05/02/2020 0	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	AUTO POSTO ALVORADA LTDA	Gestor da Unidade Especial de Imperatriz da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão
335	<u>0802043-20.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/01/2020 0	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	MANOEL RAIMUNDO FIGUEIREDO FERREIRA JUNIOR e outros (10)	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
33 6	<u>0800061-29.2020.8.10.0014</u>	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	13/01/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	VERA LUCIA RODRIGUES DE ALENCAR CHAVES	CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DOS GRUPEMTO S A A F E GRUPEMTO COMERCIAL (SHOPPING DA ILHA)
337	<u>0850072-38.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	03/12/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	RICARDO DA SILVA GONCALVES	MUNICIPIO DE SAO

004121  
330  
JULIA

338	<u>0848881-55.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	26/11/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)	LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)
339	<u>0802696-09.2019.8.10.0049</u>	1ª Vara de Paço do Lumiar	30/09/2019 9	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR	PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	PACO DO LUMIAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
340	<u>0802408-61.2019.8.10.0049</u>	1ª Vara de Paço do Lumiar	16/09/2019 9	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
341	<u>0834639-91.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	21/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAIMUNDO DANIEL PEREIRA	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
342	<u>0834443-24.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	20/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	VERA LUCIA RODRIGUES DE ALENCAR CHAVES	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)
343	<u>0834441-54.2019.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	20/08/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	PATRICIA KATIUSCIA	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)	ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60)

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

							MONTEIRO FARIAS	NPJ=06.354.468/ 0001-60)
34 4	<u>0833785-97.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/08/2019	9	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL		ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
34 5	<u>0832180-19.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara de Grajaú	09/08/2019	9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME	MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
346	<u>0831024-93.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	02/08/2019	9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA		JOSE JOAQUIM GUIMARAES RAMOS	ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIM ENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
34 7	<u>0830910-57.2019.8.10.0001</u>	8ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	02/08/2019	9	EXECUÇÃO FISCAL		MUNICÍPIO DE GRAJAÚ- MARANHÃO	ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME
34 8	<u>0828239-61.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/07/2019	9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		AURINO DA ROCHA LUZ	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60) e outros (1)

000121  
332  
MIL  
TUBIANA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

34 9	<u>0826615-74.2019.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	02/07/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA VIRGINIA DE ARAUJO FONTOURA	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
35 0	<u>0800053-52.2019.8.10.0090</u>	Vara Única de Humberto de Campos	27/06/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA
351	<u>0816839-50.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/04/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MAURO LINCON MENESES DE CASTRO	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
352	<u>0811068-91.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
353	<u>0811066-24.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
354	<u>0811055-92.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE CIDELANDIA	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
355	<u>0811045-48.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)

004131  
333  
M

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

356	<u>0811036-86.2019.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	12/03/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
357	<u>0800165-47.2019.8.10.0049</u>	1ª Vara de Paço do Lumiar	29/01/2019 9	PROTESTO	CONSTRUTORA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRUTURAL LTDA - ME	MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
358	<u>0855198-06.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
359	<u>0855147-92.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	22/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
360	<u>0854481-91.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	18/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
361	<u>0853921-52.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	17/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
362	<u>0853412-24.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/10/2018 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/0001-60)

004121  
2321  
MM

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

36 3	<u>0801988-84.2018.8.10.0051</u>	4ª Vara de Pedreiras	02/10/201 8	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES	RADIO FM CIDADE DE PEDREIRAS LTDA - ME
364	<u>0800039-53.2018.8.10.0074</u>	Vara Única de Bom Jardim	10/09/201 8	PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE	MUNICIPIO DE BOM JARDIM	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
36 5	<u>0839195-10.2017.8.10.0001</u>	10ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	18/10/201 7	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE SAO LUIZ(CNPJ=06.307.1 02/0001-30)	I ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA
36 6	<u>0838976-94.2017.8.10.0001</u>	10ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	17/10/201 7	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE SAO LUIZ(CNPJ=06.307.1 02/0001-30)	I ZONA DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO LUIS/MA
36 7	<u>0801668-22.2017.8.10.0034</u>	1ª Vara de Codó	31/08/201 7	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ =06.354.468/0001-60)	RIO ANIL LOCACAO, TERRAPLANAG EME PAVIMENTACA O LTDA e outros (2)
36 8	<u>0801050-32.2017.8.10.0049</u>	1ª Vara de Paço do Lumiar	10/08/201 7	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	CONSTRUTORA E COMERCIO ENGENHO CENTRAL LTDA - ME	MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR

004121  
335  
M

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

36 9	<u>0800114-77.2016.8.10.0037</u>	1ª Vara de Grajaú	09/11/201 6	ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	JUSCELINO MARTINS DE OLIVEIRA
370	<u>0000509-03.2016.8.10.0070</u>	Vara Única de Arari	28/06/201 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE ARARI	EMPRESA CONSTRUTOR A BRASIL SA
371	<u>0000788-70.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/201 6	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
372	<u>0000786-03.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/201 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EMPRESA CONSTRUTOR A BRASIL SA
373	<u>0000787-85.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/201 6	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	DUCOL ENGENHARIA LTDA
374	<u>0000789-55.2016.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	27/06/201 6	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDOR A DE ENERGIA S/A
375	<u>0808055-89.2016.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	15/03/201 6	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM	EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
37 6	<u>0000145-80.2016.8.10.0086</u>	Vara Única de Esperantinópolis	15/02/201 6	ACÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO	RAIMUNDO JOSIAS DE

Nº PROC. 004131  
Nº FL. 336

ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

37 7	<u>0000734-84.2015.8.10.0061</u>	1ª Vara de Viana	30/04/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO	MATOS FILHO e outros (5)
37 8	<u>0000702-79.2015.8.10.0061</u>	1ª Vara de Viana	27/04/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CC SANTOS & CIA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE VIANA e outros (1)
379	<u>0007126-60.2014.8.10.0001</u>	3ª Vara Cível de São Luís	18/02/201 4	INTERDITO PROIBITÓRIO	SERGIO ANTONIO DA SILVA GUIMARAES e outros (1)	MUNICIPIO DE VIANA e outros (1)
38 0	<u>0000059-50.2007.8.10.0143</u>	Vara Única de Morros	22/01/201 4	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	HERBERT COSTA PERS
38 1	<u>0800415-26.2021.8.10.0012</u>	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	11/03/202 1	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LEILA DALIANA DA COSTA SANTOS	BRADESCO SAUDE S/A
38 2	<u>0801173-58.2020.8.10.0135</u>	1ª Vara de Tuntum	22/12/202 0	AÇÃO POPULAR	ANNA KALLINY ANDRADE GONCALVES	MUNICIPIO DE TUNTUM e outros (1)
38 3	<u>0801152-82.2020.8.10.0135</u>	1ª Vara de Tuntum	17/12/202 0	BUSCA E APREENSÃO	FERNANDO PORTELA TELES PESSOA	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA

000131  
337

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ASSOCIADOS

38 4	<u>0801124-17.2020.8.10.0135</u>	1ª Vara de Tuntum	08/12/2020 0	AÇÃO POPULAR	ANNA KALLINY ANDRADE GONCALVES	MUNICIPIO DE TUNTUM e outros (1)
38 5	<u>0801325-49.2020.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	12/11/2020 0	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MINISTERIO PUBLICO	FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
38 6	<u>0800614-04.2020.8.10.0135</u>	1ª Vara de Tuntum	15/07/2020 0	AÇÃO POPULAR	NELSON SILVA DE ALMEIDA	MUNICIPIO DE TUNTUM e outros (1)
38 7	<u>0800380-15.2020.8.10.0008</u>	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	19/03/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	HOSANA MARIA SAMPAIO CHAVES	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION AL S.A.
38 8	<u>0800156-17.2020.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	19/02/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	WILLIAM PENHA BARROS	Município de São João Batista
38 9	<u>0801403-70.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	14/02/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
39 0	<u>0801402-85.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	14/02/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
39 1	<u>0801399-33.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	14/02/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)

004131  
338  
m  
PROMOTORIA

*D*

DANIEL LEITE  
& ADVOCADOS ASSOCIADOS

39 2	<u>0801395-93.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	14/02/2019	ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
39 3	<u>0801391-56.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	14/02/2019	ADMINISTRATIV A	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda	OILSON DE ARAUJO LIMA e outros (1)
39 4	<u>0801102-26.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	11/02/2019	ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
39 5	<u>0801091-94.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	11/02/2019	ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	OILSON DE ARAUJO LIMA e outros (1)
39 6	<u>0801085-87.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	11/02/2019	ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
37 0	<u>0801083-20.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	11/02/2019	ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)

Nº PROC. 004131  
Nº FL. 339  
ASSINADO: ml

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

37 1	<u>0801072-88.2019.8.10.0027</u>	1ª Vara de Barra do Corda	11/02/201 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO CAITANO DE SOUSA e outros (1)
37 2	<u>0001227-33.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	23/10/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOAO DE FATIMA PEREIRA
37 3	<u>0001235-10.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	23/10/201 8	AÇÃO CIVIL DE PÚBLICA CIVEL	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOÃO DE FATIMA PEREIRA
37 4	<u>0000726-09.2018.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	31/08/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
37 5	<u>0800198-47.2018.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	21/02/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ministério Público do Estado do Maranhão e outros (2)	ATENIR RIBEIRO MARQUES
376	<u>0837064-62.2017.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	03/10/201 7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CLEYTON DA COSTA SOARES	H M BOGEA E CIA LTDA
377	<u>0001366-94.2017.8.10.0076</u>	1ª Vara de Brejo	19/07/201 7	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	ANTONIO TURCHETTO	EVARISTO MAGGIONI e outros (1)
37 8	<u>0032608-44.2013.8.10.0001</u>	9ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	05/08/201 3	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE SAO LUIS(CNPJ=06.307.102/0001-30)	HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA

004131  
340  
ML

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

37 9	<u>0000396-80.2005.8.10.0055</u>	1ª Vara de Santa Helena	17/06/200 5	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE TURILANDIA	TEODORO GUSMAO COSTA
38 0	<u>0800316-27.2021.8.10.0151</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Inês	22/02/202 1	TERMO CIRCUNSTANCIA DO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e outros (1)	PLATINY DA SILVA OLIVEIRA
38 1	<u>0801343-70.2020.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	17/11/202 0	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTERIO PÚBLICO	ATENIR RIBEIRO MARQUES
38 2	<u>0836941-59.2020.8.10.0001</u>	Central de Videoconferência	17/11/202 0	PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	FRANCISCO EMANUEL AGUIAR BRITO e outros (11)	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
38 3	<u>0800618-71.2020.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	10/11/202 0	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	JOSE RIBAMAR FERREIRA SOARES	Município de São João Batista
38 4	<u>0830038-08.2020.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	30/09/202 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	PEDRO PAULO CALASSIO DA SILVA	SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

3004/21  
25/11/21  
[Signature]

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ADVOGADOS

385	<u>0801220-10.2020.8.10.0013</u>	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	27/08/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JERCILENE COSTA BOGEA	LUCIA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA e outros (1)
386	<u>0800780-36.2020.8.10.0135</u>	1ª Vara de Tuntum	25/08/2020 0	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	MUNICIPIO DE TUNTUM - CAMARA MUNICIPAL	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
387	<u>0800564-18.2020.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	29/05/2020 0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ	PLATINY DA SILVA OLIVEIRA
388	<u>0814744-13.2020.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	19/05/2020 0	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANTONIO EDMAR NOGUEIRA	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
389	<u>0800446-42.2020.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	20/03/2020 0	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ATENIR RIBEIRO MARQUES
390	<u>0800023-18.2020.8.10.0143</u>	Vara Única de Morros	13/01/2020 0	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPAL	SIDRACK SANTOS FEITOSA
391	<u>0800479-02.2019.8.10.0143</u>	Vara Única de Morros	19/11/2019 9	MONITÓRIA	CENTRAL ENGENHARIA DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE

004131  
343  
mm

*D*

DANIEL LEITE  
Advogado

392	<u>0800930-05.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	14/08/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JONIA FERREIRA PINTO	CONSTRUCOES LTDA - ME	PRESIDENTE JUSCELINO SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
393	<u>0832144-74.2019.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	09/08/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	CEDRO SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	DETRAN/MARANHÃO e outros (1)	DETRAN/MARANHÃO e outros (1)
394	<u>0800912-23.2019.8.10.0008</u>	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	15/07/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	RAFAEL CONCEICAO COSTA e outros (1)	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
395	<u>0800813-14.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	13/07/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	RENATO FERREIRA DA SILVA e outros (1)	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros (2)	SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e outros (2)
396	<u>0801260-88.2019.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	24/06/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ e outros (1)	ATENIR RIBEIRO MARQUES e outros (1)	ATENIR RIBEIRO MARQUES e outros (1)

004121  
343  
MA

DANIEL LEITE  
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

39 7	<u>0800648-43.2019.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	21/05/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	AMARILDO PINHEIRO COSTA e outros (1)
39 8	<u>0000216-32.2019.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	19/02/2019 9	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOÃO DE FATIMA PEREIRA
399	<u>0800111-68.2019.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	22/01/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WILDLER SILVA MORAES	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
400	<u>0000024-21.2019.8.10.0127</u>	Vara Única de São Luís Gonzaga do Maranhão	17/01/2019 9	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	RAIMUNDO NONATO MORAES SALAZAR	MARTINHO SILVA DA CONCEICAO e outros (14)
40 1	<u>0001518-04.2018.8.10.0143</u>	Vara Única de Morros	14/12/2019 8	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	FABIO LUIS SANTOS LISBOA e outros (4)	MUNICIPIO DE MORROS - CAMARA MUNICIPAL e outros (1)
40 2	<u>0800891-49.2018.8.10.0148</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Codó	07/12/2019 8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS	CONSTRUSERV ICE C EMPREENDIME NTOS E CONSTRUCOES LTDA

004121  
344

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

40 3	<u>0001265-45.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	25/10/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	MUNICIPIO DE MONCAO	PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO e outros (1)
40 4	<u>0001109-57.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	27/09/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	Ministério Público do Estado do Maranhão	JOAO DE FATIMA PEREIRA
40 5	<u>0800941-35.2018.8.10.0032</u>	1ª Vara de Coelho Neto	30/05/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	Ministério Público do Estado do Maranhão	MARCOS ANTONIO FERREIRA CRISPIM
40 6	<u>0818361-49.2018.8.10.0001</u>	3ª Vara da Família	03/05/201 8	RESTAURAÇÃO DE AUTOS	JOHN PABLO BRASIL CUNHA	MARCIA AYOUB DE MEDEIROS e outros (1)
40 7	<u>0000503-29.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	02/05/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	MUNICIPIO DE MONCAO	JOAO DE FATIMA PEREIRA
40 8	<u>0000457-40.2018.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	18/04/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL	JOAO DE FATIMA PEREIRA
40 9	<u>0800433-29.2018.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	26/02/201 8	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	JOSE IRLAN SOUZA SERRA e outros (2)

004121  
345  
MA  
SERRA

*D*

DANIEL LEITE  
6. ADVOGADO(A) SUPLENTE

410	<u>0800198-47.2018.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	21/02/2018	ADMINISTRATIV A	Ministério Público do Estado do Maranhão e outros (2)	ATENIR RIBEIRO MARQUES
411	<u>0002158-08.2017.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	04/09/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ATENIR RIBEIRO MARQUES
412	<u>0001027-79.2017.8.10.0127</u>	Vara Única de São Luís Gonzaga do Maranhão	22/08/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	Ministério Público	ELEONILSON NASCIMENTO GOMES
413	<u>0001889-66.2017.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	27/07/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	ATENIR RIBEIRO MARQUES
414	<u>0001659-39.2017.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	06/06/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	JOSE IRLAN SOUZA SERRA e outros (3)
415	<u>0809808-47.2017.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	27/03/2017	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	ATENIR RIBEIRO MARQUES
416	<u>0000061-97.2017.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	18/01/2017	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE	MUNICIPIO DE MONCAO	JOAO DE FATIMA

330001191  
346  
MA  
ORA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

41 7	<u>0867576-62.2016.8.10.0001</u>	3ª Vara da Família	14/12/201 6	ADMINISTRATIV A	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS	MARCIA AYOUB DE MEDEIROS e outros (1)	PEREIRA e outros (1)		
41 8	<u>0800288-97.2016.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	06/01/201 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	FRANCISCO EMANUEL AGUIAR BRITO e outros (11)	ESTADO DO MARANHÃO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)			
41 9	<u>0002115-42.2015.8.10.0057</u>	1ª Vara de Santa Luzia	27/10/201 5	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros (1)	ATENIR RIBEIRO MARQUES			
42 0	<u>0035161-93.2015.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	31/07/201 5	MONITÓRIA	TARCISO ALVES GOMES	PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO			
42 1	<u>0000099-52.2008.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	23/05/201 3	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MARANHÃO	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA SOARES			
42 2	<u>0001472-78.2017.8.10.0101</u>	Vara Única de Monção	06/12/201 2	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICIPIO DE MONCAO	JOAO DE FATIMA PEREIRA			
42 3	<u>0000571-07.2009.8.10.0129</u>	Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras	07/10/200 9	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICIPIO DE SAMBAIBA	CONSTRUTOR A CENTRO SUL			

004121  
327  
MA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

42 4	<u>0028589-68.2008.8.10.0001</u>	4ª Vara Cível de São Luís	03/11/2008	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	OCEANOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	LTDA - ME e outros (2)
42 5	<u>0800356-76.2020.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	16/06/2020	PETIÇÃO CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
42 6	<u>0800193-27.2019.8.10.0142</u>	Vara Única de Olinda Nova do Maranhão	17/10/2019	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	JOSÉ AIRES e outros (1)
427	<u>0800767-56.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	19/09/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	NILSON MARTINHO SENA PRAZERES	DIDIMA MARIA CORREA COELHO
42 8	<u>0800731-14.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	06/09/2019	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	WILNA RODRIGUES JARDIM	DÍDIMA COELHO
42 9	<u>0800716-92.2019.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	27/08/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE	BRUNNO DA COSTA GALVAO
43 0	<u>0800714-25.2019.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	27/08/2019	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIV A	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE	GEAMES MACEDO RIBEIRO

000191  
318  
M  
M

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

43 1	<u>0800666-19.2019.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	01/08/201 9	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	LUCIENE CORREA SAMPAIO	DIDIMA MARIA CORREA COELHO
43 2	<u>0807426-13.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	15/02/201 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
43 3	<u>0000522-22.2016.8.10.0031</u>	1ª Vara de Chapadinha	26/11/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	EDSON DA SILVA DE SOUZA	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
43 4	<u>0845440-03.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	11/09/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
43 5	<u>0844322-89.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	05/09/201 8	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	EDUARDO HENRIQUE DA COSTA MENDES	PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS e outros (1)
43 6	<u>0840997-09.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	23/08/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
43 7	<u>0806639-18.2018.8.10.0001</u>	6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	21/02/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	NEUBERTH FROZ DUARTE	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/ 0001-60)
43 8	<u>0802342-65.2018.8.10.0001</u>	14ª Vara Cível de São Luís	23/01/201 8	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ANA HELENA LOBATO JINKINGS PAVAO	UNICEUMA

004121  
349  
M

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

43 9	<u>0845148-52.2017.8.10.0001</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	23/11/2017 7	ACÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM	DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE e outros (1)
44 0	<u>0802031-11.2017.8.10.0001</u>	5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	24/01/2017 7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
44 1	<u>0801152-04.2017.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	16/01/2017 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
44 2	<u>0865019-05.2016.8.10.0001</u>	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	28/11/2017 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
44 3	<u>0837288-34.2016.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luís	07/07/2017 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAIMUNDO NONATO LIMA SANTOS JUNIOR	BRADESCO SAUDE S/A
44 4	<u>0836094-96.2016.8.10.0001</u>	14ª Vara Cível de São Luís	05/07/2017 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LETICIA PEREIRA DA SILVA MENDES	MARCELLO FIALHO DE MEDEIROS
44 5	<u>0833037-70.2016.8.10.0001</u>	2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	27/06/2017 6	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)

004121  
350  
ma

DANIEL LEITE  
& ADVOCADOS ASSOCIADOS

44 6	<u>0809638-12.2016.8.10.0001</u>	4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	28/03/2016	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
44 7	<u>0809623-43.2016.8.10.0001</u>	3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	28/03/2016	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	EDIVAL BATISTA DA CRUZ
44 8	<u>0809620-88.2016.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	28/03/2016	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	WELLINGTON DE SOUSA PINTO
44 9	<u>0800155-92.2016.8.10.0021</u>	Juizado Especial de Trânsito	29/02/2016	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	NEYLON PARGA DA SILVA	DOMINGOS JOSE ARAUJO FILHO
45 0	<u>0800503-10.2015.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	06/11/2015	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	RAIMUNDO NONATO SERRA SILVA	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60)
45 1	<u>0800818-14.2015.8.10.0009</u>	4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	09/06/2015	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARCIO DA SILVA CABRAL	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. e outros (1)
452	<u>0000450-33.2015.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	28/04/2015	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARIA SEBASTIANA MARINHO	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM

004/191  
351  
MA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

45 3	<u>0000674-14.2015.8.10.0061</u>	2ª Vara de Viana	22/04/201 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	HILBERTH CARLOS PINEIRO LOBO	LAERCIO JORGE DA SILVA FARAY
45 5	<u>0000361-89.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	10/04/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	TALIANA COSTA PEREIRA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
45 6	<u>0000366-14.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	10/04/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSELSON ARAUJO	Município de São João Batista
457	<u>0000360-07.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	10/04/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LUIS CARLOS PINTO SERRA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
45 8	<u>0000294-27.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	02/04/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARILENE SERRA COSTA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
45 9	<u>0000169-59.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	26/02/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MARINA PINHEIRO CUTRIM	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
46 0	<u>0000171-29.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	26/02/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SULEIMA SANTOS	Município de São João Batista
46 1	<u>0000159-15.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	25/02/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JADSON MARCELO ARANHA SERRA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
46 2	<u>0000148-83.2014.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	25/02/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ROSALMA ASSUNCAO DUARTE	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
46 3	<u>0008340-86.2014.8.10.0001</u>	1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís	24/02/201 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA	EDUARDO HENRIQUE

004/21  
358  
ML

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

											TAVARES DOMINICI
464	<u>0000421-96.2013.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	29/07/2013	3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	NILSON LINDOSO COSTA	Município de São João Batista				MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
465	<u>0000178-55.2013.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	05/04/2013	3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	CARLOS HENRIQUE PEREIRA PENHA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA				MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
466	<u>0000184-62.2013.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	05/04/2013	3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	EDITE REIS COSTA	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA				MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
467	<u>0000515-78.2012.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	27/12/2012	2	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	IVALDO ALVES DUARTE	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA				MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
468	<u>0000458-60.2012.8.10.0125</u>	Vara Única de São João Batista	22/11/2012	2	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JEFERSON WASHINGTON M SOARES	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA				MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA
469	<u>0000163-46.2010.8.10.0140</u>	Vara Única de Vitória do Mearim	05/07/2010	0	MONITÓRIA	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM				MUNICIPIO DE VITORIA DO MEARIM

470	<u>0800309-92.2020.8.10.0014</u>	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	11/02/2020	0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	WALTER FERREIRA DIAS JUNIOR	EMPRESA VIVO				EMPRESA VIVO
471	<u>0800195-39.2020.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	30/01/2020	0	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADILMA DE JESUS LOBATO MACIEL	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO e outros (1)				MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO e outros (1)

353  
MA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ASSOCIADOS

472	<u>0800886-64.2019.8.10.0092</u>	Vara Única de Igarapé Grande	12/11/2019 9	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	VALDEMIR OLIVEIRA
473	<u>0842974-02.2019.8.10.0001</u>	6ª Vara Cível de São Luís	17/10/2019 9	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SERGIO MORIAH DE ABREU SILVA	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
474	<u>0801632-52.2019.8.10.0052</u>	1ª Vara de Pinheiro	10/07/2019 9	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	SANDRA CRISTINA ALVES	AGILDO CASTRO SILVA
475	<u>0827449-77.2019.8.10.0001</u>	Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís	09/07/2019 9	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DAIANA RABELO DOS SANTOS	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS e outros (1)
476	<u>0800331-13.2019.8.10.0071</u>	Vara Única de Bacuri	15/05/2019 9	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	RAFAELA SILVA ASEVEDO e outros (1)	ESTADO DO MARANHAO(C NPJ=06.354.468/0001-60) e outros (1)
477	<u>0800371-94.2019.8.10.0135</u>	Vara Única de Turiaçu	18/03/2019 9	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	Ministério Público do Estado do Maranhão	MUNICIPIO DE TURIAÇU
478	<u>0800538-75.2019.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/03/2019 9	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E

3 001121  
351  
AAA  
ASSOCIADOS

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS ASSOCIADOS

479	<u>0800525-76.2019.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	14/03/2019	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	INCORPORACOES LTDA e outros (2)
480	<u>0802100-56.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	05/12/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA e outros (1)
481	<u>0802046-90.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	26/11/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	WILLIAM PENHA BARROS FILHO e outros (3)
482	<u>0002281-35.2014.8.10.0049</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luis	31/08/2018	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR	ROSILENE PAIVA MARINHO
483	<u>0801850-93.2018.8.10.0059</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar	03/07/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE JACUMA	DILTON CARVALHO RIBEIRO e outros (1)
484	<u>0829264-46.2018.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luis	01/07/2018	DESPEJO POR FALTA DE	CONSTRUTORA HORIZONTAL LTDA	MARCIA DE FATIMA

0001191  
355  
MMA  
TURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

					PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA				SANTOS DOS REIS
485	<u>0828978-68.2018.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	28/06/2018	8	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	JULIO CESAR DE JESUS	Não definida		
486	<u>0800951-25.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	12/06/2018	8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PEDRO WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA e outros (2)		
487	<u>0800949-55.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	12/06/2018	8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)		
488	<u>0800701-88.2018.8.10.0115</u>	2ª Vara de Rosário	24/05/2018	8	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	IRLANICE LINHARES MORAES	BANCO BRADESCO SA		
489	<u>0800781-53.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/05/2018	8	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)		

N: PROC.004191  
N: FL. 356  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

490	<u>0800779-83.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	15/05/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)
491	<u>0800600-52.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	24/04/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA
492	<u>0800598-82.2018.8.10.0050</u>	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	24/04/2018	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO ALPHAVILLE ARACAGY	PLANC ENGENHARIA E INCORPORACO ES LTDA e outros (1)
493	<u>0835389-64.2017.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	24/09/2017	RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	SONIA MARIA SANTOS ABREU	Não definida
494	<u>0800328-45.2017.8.10.0001</u>	7ª Vara Cível de São Luís	09/01/2017	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	R PEREIRA FONTENELE - ME e outros (1)

N: PROC. 004121  
N: PL. 357  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

495	<u>0800184-60.2016.8.10.0016</u>	11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís 1ª Vara de Rosário	23/02/2016 6	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADILENE CASTRO SILVA	BANCO IBI e outros (1)
496	<u>0000397-93.2016.8.10.0115</u>		11/02/2016 6	DESAPROPRIAÇÃO	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/0001-60)	AGRONEL - AGRONEGOCIO E EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e outros (4)
497	<u>0001135-53.2015.8.10.0071</u>	Vara Única de Bacuri	01/12/2015 5	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	DONATO VILELA	MUNICIPIO DE BACURI
498	<u>0800464-42.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	05/03/2015 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANC PLANEJAMENTO O CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
499	<u>0800463-57.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	05/03/2015 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMINIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANC PLANEJAMENTO O CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP

N: PROC. 004/21  
Fl. 358  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

500	<u>0800462-72.2015.8.10.0153</u>	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís	04/03/2015 5	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEZANE	PLANO DE PLANEJAMENTO O CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP
501	<u>0001873-68.1989.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	11/11/2013 3	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CARTÃO UNIBANCO LTDA	EVARISTO ROCHA DOS SANTOS FILHO
502	<u>0028329-15.2013.8.10.0001</u>	15ª Vara Cível de São Luís	10/07/2013 3	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO	CONSTRUTORA HORIZONTAL LTDA e outros (2)
503	<u>0006662-61.1999.8.10.0001</u>	1ª Vara Cível de São Luís	09/11/2012 2	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO- CEUMA	A.R.V. LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
504	<u>0017351-52.2008.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís	02/07/2008 8	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	EMPRESA MPX e outros (5)
505	<u>0010337-17.2008.8.10.0001</u>	Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís	22/04/2008 8	CAUTELAR INOMINADA	ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA	ESTADO DO MARANHÃO(CNPJ=06.354.468/

N. PROC. 004/21  
N. FL. 357  
ASSINATURA

DANIEL LEITE  
& ASSOCIADOS

506	<u>0003314-54.2007.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	13/02/2007 7	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	SELBE PORTO MEIRELES FILHO e outros (1)	DO ESTADO DO MARANHÃO	0001-60) e outros (2) PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
507	<u>000504-09.2007.8.10.0001</u>	8ª Vara Cível de São Luís	12/01/2007 7	CAUTELAR INOMINADA	SELBE PORTO MEIRELES FILHO	DO ESTADO DO MARANHÃO	PLANC PLANEJAMENT O CONSTRUCAO E INCORPORACA O LTDA - EPP
508	<u>0010557-54.2004.8.10.0001</u>	5ª Vara Cível de São Luís	16/06/2004 4	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	JOSE CARLOS CHIADRETTI e outros (1)	DO ESTADO DO MARANHÃO	MONICA VILAS BOAS DUALIBE e outros (3)

N: PROC. 004157  
N: PL. 360

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ: 01.608.475/0001-28  
GABINETE DA PREFEITA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Com base no art. 30 da lei 8.666/93, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 09.181.344/0001-19, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, a qual tem como administrador o advogado DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, CPF 799.588.933-04, devidamente inscrito na OAB/MA sob o número 5.991, prestou para este município, os serviços abaixo especificados, no ano de 2020.

- **Tipo de serviço:** ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA;
- **Especialidades:** Administrativo, Constitucional, Tributário e Trabalhista.
- **Atuação:** Parecer, Acompanhamento das ações, Contencioso Administrativo, Judicial e Tributário.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vila Nova dos Martírios - MA, 30 de dezembro de 2020.



**Karla Batista Cabral Souza**  
Prefeita

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
KARLA BATISTA CABRAL SOUZA

São Luís, 29/01/2021 11:15:47 31145  
Em Testemunho da verdade.  
Márcio Roberto Cutrim Nascimento Junior - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: RECFIR156711SD41RIK GASZ4E011 - Ato: 13.17.2  
Emol.: RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



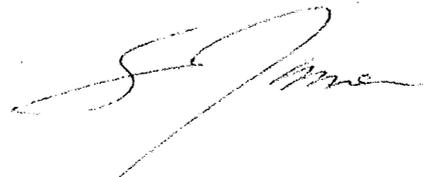
Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000  
Fone: (99)3539-1289

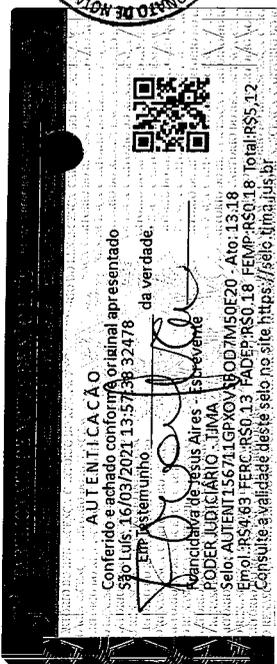
## CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que o(a) aluno(a) **DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE**, portador(a) do CPF 799.588.933-04 e RG 590077961 SEJUSP - MA, residente na Rua das Jucas, nº 04, Quadra 44, Bairro Jardim Renascença, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-230, concluiu o Curso de **Especialização em Ciências Jurídico-Políticas**, aguardando apenas a emissão do Certificado de Conclusão de Curso, com carga horária de 360 horas, promovido pelo Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública - CECGP em convênio com a Faculdade do Baixo Parnaíba - FAP, obtendo as seguintes notas nas respectivas disciplinas:

MÓDULO	NOTA GERAL	CARGA HORÁRIA	APROVEITAMENTO
O Controle Jurisdicional da Administração Pública	9.5	30 h/a	75%
Direito Tributário – O Imposto em Espécie	9.5	30 h/a	75%
Ciência Política	9.5	30 h/a	100%
Contratos Cíveis	7.5	30 h/a	100%
Direitos Humanos e Desenvolvimento	10	30 h/a	75%
Direito do Consumidor	8.5	30 h/a	100%
Fontes e Modelos do Direito	10	30 h/a	100%
Metodologia da Investigação	10	30 h/a	100%
Organizações Internacionais	8.0	30 h/a	75%
Responsabilidade Internacional	8.0	30 h/a	75%
Teoria Política	8.5	30 h/a	50%
<b>MÉDIA FINAL</b>	<b>9.0</b>	<b>360 h/a</b>	<b>84%</b>

São Luís, 21 de outubro de 2020

  
**Sergio Victor Tamer**  
**COORDENADOR DO CURSO**





**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

N: PROC. 004121  
N: FL. 363  
AMM  
ASSINATURA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº192 DA SOCIEDADE DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDERECO EM RUA DAS JUCARAS, QUADRA 44, CASA 04, JARDIM RENASCENCA, 65.075-230, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO (2690), DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (5991), LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (6542). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 24/05/2007.

São Luís/MA, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 18/02/2021 às 12:45:28  
Certidão válida até o dia 20/03/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: E6A22E11-537B-4992-B2E1-4187F95B05AE

**CASA DE TODOS**



MARANHÃO



[oabma.org.br](http://oabma.org.br)



@oab\_ma



/oabma



@oabma

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 18/02/2003 SOB O Nº 6542, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DAS JUCARAS, 4, QUADRA 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-230, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TRESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 16 de março de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 16/03/2021 às 12:04:11  
Certidão válida até o dia 15/04/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: FB732B76-19D8-468E-91E4-55ABFED603F5

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 24/11/1981 SOB O Nº 2690, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DAS JUCARAS, 4, QUADRA 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-230, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 16 de março de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 16/03/2021 às 12:04:52  
Certidão válida até o dia 15/04/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: 5A260267-A9E0-421E-B29C-EDDF51530BF7

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 25/05/2001 SOB O Nº 5991, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DAS JUCARAS, 04, QUADRA 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-230, SAO LIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TRESORARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 16 de março de 2021.

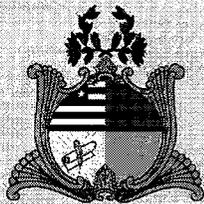
**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 16/03/2021 às 11:59:44  
Certidão válida até o dia 15/04/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: 74A602D6-4FE3-4917-8C0F-D75381374187

004121  
407  
AAA  
URA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo



### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	
Secretaria Municipal de Governo .....	1
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO</b>	
Secretaria Municipal de Governo .....	1

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021, PROC. ADM. Nº 004/2021, CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Daniel Leite & Advogados Associados - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19 OBJETO: Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cujo valor mensal é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). MODALIDADE: Concorrência. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Exercício-2021/2022, Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município. Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001.001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 05/04/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 19/04/2021 até 31/12/2021, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 855.700,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 02.10.00.04.122.0036.2098.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001.001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. LOURIZAN LIMA DE ARAÚJO - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 19/04/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos de interesse do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 670.800,00 (seiscentos e setenta mil e oitocentos reais). MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercícios-2021/2022, Dotação Orçamentária: 02.10.00.04.122.0036.2098.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001.001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. LOURIZAN LIMA DE ARAÚJO - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 19/04/2021.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PMSL/MA.** Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e Edital da Licitação supra, bem como alicerçada no Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município, resolve: 1- HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 002/2021, processo administrativo nº 004/2021, que tem como objeto a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. 2- ADJUDICAR o objeto do certame ao escritório DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19, situada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, CEP: 65.075-230, Renascença I, São Luís/MA, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta de preços anexa. 3-DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação do referido escritório de advocacia. Santa Luzia - MA, aos 29 dias do mês de março de 2021. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão (autoridade superior mediante ato por delegação - Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021).



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

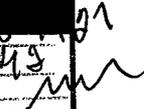
Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA.  
CNPJ 06.191.001/0001-47

Nº PROC. 004/21  
DATA: 14/03/21  
ASSINATURA

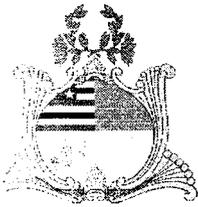
**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. PROC. ADM. Nº. 004/2021-CPL.** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 17/03/2021**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para **Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (*pendrive*) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. **DIEGO MACIEL BARBOSA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.



**Diego Maciel Barbosa**  
Presidente da CPL/Pregoeiro  
Santa Luzia/MA

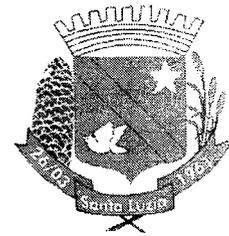
ASSINATURA  
 793  


ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



**DIÁRIO OFICIAL**

**Caderno Geral do Poder  
 Executivo**



**SUMÁRIO**

**PORTARIA**  
 Secretaria Municipal de Saúde ..... 1  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**  
 Comissão Permanente de Licitação ..... 1  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS**  
 Comissão Permanente de Licitação ..... 2  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
 Comissão Permanente de Licitação ..... 2

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 001/2021 – SEMUS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e amparado nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2018**, de 02 de janeiro de 2.018, e tendo em vista o **Decreto Municipal nº 06**, de 25 de Janeiro de 2021, bem como a necessidade de intensificações das ações de prevenção e combate em face do aumento de casos de pacientes internados com COVID-19 no hospital municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece medidas preventivas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS em razão da progressão do quadro pandêmico de Coronavírus (SARS-COV-2)/COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos, no período de 27 de janeiro a 28 de fevereiro de 2.021:

I. Os procedimentos cirúrgicos que possuam caráter de eletividade bem definidos, permanecendo aqueles de Urgência/Emergência, e os chamados “Tempo-Sensíveis”, mediante parecer da equipe médica.

II. Novas permissões de estágios curriculares, visitas técnicas estudantis, aulas práticas e pesquisas acadêmicas nas Unidades de Saúde;

III. As visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Pedro dos Reis Fernandes Neto, sendo permitida a presença de apenas 01 (um) acompanhante, e que seja menor de 60 (sessenta) anos, enquanto vigorar esta portaria. O Hospital fica responsável em emitir Boletim diário para a família do internado;

Art. 3º - Os serviços eletivos de saúde, tais como exames, procedimentos e consultas, serão submetidos a avaliações específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 4º - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia ou de acordo com as deliberações do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021.

**ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde - PORTARIA 005/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 16/03/2020, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do direito público e gestão pública municipal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. **DIEGO MACIEL BARBOSA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. PROC. ADM. Nº. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 17/03/2020, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de

...pessoas. será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

Nº PROC. 004/21  
 NºPL. 148  
 ASSINATURA

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 002/2021-CPL.** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 16/02/2020, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Santa Luzia/MA, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cplasantaluziama@hotmail.com](mailto:cplasantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020.** O Município de Santa Luzia/MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que realizará às 09h:00m (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2021, por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais estão à disposição dos interessados no referido site a ser realizado o certame. Santa Luzia/MA, 25 de janeiro de 2021. Diego Maciel Barbosa - Pregoeiro da CPL/PMSL.

PROJ. 119  
ASSINATURA

# Ministro mobiliza bancada do MA para a construção de um porto

Marcos Pontes, ministro de Ciência, busca apoio de parlamentares e de outros ministros dentro do Governo Federal para viabilizar novo terminal portuário

RENALDO ROCHA  
Colunista de Política

A construção de um novo terminal portuário no estado deve facilitar a conexão São Luís-Altamira no processo de expansão do Centro Especial de Altamira (CEA).

Marcos Pontes afirmou que pretende, a partir de agora, levar ministros de outras pastas para conhecerem a cidade. Ele citou o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, para discutir a viabilidade do terminal portuário.

Ele também citou o ministro da Educação, Milton Ribeiro, para discutir investimentos junto ao Sesi, Senac, Senai e Sobrae para a qualificação de mão de obra da população e, consequentemente, aproveitamento no processo de expansão do CEA.

Desde sempre foi favorável ao Centro de Lançamento de Alcântara. Vê de perto a transformação que trouxe na Guiana Francesa, na cidade de Kourou onde está instalado o centro de lançamento e onde tem a maior vinda per capita da América Latina e não tenho dúvida que Alcântara tem muitos pontos melhores para que em médio prazo consigamos ter uma transformação gigantesca em Alcântara e no Maranhão. A construção de um porto também é importante e estratégico para o crescimento da economia local do estado", disse o deputado federal Edilázio Júnior (PSD).

É de grande valia também a preocupação do ministro Marcos Pontes em relação a qualificação de mão de obra local para que pessoas de outros estados não tomem o mercado de trabalho dos maranhenses. Ele pensa na geração de emprego, renda e na transformação de Alcântara como uma cidade modelo para



Deputados do Maranhão se reuniram ontem com o ministro de Ciências e Tecnologia, Marcos Pontes

o país", completou.

O senador Weverton Rocha (PDT) destacou a reunião em seu perfil em rede social. "Reunião da bancada federal com o ministro Marcos Pontes, por meio de videoconferência, para tratar de investimentos na área do Centro Especial de Alcântara, como a construção de um porto que vai dinamizar a travessia entre São Luís e Alcântara. O trabalho pelo Maranhão não para", enfatizou.

### Sem resposta

O Estado entrou em contato com o condonador da bancada maranhense, deputado Marreca Filho (Patriota), que participou da reunião com o ministro, para obter informações sobre a discussão do projeto de expansão do CEA em Alcântara. O parlamentar, contudo, não respondeu.

Em 2019 o jornal Valor Econômico divulgou reportagem especial que abordava um projeto de construção de um terminal portuário e de uma ferrovia na cidade de Alcântara, com investimento global de

R\$ 12,67 bilhões.

O projeto era totalmente privado e havia sido concebido pela Grão Pará Multimodal (GPM), uma empresa formada por sócios portugueses, que vieram ao Brasil há mais de 10 anos para oferecer serviços em obras de infraestrutura.

Naquela ocasião a previsão era de que a construção do empreendimento se estendesse até 2024. A empresa já havia conseguido a liberação federal e aguardava ainda o licenciamento ambiental para dar continuidade ao processo.

### Condições

De acordo com a reportagem, os especialistas identificaram uma área no município de Alcântara com condições favoráveis para o terminal: um calado profundo, de 25 metros, capaz de receber navios de maior porte, e um canal amplo, com espaço para manobras e trânsito independente dos outros portos da baía.

Além disso, os empresários viram potencial para construir um novo

ramal ferroviário, a Estrada Ferro Maranhão, que seria desenvolvida a partir da malha já existente na região, com as ferrovias Norte-Sul e Estrada Ferro Carajás, chegando até o novo terminal.

Apesar disso, o projeto não foi concretizado e agora o Governo Federal discute a construção do porto.

"A demanda de clientes interessados em usar a estrutura não é uma preocupação", disse Prego. A principal carga prevista para o empreendimento é o minério de ferro das empresas que atuam na região. A maior interessada, segundo analistas, seria a Vale. Procurada, a mineradora preferiu não comentar.

"Hoje, já existe um excedente de 60 milhões de toneladas de minério que os portos em operação no Maranhão não conseguem escoar. A operação já está estressada, e a projeção é que nos próximos anos a região Norte tenha um aumento de 200 milhões de toneladas, de minério de ferro e outros, sem logística para embarque", afirmou o diretor técnico. ●

# TCU: é ilegal uso de verba do SUS para cloroquina

Auditoria do TCU aponta que fornecimento pelo SUS só poderia ser feito com aprovação da Anvisa

BRASÍLIA

afirmou o ministro.

O Tribunal de Contas da União (TCU) apontou ilegalidade no uso de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) para o fornecimento de cloroquina no tratamento de pacientes com Covid-19 e deu cinco dias para o Ministério da Saúde apresentar explicações.

Em despacho, o ministro Benedito Zylber afirmou que o fornecimento do medicamento para tratamento não tem comprovação científica e que o remédio, utilizado no tratamento da malária, só poderia ser fornecido pelo SUS para uso contra a Covid-19 se houvesse autorização da Anvisa ou de autoridades sanitárias estrangeiras, o que não ocorreu.

Procurado pela reportagem, o Ministério da Saúde informou que responderá ao TCU no prazo previsto.

"Destá feita, como não houve manifestação da Anvisa acerca da possibilidade de se utilizar os medicamentos à base de cloroquina para tratamento da Covid-19 e tampouco das autoridades sanitárias (tanto autoridades sanitárias estrangeiras previstas em lei) antes mencionadas, verifica-se não haver amparo legal para a utilização de recursos do SUS para o fornecimento desses medicamentos com essa finalidade", afirmou o ministro.

No despacho, o TCU questiona ainda a mudança de posicionamento do Ministério da Saúde. Edmardo Pazuello, sobre o uso da cloroquina no combate à pandemia da Covid-19.

### Documento

O documento cita notas informativas do Ministério da Saúde em que é indicado o uso dos medicamentos difosfato de cloroquina, sulfato de hidrócloroquina e azitromicina em pacientes diagnosticados com Covid-19 e menciona que recentemente "o titular da Pasta da Saúde vem se pronunciando no sentido de que o órgão não indica qualquer medicamento para ser utilizado no combate à Covid-19 e sim que as pessoas procurem os serviços de saúde de forma imediata".

No despacho, o ministro da Saúde informou que o Ministério da Saúde informou qual é a posição oficial sobre o uso da cloroquina e pediu que entenda as medidas adotadas para demonstrar "coerência" na orientação da pasta.

Um dia depois que a Anvisa aprovou o uso emergencial de duas vacinas contra a Covid-19, o ministro Pazuello afirmou que o ministério nunca orientou o "tratamento precoce" da Covid-19 e sim o "atendimento precoce". ●

LEILÃO DE PORTO REGISTRO 29/01/2021 - 10:00 ONLINE

LEILÃO Auto 27/01/2021 - 19:00 ONLINE

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 002/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 16/02/2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Nery Heinkel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Santa Luzia/MA, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cpmsantaluziama@bolmail.com](mailto:cpmsantaluziama@bolmail.com) (respeitado o horário citado para resposta), ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. PROC. ADM. Nº. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 17/02/2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Nery Heinkel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cpmsantaluziama@bolmail.com](mailto:cpmsantaluziama@bolmail.com) (respeitado o horário citado para resposta), ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 16/02/2020, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Nery Heinkel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada no ramo do direito público e gestão pública municipal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do e-mail [cpmsantaluziama@bolmail.com](mailto:cpmsantaluziama@bolmail.com) (respeitado o horário citado para resposta), ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.



**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 12 de fevereiro de 2021 às 09:00 horas. fará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO DO TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA EXECUÇÃO INDIRETA. Os interessados deverão procurar a sede da Câmara Municipal, na rua Elias Barros, s/nº, Centro, Riachão - MA, onde poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante o recolhimento de 01 (Uma) resma de papel chamex, e gratuitamente no Portal da Transparência e Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública - SACOP. Outras informações pelo telefone (99) 3531-0380 das 09:00 às 12:00 horas. Base Legal Lei 8.666/93 e seus articulados. Riachão (MA), 25 de janeiro de 2021. **DANILO PEREIRA CARVALHO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Riachão - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 12 de fevereiro de 2021 às 11:00 horas. fará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO DO TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA EXECUÇÃO INDIRETA. Os interessados deverão procurar a sede da Câmara Municipal, na rua Elias Barros, s/nº, Centro, Riachão - MA, onde poderão adquirir o Edital e seus anexos, mediante o recolhimento de 01 (Uma) resma de papel chamex, e gratuitamente no Portal da Transparência e Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública - SACOP. Outras informações pelo telefone (99) 3531-0380 das 09:00 às 12:00 horas. Base Legal Lei 8.666/93 e seus articulados. Riachão (MA), 25 de janeiro de 2021. **DANILO PEREIRA CARVALHO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PARA A ENTREGA DOS ESTUDOS DECORRENTES DO CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2020. OBJETO:** Por razões e motivos de interesse público, assim como pela necessidade de se contratar preliminarmente a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), por força da LEI FEDERAL nº 11.445/07 e alterações promovidas pela LEI FEDERAL nº 14.026/20, há a necessidade que os estudos a serem recebidos por esta municipalidade por meio da manifestação de interesse privado já estejam referenciados pelo PMSB. Nesse sentido, ficada adiada "Sine Die" a entrega dos estudos objetos do PMI, sendo que oportunamente uma data será designada para a apresentação dos estudos após a conclusão do PMSB, o qual deverá ser considerado nos referidos estudos. Raimundo Sousa dos Santos. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Merrial Lima de Arruda. Prefeito Municipal de Grajaú-MA. Grajaú (MA), 25 de janeiro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.** O município de Loreto - MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar às **09:00h (nove horas) do dia 04 de março de 2021**, licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2021**, sob a forma de execução indireta e re-

gime de empreitada por preço Global, do tipo menor preço (Global), para **Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços especializados, para coleta de lixo domiciliar e limpeza pública de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.** A presente licitação será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro. CEP. 65.895-000, Loreto - MA e será presidida pelo presidente da CPL desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3544-0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com. Loreto - MA, 25 de janeiro de 2021. Alonilson Bringel Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 003/2021-CPL.** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 16/03/2020**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para **Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada no ramo do direito público e gestão pública municipal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício**, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (*pendrive*) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. **DIEGO MACIEL BARBOSA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

**PROC. ADM. Nº. 004/2021-CPL.** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 17/03/2020**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço, para **Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados

ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (*pendrive*) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. **DIEGO MACIEL BARBOSA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020.** O Município de Santa Luzia/MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que realizará às **09h:00m (nove horas) do dia 09 de fevereiro de 2021**, por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais estão à disposição dos interessados no referido site a ser realizado o certame. Santa Luzia/MA, 25 de janeiro de 2021. **Diego Maciel Barbosa** - Pregoeiro da CPL/PMSL.

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. PROC. ADM. Nº. 002/2021-CPL.** O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 16/02/2020**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Santa Luzia/MA**, conforme Edital e seus anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (*pendrive*) ou ainda através do e-mail [cplsantaluziama@hotmail.com](mailto:cplsantaluziama@hotmail.com) (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem

o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Santa Luzia (MA), 25 de janeiro de 2021. **DIEGO MACIEL BARBOSA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 0310/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **pregão eletrônico nº 001/2021, processo administrativo nº 001/2021 para registro de preços, tipo Menor Preço, para aquisições de combustível e Lubrificantes para o município.** DATA DA DISPUTA: **11 de fevereiro de 2021, às 09:00**, horário de Brasília, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. Professor João Moraes de Souza, 355 - Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (*pendrive*), e/ou adquirido de forma física (em papel) ou pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.santaluziadoparuá.ma.gov.br> ou no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Esclarecimentos ou Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente, e/ou por e-mail: [cplprefeituralslpm@gmail.com](mailto:cplprefeituralslpm@gmail.com) Santa Luzia do Paruá - MA 22 de janeiro de 2021. Francisco da Silva costa Albuquerque - Pregoeiro do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.** O Município de Riachão/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às 09h00min do dia 12 de fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a Chamada Pública nº 001/2021, para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 12:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos o Edital e seus Anexos. E outras informações pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão (MA), 22 de janeiro de 2021. Sebastião de Souza Sandes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.** A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é **Contratação de Empresa para realização de serviços especializados para Implantação do E-SUS AB - em Unidade Básica de Saúde, para atender a demanda operacional do Município de Coroatá -MA.** A realização do certame está prevista para o dia 10 de Fevereiro de 2021.



N: PROC. 004/21  
N: FL. 113  
ASSINATURA AM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021

ASSUNTO: Análise acerca da publicação do Aviso de Licitação da Concorrência 002/2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO. ERRO MATERIAL. FALHA DE CUNHO NÃO CIRCUNSTANCIAL. DESNECESSIDADE DE REABERTURA DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO.**

Trata-se de análise quanto a publicação do Aviso de Licitação da Concorrência nº. 02/2021, Município de Santa Luzia, cujo objeto é a contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Ocorre que na publicação do aviso do edital restou equivocada a indicação do ANO indicado para abertura no certame, eis que consta como dia da sessão em 17/03/2020, conforme publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação; publicações estas ocorridas em 27/01/2021.

Era o que cabia relatar.

No que tange ao equívoco na divulgação do aviso do edital destaque-se o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei 8.666/93 que diz:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 004124  
DATA 14/8  
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Acima vê-se que a Lei 8.666/93 prevê a necessidade de republicação de qualquer modificação no edital, sendo necessária também a reabertura do prazo, salvo no caso da alteração não afetar a formulação da proposta.

No caso em tela entende-se que se amolda à parte final do dispositivo supracitado, eis que não há que se falar em alteração substancial, uma vez que o equívoco apontado é considerado material, isto é, aquele *“caracterizado por sua fácil identificação, isto é, perceptível no primeiro instante de sua visualização”*<sup>1</sup>.

*In casu*, a detecção do equívoco no ano inserto no aviso do edital se dá de plano não sendo necessária a realização de uma complexa análise ou da interpretação de doutrinas, conceitos ou estudos para detecção. É equívoco latente, que pode ser percebido por qualquer um. É um erro manifesto, notório, indiscutível, e que não tem o condão de viciar a licitação.

Abaixo algumas decisões demonstrando a desnecessidade de republicação com reabertura de prazo em licitações. Vejamos:

TJ-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 32322005 MA (TJ-MA)  
Jurisprudência - Data de publicação: 14/04/2008

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETIÇÃO. CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E ADEQUADOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. **ALTERAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NOVA PUBLICAÇÃO DESNECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.** I. Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o **edital**, chega-se à conclusão de que **não** houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II. **Não** há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação. III. Qualquer modificação no **edital** exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, resbrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a **alteração não afetar a formulação das propostas** - circunstância dos autos. IV. Segurança denegada.

<sup>1</sup> Erro formal e erro material em licitação: como proceder? Jan. 2021. Disponível em: <http://blog.multirisco.com/erro-em-licitacao/>.



Nº PROC. 004121  
Nº FL. 119  
ASSINATURA MM

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

TRF-4 - Agravo em Agravo de Instrumento AI 50097088820104040000 5009708-  
80.2010.4.04.0000 (TRF-4)  
Jurisprudência • Data de publicação: 18/01/2011

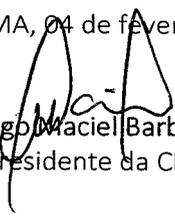
AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMINISTRATIVO, MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS SOB O REGIME DE FRANQUIA POSTAL. **ALTERAÇÃO DO EDITAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.** 1. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos: "A lei do mandado de segurança autoriza decisão liminar quando for relevante o fundamento (relevância) e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida (urgência), caso seja deferida ao final do processamento (art. 7º, III, Lei 12.016/2009). Saliente-se que os dois requisitos devem coexistir para a concessão da medida. In casu, a parte impetrante **não** faz prova concomitante dos requisitos. Senão vejamos: A parte alega violação ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93(....) No caso, o impetrante questiona especificamente a **alteração** no subitem 7.2, que modificou a forma de desempate para estabelecer que a licitante melhor classificada será definida por sorteio em ato público, em data, hora e local indicados. Ao responder o questionamento do impetrante, o presidente da CEL - Sr. Wilson Binotto - esclareceu que **não** houve a necessidade de publicação na imprensa oficial de tais **alterações**, por **não** afetarem a **formulação das propostas** técnicas. **não** havendo violação ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Evento 1, EMAIL41). Analisando o citado dispositivo legal (art. 21, § 4º), observa-se que a regra imposta deve obedecer ao princípio da publicidade, sendo imprescindível a publicação da retificação/modificação do **edital** na imprensa oficial. Todavia, o citado parágrafo traz uma exceção, qual seja, quando a **alteração não** afetar a **formulação das propostas**. De fato, a **alteração** na forma de desempate **não** afeta, ou seja, **não** diz respeito à **formulação das propostas**. Assim, ao contrário do que sustenta a parte impetrante, **não** se verifica, em um grau de cognição sumária, nulidade na divulgação da retificação do **edital** licitatório no que tange a questão do desempate, pois este necessariamente ocorre após a apresentação das **propostas**, **não** sendo estas últimas em nada prejudicadas." 2. A agravante **não** logrou demonstrar o alegado prejuízo, fazendo apenas meras alegações no sentido de que a **não** publicação da **alteração** editícia prejudicaria os licitantes, apesar de **não** prejudicar a **formulação das propostas**. 3. Agravo improvido.

Sendo assim, considerando que o caso em tela reporta erro material facilmente perceptível e, considerando que o equívoco em tela é de cunho não circunstancial, entende-se pela desnecessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, pois não há violação ao disposto no art. 24, § 1º, da Lei 8.666/93, eis que a temática não prejudica a formalização das propostas.

Por outro lado, entende-se pela necessidade de formalização de ERRATA para correção do equívoco supramencionado, devendo ocorrer pelos mesmos meios de comunicação publicados anteriormente.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 04 de fevereiro de 2021.

  
Diego Maciel Barbosa  
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/21  
N: FL. 150  
ASSINATURA AM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

ERRATA

ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº. 002/2021 - Proc. adm. nº. 004/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 – publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93.

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2020 (...)

Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2021 (...)

Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020

COMISSÃO PERMANENTE  
**LICITAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

N: PROC. 004/21  
M: PL. 151  
JMM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DIÁRIO OFICIAL**

**Caderno Geral do Poder  
Executivo**



SUMÁRIO

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação ..... 1

ERRATA

ERRATA

**ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº. 001/2021 - Proc. adm. nº. 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 – publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. PROC. ADM. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/03/2020 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. PROC. ADM. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020**

ERRATA

**ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº. 002/2021 - Proc. adm. nº. 004/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 – publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2020 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020**

ERRATA

**ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Tomada de Preços nº. 001/2021 - Proc. adm. nº. 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 – publicações de Terceiros, pag. 07), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021 – pag. 02) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde**

se lê: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021. PROC. ADM. 002/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/02/2020 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021. PROC. ADM. 002/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/02/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

**ERRATA. ASSUNTO:** Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº. 001/2021 - Proc. adm. nº. 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. **Onde se lê:** AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. PROC. ADM. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/03/2020 (...). **Leia-se:** AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021. PROC. ADM. 003/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. **Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020.**

**ERRATA. ASSUNTO:** Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº. 002/2021 - Proc. adm. nº. 004/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. **Onde se lê:** AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2020 (...). **Leia-se:** AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021. PROC. ADM. 004/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 17/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. **Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020.**

**ERRATA. ASSUNTO:** Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Tomada de Preços nº. 001/2021 - Proc. adm. nº. 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 07), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021 - pag. 02) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93. **Onde se lê:** AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021. PROC. ADM. 002/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/02/2020 (...). **Leia-se:** AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021. PROC. ADM. 002/2021-CPL. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00mim do dia 16/02/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. **Diego Maciel Barbosa. Presidente da CPL. Portaria nº. 310/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

Errata do AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021-MATINHA. A Prefeitura Municipal de Matinha. **Onde lê-se:** contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (recarga) destinados as Secretarias do Município de Matinha, exercício 2019. **Leia-se** contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (recarga) destinados as Secretarias do Município de Matinha, exercício 2021. **Pâmella Amaral Pinto. Pregoeira - Matinha/MA.**

PORTARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 113-DPGE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.** O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o recebimento de e-mail institucional encaminhado pela Assessora Jaqueline Sousa, no dia 01/02/2021, solicitando portaria para abertura do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE GRADUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO REGIONAL DE AÇAILÂNDIA/MA**; **Considerando** parecer da Supervisão de Estágio, o qual informa a necessidade de abertura do referido seletivo; **Considerando** a necessidade de composição de Comissão responsável pelo processo seletivo de graduação; **Considerando** que a Comissão será composta por uma defensora Presidente, dois membros e um secretário; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE GRADUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO REGIONAL DE AÇAILÂNDIA/MA**, os seguintes membros: **I- LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA**, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2740710, na condição de Presidente, **II- CAROLINE CRISTINA DE FIGUEIREDO DIAS**, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2743565, na condição de membro, **III- AMANDA MARIA PEIXOTO COSTA**, Defensora Pública de 1ª Classe, Matrícula nº 2743789, na condição de membro, **IV- JAQUELINE DE OLIVEIRA SOUSA**, na condição de Secretário; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2021. **ALBERTO PESSOA BASTOS**-Defensor Público-Geral do Estado.

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**RESOLUÇÃO Nº 03-CSDPEMA, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.** Estabelece os critérios a serem obedecidos nos casos de remoção por permuta entre Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Maranhão, cumulativos àqueles dispostos nos arts. 71, 74 e 75 do Regimento Interno da DPEMA e Art. 40 da Lei Complementar Estadual 19 de 11 de janeiro de 1994, e dá outras providências. **O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação do instituto da permuta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para além dos arts. 71, 74 e 75 do Regimento Interno da DPEMA e Art. 40 da Lei Complementar Estadual 19 de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** que a permuta é forma excepcional de movimentação de servidores públicos que deve observar o princípio da impessoalidade e isonomia, vedada sua utilização como burla ao devido processo de remoção ou de forma simulada; **CONSIDERANDO** a normativa existente no âmbito do Estado do Maranhão: Art. 60 III da Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão); Art. 157 §2º e Art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Resolução GP-922020); Art. 85, § 2º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 013 de 25 de outubro de 1991 e a Resolução no. 17/2011 - CNMP; **CONSIDERANDO** a disciplina já existente nas Defensorias Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Bahia e Paraná: Deliberação CSDP nº 03/2016, de 29 de janeiro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Re-

THIAGO BASTOS  
Da equipe de O Estado

# Suspensão do Carnaval afetará a economia, admite governo estadual

## Em nota, Secretaria de Estado da Cultura não mensurou as perdas financeiras na cadeia comercial relacionada à festa momeca

O Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (Secma), admite a suspensão do Carnaval deste ano. Segundo o Executivo, o prejuízo está nas perdas na cadeia comercial (comércio informal, rede hoteleira, restaurantes e outros negócios e serviços). Questionado o Governo não repassou o índice de queda na arrecadação.

Especialistas avaliam que as perdas em um dos períodos mais ativos, por exemplo, para o recebimento de visitantes serão sentidas nos próximos anos. O acúmulo de despesas deve gerar demissões e colaboradores do Carnaval percebem os efeitos negativos.

Enquanto as autoridades mensuram a queda no faturamento, agremiações e pessoas que vivem do Carnaval lamentam o fato de que vínculos temporários, firmados a partir da mobilização de blocos (tradicional, alternativos e populares) e, principalmente, de escolas de samba não ocorreram devido à impossibilidade dos desfiles.

O Estado visitou alguns dos grupos carnavalescos da cidade e constatou mudanças em rotinas e agendas diferenciadas para manter a chama da festa acesa e, ao mesmo tempo, de forma preventiva. Houve quem encontrasse forma de comemorar algo neste Carnaval tão diferente.

### Desfilando...

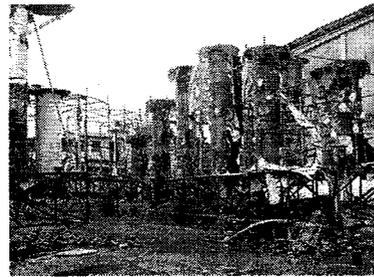
Às vésperas das datas que, tradicionalmente, deveriam ser dos desfiles das escolas de samba da capital (domingo, dia 13 e segunda-feira, dia 14 deste mês), as agremiações que deveriam estar nos últimos reparos de fantasias, alegorias, ritmo das baterias e outros detalhes estão sem atividades. No bairro Desterro, considerando o nascedouro da capital, está a sede da Flor do Samba, ansia campeã do Carnaval de cidade. O batucado da escola, segundo as recomendações sanitárias, segue fechado e com restrição específica para acesso de apenas alguns colaboradores.

No parte interna, estão fantasias do desfile marcante e vencedor de 2020, que abordou o folclore e suas características, como a diversidade de personagens. Já no batucado em que deveriam estar os carros alegóricos montados para o desfile, apenas estruturas sem ornamentação permanecem.

De acordo com a direção da escola, somente no acabamento das alegorias e produção das fantasias, em média, de 100 a 150 pessoas são contratadas por ano, em sua maioria, do próprio Desterro. Estes profissionais perderam a renda, já que não foram contratados diante da suspensão dos desfiles.

O aderesta Luí Almeida, que trabalha para a Flor do Samba há 17 anos, ao lamentar a impossibilidade do preparo dos carros alegóricos, disse que outros colegas recorreram a fontes alternativas para manter a renda. "Ousamos trabalhar com arte e produção visual, mas neste ano não foi possível. Tive de recorrer a atividades auxiliares, pela impossibilidade de escola se preparar, sem desfiles", disse.

Esperança, o aderesta espera outra agenda em 2022. "Neste mesmo período, em 2022, quero estar preparando os carros e ajudando nova-



O que sobrou dos carros alegóricos de 2020 ficou no pátio da Favela do Samba; Fuzileiros completam 85 anos e comemoram sem festa na sede

mente nossa querida Flor (do Samba) a ganhar mais um Carnaval, com a garra do público do Desterro", afirmou.

### No Sacavém, tudo parado...

Outra agremiação tradicional do Carnaval de passadeira na capital maranhense é a Favela do Samba. Campeã por 18 vezes, a escola - desde a confirmação da pandemia no ano passado - não escolheu endereço a ser desenvol-

### No Desterro está a sede da Flor do Samba

### Em média, de 100 a 150 pessoas trabalham

vido. No lugar da frenética rotina de véspera do desfile, o silêncio e o isolamento do espaço em que a criatividade na confecção das alegorias e montagem das fantasias costuma aflorar.

No batucado da Escola, na Avenida dos Africanos (Sacavém), apenas as alegorias em parte dos materiais oriundos do desfile de 2020 permanecem. Nem mesmo as fantasias são vistas. Os diretores da escola, após o uso na última apresentação, foram isolados dos componentes, em especial das pessoas idosas.

Mesmo com a pandemia e estabelecendo medidas de restrição - como acesso limitado de componentes - a Favela do Samba manteve o ensaio técnico da bateria nota 10. "Foi uma forma de manter viva a chama da escola e, ao mesmo tempo, não desmobilizar todos os componentes", disse João Moraes, diretor de Carnaval da Favela do Samba.

Devido à pujança da Escola, com vários componentes, a direção da Favela entendeu ser inviável a organização de uma live para os amantes do samba. "Como somos uma escola com vários componentes, não seria produtivo a realização de uma live.

Além disso, os custos e a falta de recebimento de valores do poder público também tornaram a produção inviável", afirmou João Moraes.

Para 2022, por enquanto, a escola aguarda orientações dos órgãos sanitários. "Não há como fazer qualquer planejamento visando 2022, até pelo fato de que não sabemos qual será o ritmo desta vacinação. É necessário aguardar", afirmou o diretor de Carnaval da Favela.

### Blocos vão para as lives

Há 35 anos, uma verdadeira máquina de festa começou a sair pelas ruas e quadras de São Luís. A história deste grupo foi contada por O Estado em fevereiro do ano passado, quando ainda não se falava de coronavírus e tampouco de cancelamento da programação carnavalesca.

Conte a Silvério Costa Júnior, conhecido por "Bocotô", contar como se deu o surgimento de um dos blocos recentes mais populares da cidade. A Máquina de Descecer "Alô sirgido de última hora" e nome firm inspirado na "Insguira" organizada de um bloco que simplesmente se junta e começava a sair pelos circuitos. E ao vivo para o complemento da máquina, lembrando um alimento afrodisíaco.

A Máquina, que literalmente arasta na Madre Divina, vai mobilizar agora seguidores e admiradores em quadras numa live que acontece neste sábado, 13, a partir das 11h e domingo, 14, às 18h. A programação pode ser vista no próprio canal da Máquina no YouTube.

Segundo "Bocotô", o ônimo será o mesmo visto nas ruas. "Infelizmente não poderemos brincar da forma como estamos acostumados, mas as lives com a internet e a necessidade de distanciamento tornaram-se uma alternativa interessante", disse.

Cliente de que o carnaval sem programação integral é um fato inédito na cultura popular, "Bocotô" condena as autoridades públicas para uma solução quanto à vacinação. "A gente não tem garantia de que no ano que vem teremos o Carnaval de rua. E pre-



85 anos do Fuzileiros, em "casa" O Fuzileiros da Puzarra se autointitula um dos blocos mais antigos com programação do país. No dia 11 deste mês, o grupo "comemorou" os 85 anos de formação. Com programação na sede, na Madre Deus e com restri-

ção acelerar este processo, não para o Carnaval mais para gente enquanto cidadão fazer nossas coisas normalmente e se livrar deste perigo", disse.

### 85 anos do Fuzileiros, em "casa"

O Fuzileiros da Puzarra se autointitula um dos blocos mais antigos com programação do país. No dia 11 deste mês, o grupo "comemorou" os 85 anos de formação. Com programação na sede, na Madre Deus e com restri-

### Bocotô conclama para solução sobre a vacina

### Fuzileiros, um dos blocos mais antigos

ção de pessoas, além de adoção de medidas de distanciamento e uso de álcool gel e máscaras, os brincantes não perdem o pique nem mesmo com a chuva que caiu do lado de fora.

Os componentes do grupo, em média, possuem mais de 60 anos de idade e são da faixa considerada de risco para a Covid-19. A maior parte deles, já aposentados, passou praticamente todo o período da pandemia em casa e reclusos.

Mas num dia histórico para o Fuzileiros, o recreio abriu uma "exceção". O reencontro foi permeado de emoção e os brincantes, que há meses não se viam pessoalmente, lembraram histórias, cantaram de suas angústias e deram um toque de esperança num momento tão difícil para a sociedade.

Os instrumentos, até então parados em uma prateleira da sede, foram novamente utilizados e a festança começou ali mesmo no pequeno espaço para reuniões. "Realmente é um momento inédito para a cultura popular, no entanto, devido à saúde, decidimos fazer este pequeno ato para não deixar passar a data, tomando todos os cuidados de higiene necessários", disse a presidente do Fuzileiros.

cial de Urbanismo e Habitação (Semurh), neste sábado, 13, a fiscalização terá prosseguimento. A mobilização, de acordo com a pasta, deve contar com a colaboração dos populares. "Além da imunização, que vem sendo efetivada pela Prefeitura de São Luís, é essencial que todos nós, ludovicianenses, tenhamos responsabilidade para alcançar este objetivo comum. Seguindo as recomendações necessárias para evitar a disseminação da doença, acreditamos que logo poderemos retomar nossa rotina", disse a O Estado o titular da Semurh, Bruno Costa.

Segundo o gestor, as ações contarão com equipes diárias de 12 agentes e quatro viaturas da Blitz Urbana que, em parceria com as secretarias municipais de Segurança com Cidadania (Semusc) e de Meio Ambiente (Semtram), circularão em áreas estratégicas da cidade para inibir possíveis eventos.

Em caso de descumprimento, os responsáveis serão encaminhados para os plantões de polícia. O Governo do Maranhão também informou que equipes estão ativas desde sexta-feira, 12. Em coletiva, o governador Flávio Dino (PCdoB) disse que a mobilização foi feita após a decisão do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

### Sem o circuito Beira-Mar...

Uma das aglomerações de maior sucesso entre os foliões em 2020 e que por muitos foi apontado foi impedida de ocorrer foi o Circuito Beira-Mar. O espaço, disponibilizado pelo Governo do Maranhão e que caiu no gosto popular, reunindo milhares de pessoas por dia durante a folia na capital ser vista apenas para a circulação de veículos como de praxe.

O modelo de programação com inspiração em praças com tradição no carnaval de rua, como Salvador (BA) e Recife (PE), tem previsão de ser retomado "somente quando a pandemia" passar em todo o Estado. Somente com a tranquilização em massa da população isso será possível, o que poderá se estender até no mínimo o ano que vem.

Enquanto isso, fica a saudade nos foliões que curtiram a festa ali ao longo de um dos braços do Rio Almar.

VIDEONÁ VERSAD DIGITAL  
cotaonline.com

PRELIMINAR DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através da Comissão Projeção, torna público aos interessados que a sessão pública para se realizar na data do dia 17 de fevereiro de 2021 às 09h00min na sala de Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Grajaú-MA, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou cobrados mediante entrega de R\$ (oitenta) reais "RZ", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacoop-MA maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (98) 39201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do Edital, na Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquiriram o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 12 de fevereiro de 2021. Thomas Edson de Araújo e Silva Júnior, Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Hachickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA  
ERRATA

ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº 001/2021 - Proc. adm. nº. 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 08), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021, PROC. ADM. 003/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 18/03/2021 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021, PROC. ADM. 003/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 18/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa, Presidente da CPL, Portaria nº. 310/2020

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Hachickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA  
ERRATA

ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Concorrência nº 002/2021 - Proc. adm. nº. 004/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 06), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021, pag. 01) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021, PROC. ADM. 004/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 17/03/2021 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021, PROC. ADM. 004/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 17/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa, Presidente da CPL, Portaria nº. 310/2020

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Nagib Hachickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA  
ERRATA

ASSUNTO: Errata para corrigir equívoco no aviso de Abertura da Tomada de Preços nº. 001/2021 - Proc. adm. nº. 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (em 27/01/2021 - publicações de Terceiros, pag. 07), Diário Oficial do Município (em 27/01/2021 - pag. 02) e no Jornal de Grande Circulação (em 27/01/2021), com fundamento no § 4º do art. 21, da Lei 8.666/93. Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, PROC. ADM. 002/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 18/03/2021 (...). Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, PROC. ADM. 002/2021-CPL, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 18/03/2021 (...). Vale ressaltar que o conteúdo do Edital, Projeto Básico e demais anexos continuam os mesmos, não trazendo qualquer prejuízo aos interessados. Santa Luzia/MA 04 de fevereiro de 2021. Diego Maciel Barbosa, Presidente da CPL, Portaria nº. 310/2020

## **RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 223989

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSITO  
E MOBILIDADE URBANA DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 004 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 002 / 2021

CONTRATO: 132 / 2021

CONTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ CONTRATADO: 09181344000119

DATA ASSINATURA: 05/04/2021

VALOR: R\$ 300.000,000000

Recibo emitido em 09 de Setembro de 2021 às 10:41:14 com o número 1631194874260.

São Luis, 09 de Setembro de 2021

## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 135541

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRANSITO  
E MOBILIDADE URBANA DE SANTA LUZIA

TIPO: LICITAÇÃO

PROCESSO: 004 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 002 / 2021

Recibo gerado em 09 de Setembro de 2021 às 10:37:52 com o número 1631194672902.

São Luis, 09 de Setembro de 2021



N: PRO. 004/2021  
N: PL. 324  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**PROCESSO Nº 004/2021**

**ASSUNTO:** relatório quanto a autenticidade dos documentos da proposta técnica apresenta na Concorrência 002/2021 tendo como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado a prefeitura municipal de Santa Luzia.

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MA

**I - RELATÓRIO**

Senhor Pregoeiro,

Os autos administrativos em tela referem-se a deflagração de procedimento objetivando a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado a prefeitura municipal de Santa Luzia, devendo tal despesa está, sob responsabilidade do ordenador da despesa, adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e compatível com o PPA e a LDO, bem como não podendo incidir em fracionamento do objeto.

No âmbito das finalidades do Executivo municipal mostra-se relevante a presente licitação, assim, devidamente coadunada com os objetivos e metas a serem alcançados no Município de Santa Luzia com o assessoramento em tela, atendendo aos princípios básicos da Administração, a saber: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

**PROCURADORIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
**PREFEITURA DE**  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/21  
N: FL. 325  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Em análise a proposta técnica apresentada pela empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, após verificar por meio de consulta ao sistema processo judicial eletrônico e consulta pública, certifico a autenticidade dos documentos da proposta técnica da referida empresa.

Ante o exposto, manifesta-se esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do procedimento licitatório em tela na medida em que o mesmo atende ao interesse público que justifica o certame, estando às minutas de Edital, Anexos e Contrato de acordo com o regimento contido nos art. 40 e ss. da Lei de Licitações, bem como a proposta técnica preenche os critérios estabelecidos e a veracidade dos documentos apresentados pela empresa que participa do certame.

No mais, elevo votos de estima e consideração.

Santa Luzia (MA), 22 de março de 2021.

  
**LUANA DOS SANTOS FERREIRA**

**Procuradora Geral do Município**

**PROCURADORIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 00412 A  
N: FL. 002  
ASSINATURA 

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 04 de janeiro de 2021.

**A Sua Excelência, a Senhora,  
Francilene Paixão de Queiroz**  
Prefeita da Cidade de Santa Luzia – MA

Assunto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade, para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, complementando as atividades da Procuradoria Geral do Município – PGM, sendo seus serviços e atuação submetidos à gerencia da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/MA.

2.2. A contratação de um serviço jurídico especializado visa um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que se possa obter melhores resultados nos procedimentos administrativos da Prefeitura.

2.3. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, de acordo com a interpretação dos artigos 131 e 132 da Constituição da República Federativa Brasileira, constitucionalmente foi regulamentada a carreira dos Advogados Gerais da União e Procuradores dos Estados e Municípios, sendo omissa quanto à Procuradoria Municipal. Assim sendo, cabe cada ente municipal legislar e regulamentar sobre o tema.

2.4. No presente caso, a PMG, como muitos outros Municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional a Procuradoria Geral do Município, a mesma não dispõe em sua estrutura suporte necessário em quantidade e qualificação de profissionais para atender a demanda de consultiva e contenciosa; especialmente a quantidade potencial de lides, que possam envolver ações não somente na sede do Município, mas também em outras comarcas.



SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
N: FL. 003  
ASSINATURA *mu*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Por fim, renovo à Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**DEUSÉLIA LIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração



N: PROC. 004121  
N.FL. 004  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

## “TERMO DE REFERÊNCIA”

### 01 - OBJETO:

1.1. Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

### 02 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade, para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, complementando as atividades da Procuradoria Geral do Município – PGM, sendo seus serviços e atuação submetidos à gerencia da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/MA.

2.2. A contratação de um serviço jurídico especializado visa um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que se possa obter melhores resultados nos procedimentos administrativos da Prefeitura.

2.3. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, de acordo com a interpretação dos artigos 131 e 132 da Constituição da República Federativa Brasileira, constitucionalmente foi regulamentada a carreira dos Advogados Gerais da União e Procuradores dos Estados e Municípios, sendo omissa quanto à Procuradoria Municipal. Assim sendo, cabe cada ente municipal legislar e regulamentar sobre o tema.

2.4. No presente caso, a PMG, como muitos outros Municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional a Procuradoria Geral do Município, a mesma não dispõe em sua estrutura suporte necessário em quantidade e qualificação de profissionais para atender a demanda de consultiva e contenciosa; especialmente a quantidade potencial de lides, que possam envolver ações não somente na sede do Município, mas também em outras comarcas.

### 03 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Pessoa jurídica: com experiência na área Consultiva e Contenciosa, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica.

3.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado na prestação de serviços de

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
Nº FL. 005  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Assessoria Jurídica a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores através de Atestado de Capacidade Técnica.

3.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Assessoria Jurídica a órgãos públicos, devendo o Escritório dispor de pelo menos 01 (um) deles pós-graduado em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Público, Direito Civil ou Direito Processual Civil. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com o Escritório prestador, seja como, sócios, empregados, associados ou autônomos.

3.4. A pessoa jurídica deverá ter Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, incluindo também os membros da equipe técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12 MESES		

**3.5. DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

**3.5.1 Seara Cível e Federal:**

3.5.1.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA,

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 0024151  
N: FL. 004  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

### **3.5.2 Atuação - Juizados Especiais Cíveis:**

3.5.2.1 Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

### **3.5.3 Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:**

3.5.3.1 Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.

3.5.3.2 Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

3.5.3.3 Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

3.5.3.4 O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.

## **4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 Será lavrado instrumento contratual que deverá ter sua vigência a partir da data sua assinatura até 31/12/2021.

## **5 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As atividades de atuação sucederão especialmente nas cidades em que são sede as comarcas que o Município de Santa Luzia/MA esta vinculada, bem como nas cidades de São Luís/MA e Brasília/DF.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/21  
N: FL. 007  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

5.2 A Sociedade contratada respeitará as distribuições realizadas pela Procuradoria Geral do Município.

5.3 A PMSL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar os profissionais lotados na estrutura.

5.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelos Assessores Jurídicos do Quadro da PMSL ou por terceiros, poderão ser repassados à Sociedade Contratada respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.).

5.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

5.7 Salvo determinação em contrário da PMSL, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

5.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PMSL, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

5.9 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à PMSL, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

5.10 As informações processuais solicitadas pela PGM deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela PGM.

5.11 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.12 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da PMSL ou dos Tribunais.

5.13 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/21

N: FL. 008

ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

5.14 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, a Sociedade Contratada somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização da PMSL, por meio de orientação do PGM.

5.15 É assegurado à PMSL o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

5.16 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

5.17 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação.

5.18 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

5.18.1 notificação de intenção de rescisão do Contrato;

5.18.2 ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

5.19 A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu Jurídico em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

5.20 Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

5.20.1 findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

5.21 A contratação não implica vínculo empregatício.

## 6 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os valores pagos a títulos de honorários contratuais são mensais, fixos e irrevogáveis.

6.2 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito.

6.3 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Procuradores e Assessores Jurídicos da PGM, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004/27  
N: FL. 009  
ASSINATURA *mm*

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

6.3.1 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

6.3.2 Na realização de atos nas localidades no Estado do Maranhão, salvo na hipótese de deslocamento para Brasília/DF, o qual receberá tão somente a passagem aérea no período da atividade.

6.3.3 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais, relatório atestado e certidões negativas exigidas quando da habilitação do certame.

6.3.4 A critério exclusivo da PMSL, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

6.3.5 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários.

6.3.6 Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos honorários contratuais, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.3.7 A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc.).

6.3.8 Os honorários contratuais estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam (salvo os honorários sucumbenciais já regulamentados neste tópico), também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

## 7 DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

7.1 O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.2 Na extraordinária hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela PMSL por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

7.3 O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a PMSL, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da PGM.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004121  
N: FL. 010  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

7.4 As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO PELA PGM**

8.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a PGM se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

8.2 A qualquer tempo a PGM, através de seus procuradores e assessores jurídicos, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

8.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da PMSL, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

## **9 DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

9.2 No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

9.3 Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

9.5 Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

9.6 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

9.7 O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

9.7.1 a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

9.7.2 quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

9.7.3 quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

9.7.4 quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

9.7.5 quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

9.7.6 na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei 8.666/93, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

9.7.7 na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

9.7.8 nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

10.1.2 Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários



N: PROC. 004191  
Nº FL. 0013  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

10.1.3 Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

## 10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

10.2.1.1 seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

10.2.1.2 comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

10.2.1.3 observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

10.2.1.4 envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

10.2.1.5 observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;

10.2.1.6 solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

10.2.1.7 repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

10.2.1.8 analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

10.2.1.9 propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;

10.2.1.10 receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

10.2.1.11 manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

10.2.1.12 efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 001121  
N: FL. 013  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

10.2.1.13 levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à PMSL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;

10.2.1.14 receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à PMSL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

10.2.1.15 fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

10.2.1.16 digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

10.2.1.17 informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

10.2.1.18 indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;

10.2.1.19 comunicar a PGM da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

10.2.1.20 suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

10.2.1.21 observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

10.2.1.22 no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim,

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N.º PROC. 0001/01  
N.º FL. 014  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

10.2.1.23 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

10.2.1.24 não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

10.2.1.25 não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.2.1.26 observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

10.2.1.27 disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

10.2.1.28 informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

10.2.1.29 informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

10.2.1.30 devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

10.2.1.31 manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

10.2.1.32 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMSL, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

10.2.1.33 responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

10.2.1.34 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PMSL, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004131  
Nº FL. 015  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

### 11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço global por ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços até **10%** (dez por cento) superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal.

11.3 Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor.

11.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

11.5 O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

11.6 Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5%** acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

11.7 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.9 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação da oferta final do desempate;

11.11 O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 147/2014;

11.12 Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá seu curso normal.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N.º PROC. 002121  
N.º FL. 010  
ASSINATURA

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Secretaria Municipal de Administração

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

11.13 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.14 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

11.15 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

11.16 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

11.17 Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na **CPL/PMSL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

11.18 Serão desclassificadas aquelas propostas que:

11.18.1 Apresentarem valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando **itens e valor global**;

11.18.2 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

11.18.3 Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

11.18.4 Que contenham preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

11.18.5 Se a proposta escrita de **Menor Preço Global** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

11.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

11.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

11.21 O licitante declarado vencedor deverá encaminhar (ou apresentar) a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (dois) dias, contado da assinatura da ata de sessão.

11.22 Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.23 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao órgão licitante.

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



N: PROC. 004151  
N.F. 017  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Secretaria Municipal de Administração**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

11.24 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.25 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

11.26 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.27 No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante observando-se: (apenas se houver divisão em lotes ou itens).

a) Como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) A possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e

c) Para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

**12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

12.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ \_\_\_\_, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Luzia/MA, 04 de janeiro de 2021.

**DEUSÉLIA LIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração